



Gestão democrática e participação popular:
O caso do planejamento urbano na gestão de 2017 - 2020
no município de Conde - PB

Maria Sândeny de Lima

Gestão democrática e participação popular:
O caso do planejamento urbano na gestão de 2017 - 2020
no município de Conde - PB

Trabalho de Conclusão de curso por Maria Sândeny de Lima
Orientado por Kainara Lira dos Anjos

Universidade Federal de Campina Grande
Fevereiro de 2023

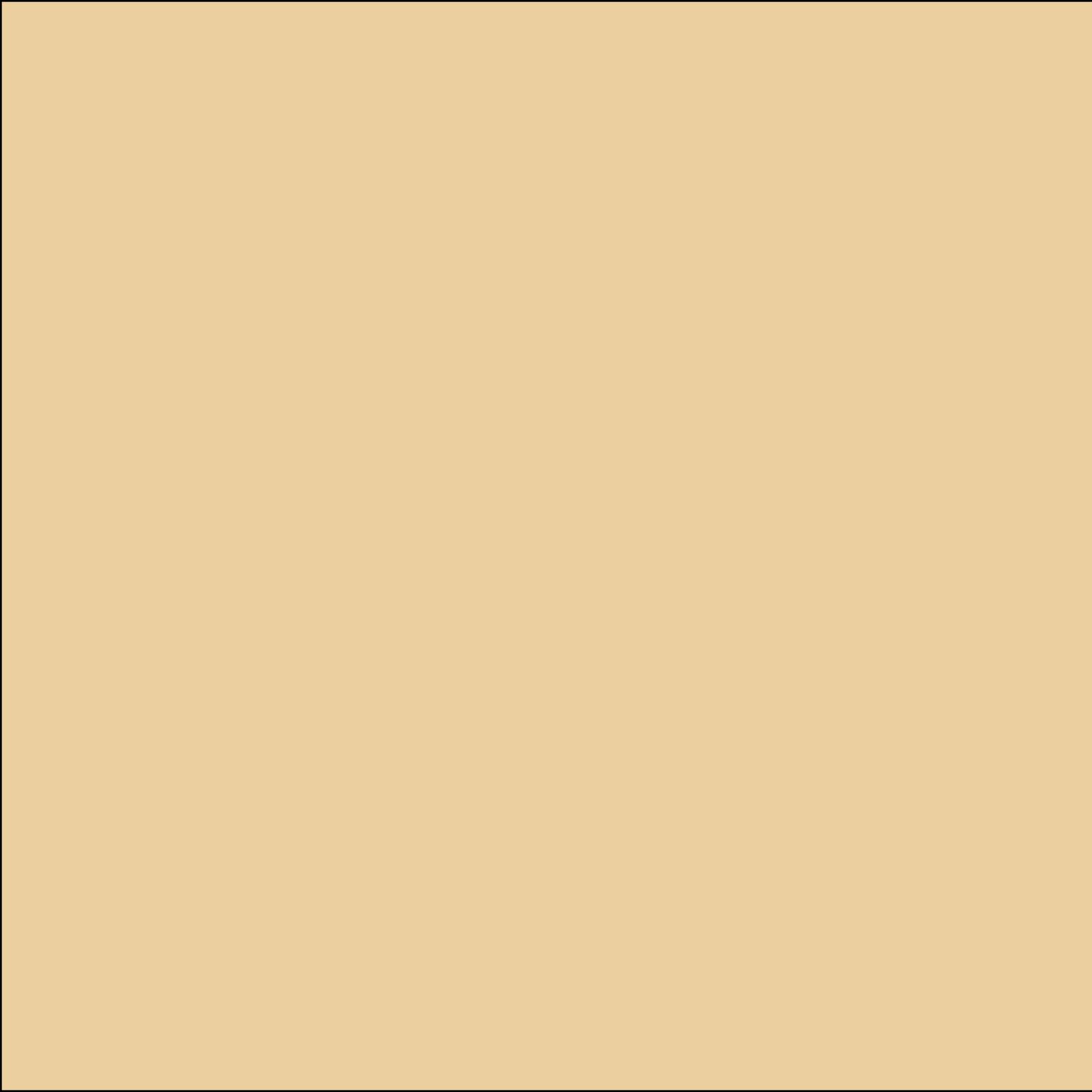
Gestão democrática e participação popular:

O caso do planejamento urbano na gestão de 2017 - 2020
no município de Conde - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, para encerramento do componente curricular e conclusão da graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Prof(a). Dr(a). Kainara Lirados Anjos.

Campina Grande, fevereiro de 2023.



Ao meu pai, Sansão, que tem orgulho de mim tanto quanto só
alguém que verdadeiramente ama poderia ter.
A minha mãe, Dena, que é beleza, porto seguro e meu maior
exemplo de humanidade.
Obrigada por sempre acreditarem na educação como saída.

agradecimentos

*"E eu desejo amar todos que eu cruzar pelo meu caminho
Como eu sou feliz, eu quero ver feliz
Quem andar comigo, vem"
(Brincar de viver - Maria Bethania)*

Sabendo que hoje só me é possível caminhar esse caminho porque houve quem o abrisse, agradeço a todos os sujeitos que lutaram e seguem lutando por uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Sabendo que não sou só e me sentindo completa de afeto, agradeço a meus pais [novamente] por me possibilitarem uma base familiar cheia de orgulho e respeito. Agradeço sobretudo a meu pai, que abriu mão da própria educação para possibilitar a educação da esposa e filhos. Eu acredito na educação porque vocês sempre acreditaram. Obrigada.

Aos meus irmãos, Walsan e Waldson, que são união e segurança. Sinto tanto orgulho de vocês que transborda. Estaremos sempre unidos.

A Ana Maria, pelo cuidado diário, compreensão e companhia. Seguiremos juntas assumindo o afeto. Fazendo dele uma postura.

Agradeço ao corpo que compõe o curso de Arquitetura e Urbanismo na UFCG. Foi nessa Universidade que desenvolvi a maioria das minhas capacidades técnicas e humanas. Isso não seria possível sem tantos professores, técnicos e estudantes que sempre tiveram tanto a ensinar e aprender.

Aos professores Kainara (também pela orientação), Lívia, Demóstenes e Jackeline (que não tá na UFCG, mas mora no meu coração). Obrigada por serem exemplo de profissionais e por não permitirem que nada tire a vontade de mudar o mundo enquanto sujeito social. Ainda construiremos muita coisa juntos.

Agradeço a Allyson por ter mudado o rumo de como eu enxergo tudo quando na minha

primeira semana de aula me fez brilhar os olhos ao me convidar para construir o movimento estudantil. Se hoje eu vivo a vida de uma forma coletiva, foi você quem primeiro me motivou a ela. Ao CACAU, a FENEA e ao DCE UFCG. As amigas urbanistas Bia e Sarah por tantos anos compartilhando momentos de fortes alegrias e intensas tristezas. Foi um caminho longo e bonito.

A Daia, minha irmã da vida e uma das mulheres que eu mais admiro. Sua firmeza motiva. As comadres e compadres Polly, Sofia, Lídia, Arthur e Abraão por serem confiança e amparo. A Tatá por me fazer sentir em casa. A Hévila, Thays, João e Bia pelo amor e pelas aventuras. Que a gente sempre viva juntos as pequenas alegrias da vida adulta.

Por fim, agradeço ao Levante Popular da Juventude que me ensina todos os dias que não há NADA que o braço da coletividade não alcance. Vida longa à luta popular. Venceremos!

A close-up photograph of a person's hand, likely of African descent, with a purple string tied around the wrist. The hand is resting on a vibrant, patterned fabric featuring large pink and red flowers on a blue and white geometric background. The skin is dark brown and shows signs of age and wear, particularly on the fingers. The lighting is soft, highlighting the texture of the skin and the intricate details of the fabric.

MÃOS DE DONA NEVINHA, QUILOMBO IPIRANGA.
FOTO: LEANDRO PELLIZZONI



“Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela (...) A nossa preocupação, neste trabalho, é apenas apresentar alguns aspectos do que nos parece constituir o que vimos chamando de pedagogia do oprimido: aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele.” Paulo Freire - Pedagogia do Oprimido

resumo

Em 2001, com a aprovação do Estatuto da Cidade - Lei federal nº 10.257, o capítulo de Política Urbana na Constituição passou a ser regulamentado com normas de ordem pública e interesse social que, entre outras coisas, ampliaram nos planos nacionais, regionais, estaduais e municipais a participação popular. Ao compreender a formação dos municípios brasileiros e constatar que cerca de 95% possui menos de cem mil habitantes que juntos representam quase 45% da população do país, se faz necessário olhar com atenção para como o planejamento urbano está sendo desenvolvido nesses territórios. É a partir disso que o presente trabalho tem como objetivo caracterizar a participação popular dentro do planejamento urbano na gestão Conde/PB entre os anos de 2017 e 2020. O município costeiro estudado faz parte da região metropolitana de João Pessoa e apesar de apresentar uma grande extensão territorial, possui pouco mais de vinte cinco mil habitantes. Dentre uma série de contradições que Conde apresenta, como uma economia dividida entre agricultura e forte investida imobiliária e turística e uma história marcada por disputas políticas familiares, pode-se observar uma investida democrática na gestão iniciada em 2017. Um dos grandes eixos da política desenvolvida a partir daí se deu através de uma política de desenvolvimento urbano integrado que teve como marco a garantia da participação popular em seus processos. A partir de levantamento teórico e documental, este trabalho investiga como se deu a participação dentro do planejamento urbano no município durante a gestão e analisa a qualidade da participação observada.

Palavras-chave: Gestão Democrática - Planejamento Urbano - Participação Popular - Governo/Poder Local - Conde

abstract

In 2001, with the approval of the City Statute - Federal Law No. 10,257, the Urban Policy chapter in the Constitution began to be regulated with norms of public order and social interest that, among other things, expanded municipal public participation at national, regional, state and municipal levels. By understanding the formation of Brazilian municipalities and verifying that around 95% of those have less than one hundred thousand inhabitants, which together, represent almost 45% of the country's population, it is necessary to look carefully at how urban planning is being developed in these territories. It is from this, that the present work aims to characterize popular participation within urban planning in the Conde/PB administration between the years of 2017 and 2020. The coastal municipality studied is part of the metropolitan region of João Pessoa, and, despite having a large territorial extension, has just over twenty five thousand inhabitants. Among a series of contradictions that Conde presents, such as an economy divided between agriculture and a strong investment in real estate business and tourism, and also a history marked by familiar political disputes, a democratic onset can be observed in the management, which began in 2017. One of the main axis of the developed policy happened through an integrated urban development policy, which has the guarantee of popular participation in its processes as its milestone. Based on a theoretical and documental survey, this work investigates how this popular participation took place within urban planning in the municipality during management, and analyzes its quality.

Keywords: Democratic Management - Urban Planning - Popular Participation - Government/Local Power - Conde

lista de abreviaturas e siglas

ATHIS	Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CONGES	Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal
EMAU	Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo
EPA	Escritório Público de Assistência Técnica
Funasa	Fundação Nacional de Saúde
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LAURBE	Laboratório do Ambiente Urbano e Edificado
OD	Orçamento Democrático
PPA	Plano Plurianual
PSB	Partido Socialista Brasileiro
SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

lista de gráficos

Gráfico 01 - Evolução populacional

lista de imagens

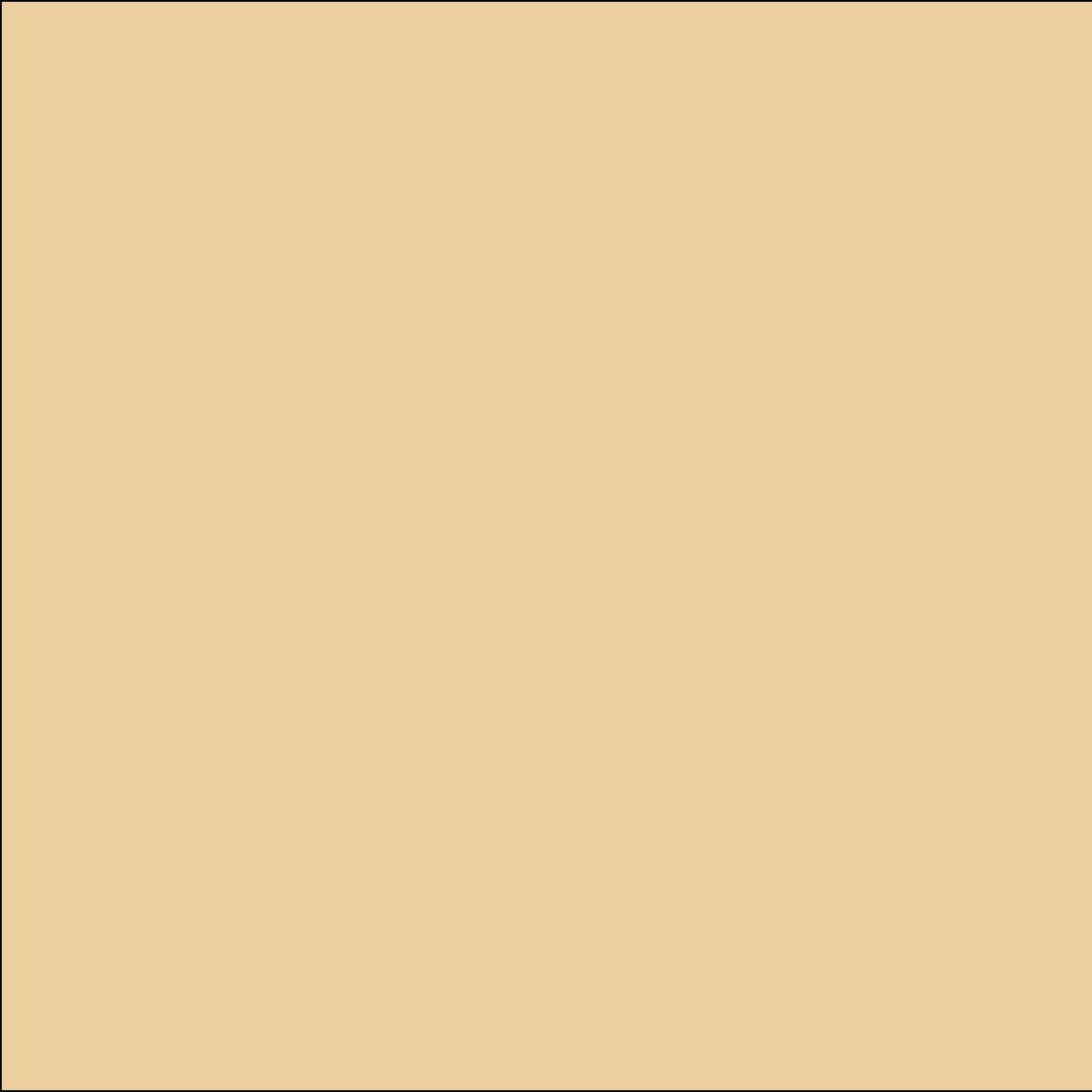
Imagem 01 - Cronologia gestões Conde	59
Imagem 02 - Organização interna da SEPLAN	79
Imagem 03 - Cards de divulgação do Olá Comunidade	82
Imagem 04 - Imagens de divulgação do Olá Comunidade	82
Imagem 05 - Prioridades elencadas do OD 2017	87
Imagem 06 - Prioridades elencadas do OD 2018	87
Imagem 07 e 08 - Cartões metodológicos para oficinas.	92
Imagem 09 - Metodologia de apresentação para oficinas	93
Imagem 10 - Card divulgação audiência pública.	100

lista de quadros

Quadro 01 - Escalas de Planejamento	38
Quadro 02 - Sistematização dos objetivos, métodos e resultados	41
Quadro 03 - Tipos de fontes apreendidas	43
Quadro 04 - Tabela-síntese de análise da iniciativa	48
Quadro 05 - Formas de Participação	49
Quadro 06 - Tipos de Participação	50
Quadro 07 - Grau de Participação	51
Quadro 08 - Níveis de Participação	51
Quadro 9 - Índices de pobreza e desigualdade	70
Quadro 10 - Quadro-síntese de análise do Orçamento Democrático	89
Quadro 11 - Quadro-síntese dos ciclos de elaboração da Lei de Zoneamento.	91
Quadro 12 - Metodologia de reunião com setores	99
Quadro 13 - Quadro-síntese de análise da Lei de Zoneamento	103

lista de mapas

Mapa 02 - Delimitação geográfica.	54
Mapa 01 - Mapa localização de Conde na Paraíba	54
Mapa 03 - Relação dos centros urbanos de Conde	62
Mapa 04 - Uso e cobertura do solo	66
Mapa 05, 06 e 07 - Evolução da ocupação urbana na área costeira	68
Mapa 08 - Assentamentos, quilombos e aldeiras no novo Zoneamento	71
Mapa 09 - Zoneamento	101



Sumário

Considerações iniciais	24
Questão e objetivos da pesquisa	25
Justificativa	25
Procedimentos metodológicos	26
1. Referencial Teórico	31
1.1 Democracia e Participação	31
1.2 Gestão e Planejamento	34
2. O Método da Pesquisa	40
2.1 Caracterização da Pesquisa	40
2.2 Técnicas de apreensão do material	42
2.3 Técnicas de análise do material apreendido	46
3. Caracterização do Conde	55
3.1 Contextualização histórico-política	55
3.2 Histórico do desenvolvimento urbano no município	60
3.3 Aspectos socio espaciais	64
4. A participação no planejamento urbano municipal	75
4.1. Estrutura de Gestão 2017 - 2020	76
4.2. A participação no planejamento urbano municipal	80
4.2.1. Orçamento Democrático	83
4.2.2. Lei de Zoneamento	88
5. Análises e resultados	114
Limitações do estudo desenvolvido	116
Análises e resultados	117
O caminho que ainda se pode caminhar...	118
Referências	122
Anexos	127



REPRODUÇÃO: INSTAGRAM DA
PREFEITURA DO CONDE/PB





REPRODUÇÃO: INSTAGRAM DA
PREFEITURA DO CONDE/PB



“Talvez tenhamos nos tornado um povo tão displicente, que não mais nos importamos com o funcionamento real das coisas, mas apenas com a impressão exterior imediata e fácil que elas transmitem. Se for assim, há pouca esperança para nossas cidades e provavelmente para muitas coisas mais em nossa sociedade. Mas não acho que seja assim.” Jane Jacobs - Morte e vida de grandes cidades

considerações iniciais

Após a promulgação da constituição de 1988 que representou um novo ciclo para a Política Urbana no Brasil, vimos a implantação no âmbito institucional de estruturas organizativas e administrativas que iniciou uma mudança na cultura política do planejamento urbano no país como o papel relevante que passaram a ter os municípios e as administrações locais.

Em 2001, com a aprovação do Estatuto da Cidade - Lei federal nº 10.257, o capítulo de Política Urbana na Constituição passou a ser regulamentado com normas de ordem pública e interesse social que, entre outras coisas, ampliaram nos planos nacionais, regionais, estaduais e municipais a participação popular que segundo Villaça (2015, p. 50) é “o conjunto de pressões que a população exerce sobre o poder político, por ocasião da tomada de importantes decisões de interesse coletivo”.

Tendo como foco de pesquisa o planejamento municipal, destacamos do Estatuto da Cidade em seu Capítulo II - Dos Instrumentos da Política Urbana, Seção I - Dos Instrumentos em Geral, o apontamento de instrumentos como Plano Diretor, Disciplina do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo, Zoneamento Ambiental, Plano Plurianual e Gestão Orçamentária Participativa. Esses instrumentos fazem parte do esforço para a construção de uma nova prática urbana que tem como fundamento o melhor diagnóstico da realidade social municipal e a participação popular nos processos de planejamento.

Assim como o planejamento urbano se manifesta na expressão desses vários instrumentos, ele também se expressa no esforço das gestões públicas para criar e incentivar outros mecanismos de participação popular no planejamento. De toda forma, a caracterização dos territórios cumpre um papel fundamental nessas tarefas. Segundo Santos (2004) o desenvolvimento das cidades e da urbanização, no Brasil, a partir da segunda metade do século XX, ocorreu interligado à metropolização e a ampliação do número e da importância de cidades médias. Mas, foi nesse contexto que se formaram muitas das pequenas cidades que se multiplicaram pelo território nacional.

A compreensão do que é um município de pequeno porte é diversa, e considerando a quantidade de habitantes como principal aspecto, Santos (1989) aponta para vinte mil como limite máximo. Para Corrêa (1999), cidades pequenas são aquelas com até cinquenta mil habitantes. Já a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000) aponta para o número máximo de cem mil habitantes. Segundo o Censo IBGE

(2010), dos 5.565 municípios brasileiros cerca de 95% possuem menos de cem mil habitantes que juntos representam quase 45% da população do país. Isso mostra que devemos olhar com atenção para a formação e desenvolvimento dessas cidades do ponto de vista do planejamento urbano.

Nesse contexto, o presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objeto de investigação a participação popular na gestão de Conde/PB entre os anos de 2017 e 2020, anos em que se observou uma investida democrática na política do município. A partir do estudo de caso apresentado, se buscou caracterizar a participação popular dentro do planejamento urbano que envolveu tanto a aplicação de Instrumentos de Política Urbana e seus marcos legais quanto projetos de iniciativa local.

Questão e objetivos da pesquisa

Apresentado o objeto de investigação, os objetivos da pesquisa e seu caminho metodológico buscam responder às **seguintes questões**:

_Como se deu a participação dentro do planejamento urbano no município de Conde/PB na gestão de 2017-2020? E qual a qualidade da participação observada?

A pesquisa é conduzida pelo **objetivo geral** de: caracterizar a participação popular dentro do planejamento urbano na gestão de 2017-2020 em Conde/PB. Para atingi-lo, foram definidos os seguintes **objetivos específicos**:

- _Compreender as principais categorias conceituais que fundamentam a análise;
- _Caracterizar o território;
- _Identificar as atividades participativas dentro do planejamento urbano promovidas em Conde e qual seu espaço institucional na gestão de 2017-2020;
- _Analisar a qualidade da participação nos projetos desenvolvidos pela gestão.

Justificativa

A pesquisa possui relevância social pois contribui de forma crítica com o modelo de planejamento municipal a partir da compreensão de que a população que nele vive tem ca-

pacidade e garantia institucional de transformá-lo. É papel dos profissionais de arquitetura e urbanismo, equipes técnicas, organizações sociais e sobretudo da gestão municipal e do Estado, garantir uma cidadania participativa, capacitando sujeitos e permitindo que estes protagonizem as decisões públicas.

WA relevância social também se apresenta no contexto histórico-político em que a pesquisa é elaborada. Desde 2016, com o golpe de estado que emergiu no país, o cerco democrático se intensificou. Ano após ano nas ruas e nas instituições, vimos a perda de direitos e o desmonte de instituições como o Ministério das Cidades. Ainda assim, durante o período, tivemos experiências locais de resistência e garantia de democracia participativa.

No ano de 2023, após a derrota de um governo de extrema direita e com a retomada de um governo de caráter popular, teremos a possibilidade de alargar novamente as margens democráticas no território nacional e isso inclui a forma como planejamos as cidades. Espera-se que o estudo de caso aqui apresentado contribua com esse desafio e seja chama de esperança na construção de cidades justas e para o povo.

De forma geral, além de ainda colaborar com a preservação da história das experiências do município de Conde, a pesquisa também pretende contribuir academicamente com a ampliação da discussão acerca dos temas apresentados e com a sistematização documental da experiência do estudo de caso.

Procedimentos metodológicos

Essa pesquisa tem caráter exploratório e qualitativo com uso de estudo de caso. O método de análise desenvolvido busca se interligar a cada objetivo específico e é sistematizado da seguinte forma:

- **1º Objetivo - 1º Método:** revisão de literatura e construção de referencial teórico relativo aos temas: Gestão Democrática; Planejamento Urbano; Participação Popular.
- **2º Objetivo - 2º Método:** pesquisa de dados desenvolvidos por institutos de pesquisa e levantamento de conteúdo a partir de produções acadêmicas sobre o território e matérias jornalísticas.
- **3º Objetivo - 3º Método:** pesquisa documental a partir: (I) do contato com a gestão atual do município e profissionais que fizeram parte da gestão no período estudado (II) levantamento de leis, decretos e diários oficiais (III) relatórios técnicos, cartilhas e produções acadêmicas relacionadas (IV) redes de mídia digital da prefeitura, jornais, blogs e

entrevistas públicas.

- **4º Objetivo - 4º Método:** Análise da qualidade da participação com base em duas das quatro variáveis propostas pelo método de la Mora (1998).

A estrutura da pesquisa é dividida em cinco capítulos. O **primeiro** trata do referencial teórico, apresentando o levantamento dos principais conceitos acerca dos temas centrais da pesquisa divididos entre: democracia e participação; gestão e planejamento; histórico do planejamento urbano no Brasil e os desafios para a garantia da participação.

O **segundo** capítulo apresenta o método da pesquisa detalhando sua caracterização, técnicas de apreensão de material, análise e ponderando as limitações do estudo medidas a partir do percurso da pesquisa.

No **terceiro** capítulo temos uma breve caracterização do município de Conde apresentando a história da sua formação e posteriormente, do desenvolvimento urbano no município ao longo dos anos. Também apresenta-se o levantamento de aspectos socioespaciais do município. Esse capítulo é central para a compreensão da escolha do recorte temporal estudado.

Depois da caracterização do estudo de caso ser apresentado, o **quarto** capítulo trata de situar a pesquisa no estudo de caso apresentando a situação do planejamento urbano no período pesquisado. Logo após, o capítulo identifica as atividades participativas promovidas dentro do planejamento urbano e destaca quais serão analisadas na pesquisa, detalhando seu desenho e iniciando análises individuais de cada uma a partir de tabelas desenvolvidas nesta pesquisa.

No capítulo **quinto** é desenvolvida a análise da participação popular no planejamento urbano desenvolvido pela gestão estudada unindo as análises das atividades individualmente e chegando a um quadro síntese da participação na gestão. Após isso, são cruzadas as análises obtidas, a análise empírica do território e a bibliografia levantada para se chegar à apresentação da qualidade da participação encontrada.

Por fim, são apresentadas reflexões e considerações finais que encerram essa pesquisa.



REPRODUÇÃO: INSTAGRAM DA
PREFEITURA DO CONDE/PB



Quando é verdadeira, quando nasce da necessidade de dizer, a voz humana não encontra quem a detenha. Se lhe negam a boca, ela fala pelas mãos, ou pelos olhos, ou pelos poros, ou por onde for. Porque todos, todos, temos algo a dizer aos outros, alguma coisa, alguma palavra que merece ser celebrada ou perdoada. Eduardo Galeano - Livro dos Abraços

1. referencial teórico

Refletir sobre gestão democrática e participação popular usando como estudo de caso o município de Conde em sua gestão durante os anos de 2017 e 2020, requer antes de tudo, estabelecer referências teóricas e metodológicas que embasem a investigação. Na pesquisa, foram elencados os temas: democracia e participação, gestão e planejamento e planejamento urbano no Brasil como caminho para incorporação dos conceitos necessários para possibilitar o objetivo geral almejado. Assim, durante esse capítulo será trilhado um caminho de bases teóricas esclarecedoras para a investigação proposta.

1.1 Democracia e Participação

O conceito de democracia foi compreendido de diferentes formas ao longo do tempo. Na democracia clássica de Atenas, que se desenvolveu a partir do final do século VI a.C em um período no qual sua população era de poucos milhares de habitantes, os cidadãos eram considerados iguais perante a lei.

Formalmente, os cidadãos não enfrentavam qualquer obstáculo ao desenvolvimento nos assuntos públicos como base em posição ou riqueza. O *demos* tinha poder soberano, ou seja, autoridade suprema para se envolver em funções legislativas e judiciárias. O conceito ateniense de “cidadania” implicava em tomar parte nessas funções, participando diretamente dos assuntos do Estado. (HELD, 1987, p. 16-17)

Segundo Castoriadis, essa foi a primeira vez na história que a partir da participação da população o setor público “deixa de ser assunto privado dos reis, dos prelados, da burocracia, dos políticos, dos especialistas” (Castoriadis, 1987, p. 301). Contudo, apesar desse grande passo, o modelo de democracia ateniense apresentava uma série de deficiências. Como mostra Held (1987) eram excluídos da participação todos os que não eram considerados cidadãos, como mulheres, imigrantes e escravizados, e dentre a parcela que possuía poder político, não havia igualdade de influência pois a participação era condicionada a capacidade de oratória, coerções e redes de articulação e intriga.

Nos tempos atuais, a partir do século XX segundo Dias; Matos (2012) a sociedade se torna mais complexa e formas de se pensar a política e o Estado começam ser discutidas.

Com o aumento da complexidade das sociedades, e o aumento da capacidade de intervenção do ser humano, possibilitado pelo avanço das novas tecnologias, a política se torna ainda mais importante, havendo necessidade de ampla participação da população nos processos de decisão que ocorrem nos diferentes âmbitos de poder, em particular no Estado. (DIAS; MATOS, 2012, p. 4)

Nesse contexto, também começa a ganhar força pelo mundo todo o debate de qual modelo de democracia contemplaria os desafios no novo tempo. Nesse contexto, Held (1987) destaca dois modelos distintos de democracia: a democracia representativa e a democracia participativa.

Cruz (2010, p.206) aponta que “a partir do paradigma do liberalismo globalizado dominante, consolidado com o evento de 1989¹, a democracia passou a ser concebida como um instrumento de otimização do mercado capitalista”. Esse modelo exclui a identidade política dos cidadãos, os afasta das decisões públicas e trás a decisão das elites para o centro.

Aprovadas por uma elite que muito poucas vezes opera na superfície e quase sempre nos subsolos do complexo jogo político, ditam normas que tornam absurdos certos pressupostos que o “poder” presume estejam disponíveis para conhecimento público, como o que sustenta que “o direito se presume conhecido por todos” ou, pior ainda, aquele conforme o qual a democracia supõe a atribuição a cada pessoa um voto. (Cruz, 2020, p. 207)

Vemos então que a democracia representativa tem uma série de limitações classistas que afasta os cidadãos das decisões do poder público já que o voto, por si só, não aproxima o povo do planejamento público e sua tomada de decisões.

Um dos paradigmas a serem rompidos será a crença na democracia representativa como suficiente para capilarizar, transferir e transformar em normas jurídicas as demandas oriundas do processo de desterritorialização do Estado constitucional moderno. (Cruz, 2020, p. 208)

O debate não depende apenas da escolha entre um sistema onde os líderes, controlados pelo eleitorado, são condicionados a prestar contas ou não. Como aponta Held (1987), o modelo da democracia representativa não desenvolve todos os aspectos da teoria

1 Queda do muro de Berlim.

democrática, sendo necessária a realização de uma política participativa mais ampla. A democracia participativa, nesse sentido, pode representar um estágio mais avançado do conceito de democracia.

A função da participação política deve ser sobretudo educativa a partir do pressuposto de que quanto mais o cidadão participa das decisões públicas mais ele é capaz de fazê-lo. Para que isso possa acontecer segundo Held (1987) é preciso que se tenha uma mínima igualdade entre os cidadãos para que a participação política seja garantida e isso não significa considerar todos os cidadãos iguais. Em uma sociedade onde as pessoas têm origens, credos, formações e acesso diferente aos meios de comunicação, a construção de um Estado igualitário pressupõe considerar essas diferenças e garantir que apesar delas, o direito à participação seja garantido a todos.

Segundo Cruz (2010) os conceitos de democracia participativa mostram que a diversa complexidade social, econômica e cultural dos cidadãos devem servir de mecanismo potencializador de iniciativas mais interessantes de Estado. É importante também compreender que no modelo de democracia participativa o fim não é o mais importante. A construção política participativa prioriza o processo decisório que forja as decisões finais.

É importante salientar que o modelo de democracia participativa não supõe tanto a participação direta no ato final de adoção de decisões políticas, mas sim a participação mais efetiva nos processos de decisão que levam posteriormente às decisões definitivas. Dito de outro modo, a participação política não se produz tanto no momento da manifestação da vontade do poder, mas principalmente no processo de formação dessa vontade e a garantia de que tal vontade, na prática, será respeitada. (Cruz, 2020, p. 214)

Ainda Cruz (2010) reflete que:

A democracia participativa se sustenta na ideia de uma comunidade autogovernada por cidadãos que se unem não por uma série de interesses particulares e também por falsos altruísmos ou bondades, mas sim por uma responsabilidade cívica que lhes permite levar a cabo uma ação mútua e perseguir objetivos comuns. (Cruz, 2020, p. 215)

Tal qual a democracia clássica de Atenas e a democracia representativa, o modelo da democracia participativa apresenta limitações. Held (1987, p. 237) aponta que na teoria, não são claras as explicações de como manter o sistema participativo já que a constru-

ção de espaços de discussão e assembleias acontecem com a participação de um número limitado de pessoas que não abrange o todo da sociedade. Santos (2002, p. 60) mostra que a participação é vulnerável a descaracterização pela cooptação por grupos sociais super incluídos ou integração em contextos institucionais que tiram seu potencial efetivamente decisório e democrático.

A articulação entre as democracias representativa e participativa de forma harmônica e que potencialize a inserção cidadã no desenvolvimento do seu próprio território é um dos grandes desafios a serem enfrentados pela sociedade moderna. Segundo Mansbridge (1990) em países centrais essa combinação se dá a partir da democracia representativa a nível nacional combinada com a democracia participativa a nível local. Temos ainda uma forma de combinação chamada complementaridade que implica uma articulação mais profunda entre os dois tipos de democracia que:

Pressupõe o reconhecimento pelo governo de que o procedimentalismo participativo, as formas públicas de monitoramento dos governos e os processos de deliberação pública podem substituir parte do processo de representação e deliberação tais como concebidos no modo hegemônico de democracia (...) o objetivo é associar ao processo de fortalecimento da democracia local formas de renovação cultural ligadas a uma nova institucionalidade política que recoloca na pauta democrática as questões da pluralidade cultural e da necessidade da inclusão social. (Santos, 2002, p. 76)

De modo geral, o que vemos na atualidade segundo Tosin (2021) é que podemos identificar dispositivos participativos funcionando em democracias representativas, mas a democracia participativa em sua essência enfrenta dificuldade em inserção na democracia representativa pois esta é hegemônica pelo Estado que subverte seus propósitos e faz prevalecer os interesses do sistema político.

1.2 Gestão e Planejamento

Os conceitos de planejamento e gestão, apesar de distintos, são complementares. Nessa pesquisa, antes de tudo, partiremos das considerações de Souza (2010) que trata essa relação enquanto indissociável.

Planejamento e gestão não são termos intercambiáveis, por possuírem refe-

renciais temporais distintos e, por tabela, por se referirem a diferentes tipos de atividades. Até mesmo intuitivamente, planejar sempre remete ao futuro: planejar significa tentar prever a evolução de um fenômeno ou, para dizê-lo de modo menos comprometido com o pensamento convencional, tentar simular os desdobramentos de um processo, com o objetivo de melhor precaver-se contra prováveis problemas ou, inversamente, com o fito de melhor tirar partido de prováveis benefícios. De sua parte, gestão remete ao presente: gerir significa administrar uma situação dentro dos marcos dos recursos presentemente disponíveis e tendo em vista as necessidades imediatas. (Souza, 2010, p. 46)

A partir disso, o autor sintetiza que:

O planejamento é a preparação para a gestão futura, buscando-se evitar ou minimizar problemas e ampliar margens de manobra; e a gestão é a efetivação, ao menos em parte (pois o imprevisível e o indeterminado estão sempre presentes, o que torna a capacidade de improvisação e a flexibilidade sempre imprescindíveis), das condições que o planejamento feito no passado ajudou a construir. Longe de serem concorrentes ou intercambiáveis, planejamento e gestão são distintos e complementares. (Souza, 2010, p. 46)

Entendendo que o processo de planejamento requer sobretudo reflexão e programação, se faz necessário um profundo reconhecimento do espaço em que se atua para que as metas e direcionamentos estabelecidos tenham como fim harmonia tanto social quanto ambiental. Dias; Matos (2012) colocam que a atividade do planejamento envolve uma série de conhecimentos práticos e teóricos sistematizados com as necessidades de uma dada realidade, visando atingir metas e objetivos traçados no plano. Os diferentes níveis de planejamento - local, regional ou nacional - também precisam ser considerados, pois eles delimitam meios e instrumentos de planejamento.

Segundo Mukai (2004) a ocupação e o desenvolvimento dos espaços habitáveis, sejam eles no campo ou na cidade, não podem ocorrer de forma meramente acidental, sob as forças dos interesses privados e da coletividade. Nesse sentido:

São necessários profundos estudos acerca da natureza da ocupação, sua finalidade, avaliação da geografia local, da capacidade de comportar essa utilização sem danos para o meio ambiente, de forma a permitir boas condições de vida para as pessoas, permitindo o desenvolvimento econômico-social, harmonizando os interesses particulares e os da coletividade.

E, exatamente, para que todas essas variáveis apontem num mesmo sentido, necessário se faz um planejamento urbanístico. (Mukai, 2004, p. 29)

Além dos estudos e análises, Souza (2010, p. 47) reflete que “um desafio que se coloca de imediato ao se debruçar sobre a tarefa de planejar, é o de realizar um esforço de imaginação do futuro” isso porque não há ação coletiva coordenada que não passe pela criação de prognósticos e cenários a partir da realidade atual.

“A construção de cenários não deve ser entendida como um mero aperfeiçoamento das técnicas tradicionais de previsão, mas sim como uma ruptura qualitativa, epistemológica, em relação a elas: construir cenários não significa (ou, pelo menos, não deveria significar), na verdade, tentar “prever” o futuro, em sentido forte, como se a história fosse passível de completa determinação ou, pelo menos, como se fosse razoável, em nome de um pretenso pragmatismo, ignorar a dimensão de contingência que sempre existe nos processos históricos. Construir cenários significa (ou deveria significar) apenas simular desdobramentos, sem a preocupação de quantificar probabilidades e sem se restringir a identificar um único desdobramento esperado, tido como a tendência mais plausível.” (Souza, 2020, p. 48)

Guma (2016, p. 27) coloca que “planejar requer uma visão mais abrangente e multidisciplinar do espaço urbano e das relações ali estabelecidas a fim de avaliar quais as ações de gestão são necessárias para o desenvolvimento daquele lugar”. A ferramenta da multidisciplinaridade permite que as avaliações de diferentes áreas sejam veiculadas. Souza (2010) defende que mais do que isso, o planejamento urbano requer interdisciplinaridade, que pressupõe uma cooperação intensa e coordenada para que a finalidade seja construída a partir da contribuição e consenso entre especialistas.

Nenhuma das disciplinas sustentadas pela divisão do trabalho acadêmico em vigor, de cunho positivista, e a qual se baseia em um esquadramento da realidade social concreta em partes (“estruturas”, .. subsistemas” etc.) pretendidamente autônomas (economia, política, cultura. espaço. história). consegue dar conta dos processos e fatores que explicam a transformação das relações sociais e a produção do espaço social. sobretudo no caso de um ambiente complexo como o urbano. Todas as ciências sociais, mais a Arquitetura, devem prestar sua colaboração. (Souza, 2010, p. 101)

No que se refere ao planejamento urbano, a definição de escalas são importantes

para que o plano proposto esteja de acordo com o território em questão, suas delimitações espaciais e contexto social que define os processos. Não existe consenso sobre que definição de escalas é a ideal. Segundo Friedman (2007) podemos dividir o planejamento urbano em três escalas: o bairro, a cidade e a região. Já Souza (2010) propõe que as escalas de planejamento sejam: escala local (apresentada em escala microlocal, escala mesolocal e escala macrolocal), escala regional, escala nacional e escala internacional.

As escalas propostas por Souza (2010) trazem para centralidade do planejamento a importância não só de reconhecer as delimitações geográficas dos territórios, mas de perceber como a natureza das relações sociais também influenciam o planejamento adequado a essa territorialidade.

Deve-se pôr em primeiro plano a forma e a natureza das relações sociais e suas interações espaciais, cuja percepção poderá variar bastante de acordo com o contexto (...) Isso não quer dizer, porém, que limites formais, sob o ângulo político-administrativo e legal, não tenham relevância analítica ou sejam desprovidos de efetividade; na verdade, ao condicionarem processos tão diversos quanto o pagamento diferenciado de atributos e a necessidade de adaptação a legislações diferentes, limites e fronteiras formais deixam de ser "meramente" formais ou convencionais para se fazerem fortemente reais. (Souza, 2010. p. 105-106)

Nessa pesquisa, foram consideradas as escalas de planejamento destacadas por Souza (2010) e apresentadas no [quadro 01](#).

Tendo como objeto de pesquisa o planejamento urbano no município de Conde, o que se identifica é que a escala Mesolocal é a mais adequada para a compreensão do território analisado. Mesmo que o município esteja situado dentro da região metropolitana de João Pessoa, a política urbana desenvolvida em Conde que será foco desta pesquisa se encontra mais fortemente referenciada ao próprio município.

Em acordo com o conceito de Souza (2010) sobre gestão, podemos ainda entender gestão urbana como destaca Kalil (2019):

"Por gestão urbana pode-se entender toda a política administrativa que trata da condução das intervenções e mediações relativas aos diferentes interesses dos agentes sociais presentes no contexto urbano. Dessa forma, a gestão urbana pode ser compreendida como a gestão da cidade. e está relacionada com o

Quadro 01 - Escalas de Planejamento

Escala geográfica	Plano/atividade de planejamento ou gestão	Escala(s) cartográfica(s) mais usual(is)
Internacional (global, grupos de países)	Planejamento econômico (menos ou mais especializado) realizado por grandes empresas transnacionais e entidades supranacionais como a União Européia; a vinculação com o planejamento urbano costuma ser muito tênue ou inexistente	Escalas muito e muitíssimo pequenas (de 1:5.000.000 a escalas de planisfério)
Nacional	O Brasil, em parte devido às suas dimensões e complexidade, em parte devido à pouca "cultura de planejamento", não possui tradição de planejamento nessa escala, onde se trata de estimular e orientar o desenvolvimento do país considerando as diversas regiões em conjunto; em contraste com isso, a Alemanha apresenta grande tradição de planejamento espacial nessa escala	Escalas pequenas e muito pequenas (no caso do Brasil, menores que 1:5.000.000, para fins de representação sinótica, e, para fins de trabalho, 1:1.000.000 e 1:500.000, ou mesmo bem maiores, para detalhamentos)
Regional	Planos de desenvolvimento regional realizados por agências de desenvolvimento	Escalas pequenas, médias e grandes, dependendo do tamanho do recorte considerado (variará, via de regra, de 1:200.000 até a escala usual de carta topográfica, 1:50.000)
Macrolocal	Planos de desenvolvimento e macrozoneamentos de regiões metropolitanas	Escalas grandes (1:200.000, para representação geral, e 1:50.000, para trabalho e representação de detalhes)
Mesolocal	Planos diretores municipais; planos específicos (transportes etc.) referentes a uma única cidade; divisões municipais para fins de gestão orçamentária participativa	Escalas grandes e muito grandes (dependendo do tamanho da cidade ou município, de 1:200.000 a 1:20.000 para representação geral, e de 1:50.000 a 1:10.000 para trabalho e representação de detalhes)
Microlocal	Projetos de Estruturação Urbana (PEUs), como aqueles implementados no Rio de Janeiro; esses projetos (melhor seria dizer: planos) detalham o plano diretor para cada setor geográfico	Escalas muito e muitíssimo grandes (dependendo do tamanho da cidade ou do município, de 1:50.000 a 1:5.000 para representação geral, e de 1:10.000 a 1:2.500 para trabalho e representação de detalhes)

Fonte: Souza (2010)

conjunto de recursos e instrumentos da administração aplicados na cidade como um todo, visando à qualidade da infraestrutura e dos serviços urbanos, propiciando melhores condições de vida e aproximando os cidadãos das decisões e ações da governança pública municipal” (Marques et al, 1986 in Kalil, 2019, p.19)

Rezende; Frei (2005) refletiam que enquanto no passado a conotação de gestão urbana estavam ligadas fortemente a execução do planejamento de questões físicas e territoriais das cidades, atualmente ela se relaciona com um conjunto de atores e variáveis. O processo da gestão urbana configura material e historicamente a mediação entre grupos sociais e políticos estabelecidos no espaço.

Segundo Maricato (2010) as cidades no Brasil apresentam uma enorme dimensão de problemas como a investida desenfreada de um mercado imobiliário restrito e especulativo e o desenvolvimento histórico de uma profunda exclusão social que reflete, entre outras coisas, no desenvolvimento de cidades formais e informais. A autora ainda reflete sobre as dificuldades vistas nas gestões urbanas e destaca o quanto desvios como troca de favores políticos podem influenciar negativamente no desenvolvimento das cidades e na execução de planejamentos.

Diante do complexo cenário em que se encontram as cidades brasileiras, é certo que sozinhos, o planejamento e a gestão urbana não são capazes de solucionar a totalidade dos problemas encontrados. Contudo, Maricato (2010, p. 178) aponta que “não há como vislumbrar um futuro melhor para as cidades brasileiras sem planejamento”.

“Num momento de mudança dos paradigmas do planejamento e da gestão urbana, dados pela reestruturação produtiva, nesta passagem de século, o que pode fazer uma gestão urbana democrática, tendo em vista a crise fiscal e esse quadro de desigualdade, segregação e forte apropriação ideológica dos símbolos representativos da proposta dominante de representação das cidades?” (Maricato, 2010, p. 178-179)

O planejamento e a gestão urbana precisam estar aliados a outras ações do Estado e da sociedade civil que garantam um pleno funcionamento da cidade. Contudo, se sozinhos não dão conta dessa tarefa, tampouco a cidade pode se desenvolver plenamente sem eles. A partir do entendimento do quão profunda é essa tarefa, Maricato (2010, p. 178-179) conclui que “desenvolver uma gestão urbana que diminua a desigualdade e amplie a

cidadania não é tarefa simples nem de curto prazo”. Para aprofundar essa compreensão, nos próximos tópicos será levantado um histórico sobre a política urbana no Brasil e seu desenvolvimento ao longo dos anos até o nosso cenário atual.

2. o método da pesquisa

Esse capítulo descreve o método utilizado na pesquisa. Sua definição é construída a partir das características do objeto estudado e pelas limitações do estudo desenvolvido que serão apresentados. Dessa maneira, o caminho metodológico adotado parte da linha defendida por Becker (1993, p. 12) que defende “um modelo artesanal de ciência, no qual cada trabalhador produz as teorias e métodos necessários para o trabalho que está sendo feito”.

Da mesma maneira, toda pesquisa tem o propósito de resolver um problema específico que, em aspectos importantes, não é parecido com nenhum outro problema, e deve fazê-lo dentro de um ambiente específico diferente de todos os que existiram antes. Os princípios gerais encontrados em livros e artigos sobre metodologia são uma ajuda, mas, sendo genéricos, não levam em consideração as variações locais e peculiaridades que tornam este ambiente e este problema aquilo que são de modo único. (Becker, 1993, p. 12-13)

Para tanto, o caminho metodológico utilizado se encontra organizado em subseções que contemplam:

- (I) Caracterização da pesquisa
- (II) Técnicas de apreensão de material
- (III) Técnicas de análise do material apreendido

Cada subseção descreve fases diferentes da pesquisa e ajuda o leitor a compreender o caminho construído e seus resultados. O **quadro 02** sistematiza e relaciona os objetos específicos da pesquisa, os métodos utilizados e os resultados esperados.

2.1 Caracterização da pesquisa

Essa pesquisa possui **abordagem qualitativa** que segundo Gerhardt e Silveira

Quadro 02 - Sistematização dos objetivos, métodos e resultados

Objetivo Específico	Método	Resultado Previsto
Compreender as principais categorias conceituais que fundamentam a análise.	Revisão de literatura e construção de referencial teórico relativo aos temas: Gestão Democrática, Planejamento Urbano, Participação Popular.	Incorporação dos conceitos levantados como base teórica de contextualização da pesquisa.
Caracterizar o território.	Pesquisa de dados desenvolvidos por institutos de pesquisa e levantamento de conteúdo a partir de produções acadêmicas sobre o território e matérias jornalísticas.	Constatação de informações relacionais a história, formação social e desenvolvimento urbano do município de Conde e contextualização do seu contexto político como base de auxílio e sustentação das análises.
Identificar as atividades participativas dentro do planejamento urbano promovidas em Conde e qual seu espaço institucional na gestão de 2017-2020.	Pesquisa documental a partir: (I) do contato com a gestão atual do município e profissionais que fizeram parte da gestão no período estudado (II) levantamento de leis, decretos e diários oficiais (III) relatórios técnicos, cartilhas e produções acadêmicas relacionadas (IV) redes de mídia digital da prefeitura, jornais, blogs e entrevistas públicas.	Definição das principais atividades e iniciativas de planejamento urbano que priorizam a participação popular e descrição/caracterização das formas como estas se desenvolveram.
Analisar a qualidade da participação nos projetos desenvolvidos pela gestão.	Análise da qualidade da participação com base em duas das quatro variáveis propostas pelo método de la Mora (1998)	Identificação da qualidade da participação na gestão nas variáveis de forma e tipo; Definição de reflexões acerca da investigação e indicação de sua posterior continuidade.

Fonte: Produção Própria

(2009) tem o objetivo de organizar os dados para que possam fornecer respostas para o problema proposto. A abordagem também, segundo Prodanov; Freitas (2013) considera que há um nível indissociável entre mundo real e sujeito. Como a abordagem é baseada num método dedutivo, Gerhardt e Silveira (2009) sinalizam a atenção no desenvolvimento metodológico da pesquisa para que ela expresse resultados consistentes. Em função disso, faz-se a utilização da análise documental como base da pesquisa.

Uma característica importante da pesquisa é o seu **caráter descritivo-exploratório** pois como apresenta Prodanov; Freitas (2013) descreve as características que se vinculam a uma população e proporciona mais informações acerca do assunto investigado.

No caso da pesquisa desenvolvida, seu caráter descritivo-exploratório busca levantar e sistematizar informações a respeito do município de Conde em dois eixos principais: (i) as informações e características que se vinculam ao histórico do planejamento urbano no município cruzando informações sobre formação social, desenvolvimento territorial e contexto político; (ii) as informações e características acerca da participação popular no planejamento urbano do município no período estudado e seu espaço dentro da gestão.

A importância da descrição e da exploração nessa pesquisa se dá pelo contexto do território que carece de sistematização de informações e sofre com falta de documentação e preservação da memória dos processos desenvolvidos por suas gestões. Ainda há o interesse no aprofundamento do estudo de caso com base no seu destaque positivo enquanto gestão e reconhecimento nacional da experiência, ainda que apresente sistematização limitada. Essas questões tanto norteiam o interesse pelo seu estudo quanto limitam o desenvolvimento das análises. Esse assunto será melhor explorado mais a frente nesse mesmo capítulo no capítulo de “Considerações Finais”.

2.2 Técnicas de apreensão do material

A pesquisa utilizou fontes primárias e secundárias de apreensão de material a partir do exposto no **quadro 03**.

Inicialmente no levantamento para a formulação no capítulo 3 desta pesquisa que trata sobre a “Caracterização de Conde”, foi observada a ausência de materiais que tratem diretamente sobre a situação do desenvolvimento e situação urbana do município, sobretudo no que diz respeito às experiências de planejamento urbano desenvolvidas por outras gestões. A estratégia adotada foi, além da sistematização de dados de institutos nacionais,

Quadro 03 - Tipos de fontes apreendidas

(I) do contato com a gestão atual do município e profissionais que fizeram parte da gestão no período estudado.	(II) levantamento de leis, decretos e diários oficiais.	(III) relatórios técnicos, cartilhas e produções acadêmicas relacionadas.	(IV) redes de mídia digital da prefeitura, jornais, blogs e entrevistas públicas.
---	---	---	---

Fonte: Produção Própria

o levantamento de pesquisas acadêmicas existentes sobre o Conde, consulta a entrevistas públicas e legislações. A maior parte das pesquisas acadêmicas que citam o contexto urbano do município tratam do tema central do turismo, forte atividade econômica desenvolvida no território, sobretudo nas últimas décadas.

No capítulo 4, que trata do levantamento das informações e características acerca da participação popular no planejamento urbano do município e seu espaço dentro da gestão, o volume e tipos de material foram mais amplos. O primeiro caminho de levantamento foi o contato com as gestões municipais buscando levantar materiais - expressos no **quadro 03** - que dissessem respeito: (i) as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Planejamento no período entre 2017-2020; (ii) as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Planejamento em gestões anteriores a 2017.

O contato feito com a Secretaria de Planejamento da gestão corrente no período do desenvolvimento dessa pesquisa apresentou como resposta: a não garantia da possibilidade de envio de material anterior a sua própria [atual] gestão pela justificativa de que as transições de gestão no município são historicamente conturbadas e não há transição de modelo de gestão ou preservação de material. Não foi possível coletar nenhum material deste contato.

A pesquisa buscou então contato com profissionais que atuaram na Secretaria de Planejamento na época do período estudado e as respostas apresentadas foram: (i) a não existência de materiais anteriores a gestão de 2017 com a justificativa de que as transições de gestão no município não abrem margem para preservação de documentação de gestão; (ii) a possibilidade de envio de materiais utilizados, desenvolvidos e/ou publicados pela equipe da Secretaria durante a gestão. Os materiais coletados através desse contato foram:

_Relatórios das audiências públicas do Orçamento Democráticos dos anos 2017, 2018 e 2019;

_Documento de orientações pedagógicas para o desenvolvimentos das atividades relacionadas ao Orçamento Democrático;

_Documento pedagógico utilizado nos encontros de discussão/formulação da Lei de Zoneamento;

_Carta de diretrizes construída a partir da Oficina de Ideias para o projeto de Reurbanização do Centro;

Outros documentos foram levantados a partir da consulta a técnicos, movimentos sociais e acesso público que puderam ajudar na síntese de informações sobre as atividades investigadas.

_Cartilha informativa sobre a Lei de Zoneamento desenvolvida pela Secretaria de Planejamento;

_Artigo sobre o Programa Mutirão da Vizinhança e o enfoque na participação na construção de espaços públicos publicado no livro digital “Morar, viver e (re)existir nas cidades” da Editora IESP;

_Guia de reaplicação “EPA: Escritório Público de Assistência Técnica” organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) a partir do Prêmio Municidência 2019-2020, no qual o programa foi reconhecido.

Além dos documentos citados, a síntese das informações investigadas também passou pelas seguintes formas de apreensão:

_Conversas informais com antigos gestores e lideranças comunitárias;

_Portal Oficial da Prefeitura;

_Diários Oficiais;

_Blogs políticos influentes na região metropolitana de João Pessoa;

_Redes de mídia digital da prefeitura;

_Entrevistas públicas concedidas a veículos de comunicação;

_Jornais.

Para se chegar a um panorama geral de qual foi o espaço institucional da participação na gestão estudada, como ela se deu e iniciar seu processo de análise a partir das condições encontradas durante a pesquisa, vale ressaltar que o volume de material apreendido de cada atividade ou programa levantado são diferentes, assim como a limitação da sua análise. Contudo, o compilado é considerado fundamental para a preservação da memória do município com destaque no foco da participação popular envolvida.

2.3 Técnicas de análise do material apreendido

A técnica de análise empreendida busca contribuir nas respostas às duas questões

levantadas nas considerações iniciais da pesquisa:

_Como se deu a participação dentro do planejamento urbano no município de Conde/PB na gestão de 2017-2020?

_Qual a qualidade da participação observada?

Com esse intuito, foram utilizados dois métodos de análise:

(i) Para os materiais das fontes levantadas foi utilizada a técnica de análise qualitativa do conteúdo aplicada à análise documental. Segundo Dellagnelo e Silva (2005) a análise documental envolve a busca de informações explícitas no texto. Ao passo que essas informações explícitas encontradas nos documentos estão explanadas no corpo da sistematização de iniciativas feita no capítulo 4, elas envolvem reflexões e significados aplicados a seu contexto segundo defende Schreier (2014). Isso faz com que além de buscar o conteúdo explícito, a análise promova a compreensão dos dados a partir do contexto que está implícito. Aqui, destacamos o contexto territorial e político.

Essa parte da pesquisa será desenvolvida no capítulo 4 após a apresentação da estrutura da gestão. Com o olhar voltado para o planejamento urbano e o foco nas atividades desenvolvidas e instrumentos aplicados pela Secretaria de Planejamento, foram destacadas três iniciativas para investigação e análise. São elas:

_Orçamento Democrático;

_Lei de Zoneamento;

_Mutirão da Vizinhança;

Nas subseções do capítulo 4, faz-se a explanação dos dados levantados sobre como se deu cada iniciativa além das reflexões acerca do seu espaço na gestão. Ao final de cada subseção, será apresentado o quadro síntese de cada iniciativa conforme aponta a estrutura do **quadro 04**. Neles será destacado de cada iniciativa: métodos de mobilização, metodologias participativas utilizadas, descrição da dinâmica da participação.

O preenchimento dos quadros-síntese será feito através dos dados documentais e das dinâmicas compreendidas e interpretadas pela pesquisadora a partir dos aspectos da

Quadro 04 - Tabela-síntese de análise da iniciativa

INICIATIVA	
Métodos de mobilização	
Metodologias participativas utilizadas	
Dinâmica da participação	

dinâmica do território.

(ii) Para a análise da qualidade da participação desenvolvida na gestão, usou-se como base o método de la Mora (1998) que analisa a qualidade da participação na tomada de decisões dentro das gestões em quatro variáveis: forma, tipo, grau e nível. As variáveis de análise, segundo ao autor se relacionam a:

Quanto à **Forma** - pode ser caracterizada como espontânea, induzida, conquistada ou imposta. A seguir, no **quadro 05**, apresenta-se as características de cada uma, conforme demonstra la Mora (1998).

Quadro 05 - Formas de Participação

Participação espontânea	Os sujeitos sociais a partir de suas necessidades e/ou capacidades desenvolvem espontaneamente projetos coletivos sem que tenham intervenção.
Participação induzida	Há a indução da participação dos sujeitos no seu comprometimento com o desenvolvimento de projetos coletivos. Essa indução se dá através do convite à participação relacionado a identidade do sujeito e a sua sensibilização em decorrência de benefícios que esse projeto possa trazer aos interesses do sujeito convidado.
Participação conquistada	Ocorre quando sujeitos e/ou instituições não são convidados a participar do projeto coletivo e mobilizam-se para conquistar esse direito a partir da consciência de que sua participação trará benefícios.
Participação conquistada	Acontece a partir da imposição que pode envolver coerções de índole ética diversificada. É o pior tipo de participação pois esta parte do pressuposto da liberdade e a imposição não permite espaço para tal.

Fonte: la Mora (1998). Adaptado.

Quanto ao **Tipo**: segundo o autor a participação que pode ser desenvolvida pelos sujeitos pode se dar em três tipos: clientelista, maniqueísta ou crítica. O **quadro 06** a seguir apresenta suas características.

Quadro 06 - Tipos de Participação

Participação clientelista	Ocorre quando o grupo hegemônico que conduz o projeto estabelece uma relação de clientelismo e/ou manipulação que diz respeito a troca de bens ou serviços em função de apoio ou endosso político. Nesse tipo, a participação é limitada pela intenção do grupo hegemônico de obter resultados favoráveis apenas a ele mesmo.
Participação maniqueísta	Consiste na leitura dos participantes de verem como adversários e ocorre quando a pouca disponibilidade de ceder ou articular. Nesse tipo de participação as negociações são permeadas por conflitos e há grandes chances de rupturas.
Participação crítica	Apresenta a dialética dos dois primeiros tipos e ocorre quando os participantes envolvidos no projeto coletivo se compreendem enquanto portadores de valores passíveis de serem considerados. Nesse tipo, os participantes estão abertos à negociação e elas acontecem de forma transparente.

Fonte: la Mora (1998). Adaptado.

Nessa pesquisa, não será desenvolvida a análise das variáveis de grau e nível em consonância aos apontamentos apresentados nas Considerações Finais no que diz respeito às limitações do estudo desenvolvido. Contudo, como um dos resultados previstos a partir da análise é a indicação de caminhos para o posterior desenvolvimento de outras pesquisas, serão apresentadas as características das variáveis de Grau e Nível a título de compreensão da metodologia completa desenvolvida por la Mora (1998).

O **Grau** de participação é demonstrado pelo autor numa escala que vai do grau 0 ao grau 6. Cada um desses graus é apresentado no **quadro 07** ao lado.

Os **Níveis** de participação nas tomadas de decisões se dividem, conforme expressa o **quadro 08**, em dois: autocráticos e democráticos.

As análises serão permeadas por método interpretativo a partir do cruzamento de reflexões apontadas pela caracterização do território, levantamento documental e aspectos teóricos absorvidos com o referencial teórico.

Quadro 07 - Grau de Participação

Grau 0	Quando ocorre exclusão ou recusa à participação por um determinado grupo.
Grau 1: Omissão	Os sujeitos se fazem presentes mas não se expressam. Pode ocorrer por falta de interesse ou não compreensão do que está sendo discutido.
Grau 2: Informação	As informações relacionadas ao problema apresentado e sua solução não são debatidas, são apenas informadas.
Grau 3: Opinião	Os sujeitos a partir de seus acúmulos e percepções opinam sobre as formas de resolução e andamento dos problemas.
Grau 4: Proposta	Com opinião sólida construída a partir de seus acúmulos, os sujeitos se sentem seguros para apresentar e defender propostas.
Grau 5: Exigência	Os sujeitos reivindicam a aceitação de suas propostas com base em fundamentos legais.
Grau 6: Decisão	Grau máximo da participação na tomada de decisão. Se expressa na aceitação da proposta apresentada pelos sujeitos.

Fonte: la Mora (1998). Adaptado.

Quadro 08 - Níveis de Participação

Autocrático	Quando as decisões importantes são tomadas apenas por um lado e para o conjunto dos sujeitos a participação se dá no que diz respeito a decisões periféricas.
Democrático	Todas as decisões são objetos de discussão e decisão

Fonte: la Mora (1998). Adaptado.

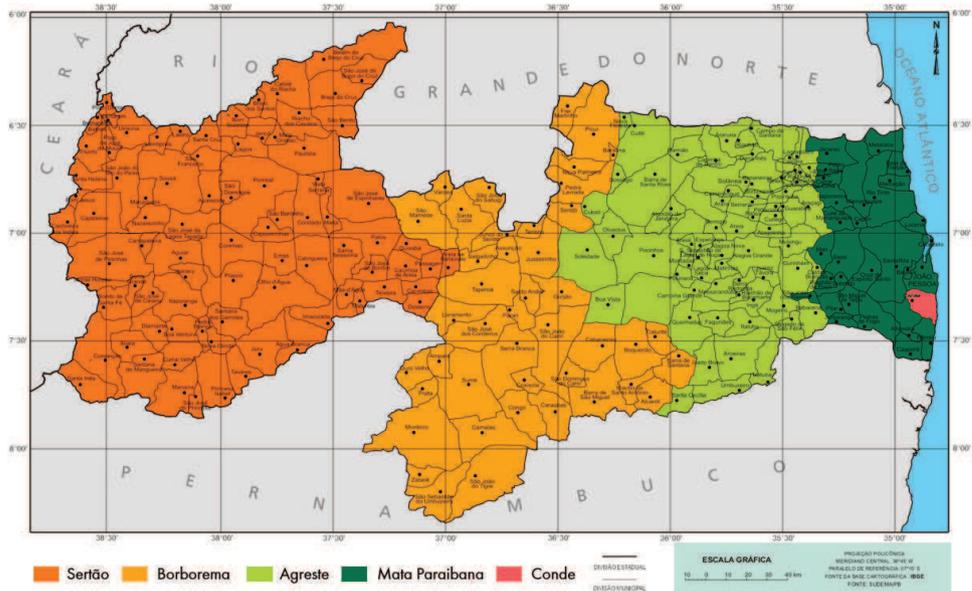


REPRODUÇÃO: INSTAGRAM DA
PREFEITURA DO CONDE/PB



"E no mar
Estava escrita uma cidade"
Carlos Drummond de Andrade

Mapa 01 - Mapa localização de Conde na Paraíba



Fonte: SUDEMA/PB. Adaptado

Mapa 02 - Delimitação geográfica.



Fonte: Google Earth (2023)

3. caracterização do Conde

O capítulo que se segue busca caracterizar o município de Conde. Essa caracterização seguiu o caminho de primeiro contextualizar a história do município e sua política e em seguida, contextualizar o seu desenvolvimento urbano. Por fim, incorporando o levantamento de dados de institutos de pesquisa, são sistematizados aspectos socioespaciais do território.

Em todos esses momentos, o uso de monografias e dissertações cujo território do objeto de estudo é o mesmo dessa pesquisa, aumentam o repertório dos registros disponíveis, que é escasso. Ao pesquisar sobre Conde, os temas relacionados ao turismo e a educação básica são os maiores alvos de estudo.

A partir disso, as informações que contribuem com a pesquisa foram destacadas e cruzando com referencial teórico e outros materiais coletados, apresentam-se as subseções a seguir:

3.1 Contextualização histórico-política

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2018) a Paraíba possui dez municípios costeiros, sendo eles: Baía da Traição, Cabedelo, Conde, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mataraca, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita. Destes, o município de Conde está situado na Região Metropolitana de João Pessoa. No seu entorno, além da capital (13km), estão os municípios de Santa Rita (25km), Alhandra (26km) e Pitimbu (55km). Sua localização geográfica na Paraíba pode ser vista no **mapa 01** e a delimitação do do seu entorno no **mapa 02**.

No contexto histórico que consta no IBGE (2017) em sua monografia sobre o município, mostra-se que Conde tem raízes na aldeia Jacoca do povo Tabajara. Administrada por missionários franciscanos recém chegados à Paraíba em 1589, a sede do município que conhecemos hoje surgiu da fusão dessa aldeia com outra denominada Pindaúna, formada por indígenas do povo Potiguar. Referente às aldeias, o governador da Paraíba durante a ocupação holandesa Elias Herckmans faz a seguinte citação.

Neste distrito do Gramame, ao sul do rio e cerca de duas léguas da costa, existiam também duas belas aldeias chamadas Joacaca e Pindaúna. Joacaca é uma palavra brasílica que significa “abraça-me”, pois nesse lugar os índios surpreenderam uma mulher brasiliense potiguar que se achava à sombra com um tapuía, e lhe di-

zia: “t’cheakoka”, abraça-me [...] Pindaúna era o nome do potiguar que construiu as primeiras casas onde agora está a aldeia do mesmo nome. Em língua brasílica significa “anzol preto”, pois entre essa gente é costume tomar-se o nome ou de alguma coisa da natureza ou de objeto usado por eles. (HERCKMANS, 1982, p. 23).

Quando os holandeses se apoderaram da Capitania da Paraíba em 1636, funda-se no local um povoado batizado de Maurícia que segundo Cavalcanti (1996) recebeu esse nome em homenagem a Maurício de Nassau, governador geral do Estado Holandês no Brasil. Ainda segundo Cavalcanti (1996), no ano de 1668 o povoado recebe o título de freguesia e é dedicada a Nossa Senhora da Conceição que até hoje é padroeira do atual município.

A primeira vez que Conde aparece como distrito de João Pessoa é na divisão territorial que acontece no Brasil no ano de 1911 segundo o IBGE (2017). O desenvolvimento no período foi acelerado e Cavalcanti (1996) retrata que não demorou muito para que a, até então freguesia, se elevasse à categoria de vila. A emancipação de Conde foi decretada em novembro de 1963 através da Lei nº 3.107 e a partir de divisão territorial datada de 2003 segundo o IBGE (2017) o município é constituído de dois distritos, Conde e Jacumã, assim permanecendo até hoje.

Existem correntes distintas na explicação da escolha do nome Conde. O autor Almeida (1978, v. 2, p. 70) defende que “o município do Conde não deve o seu nome ao conde Maurício de Nassau, como alguns supõem. Deriva da “fruta do conde” (...) que o Conde Diogo Luís de Oliveira, governador geral, importou para o Brasil, em 1626”.

Desde sua emancipação o município apresenta um histórico político sujeito a práticas oligárquicas de governos locais. Segundo mostra o artigo jornalístico publicado em 08/07/2018 pelo portal Polêmica Paraíba¹, desde sua emancipação a cidade foi governada por políticos ligados a três famílias: os Lundgren, os Vinagre e os Ribeiro. Uma relação política semelhante pode ser vista também no governo do estado como mostra Silveira (1999)

Na Paraíba, as acirradas disputas político-eleitorais [...] a política clientelista e o controle da máquina estatal concentraram o poder nas mãos de cerca de três dúzias de famílias distribuídas por vários municípios [...] os grupos dominantes locais se compõem e recompõem, preservando, assim o seu poder, embora subordinados a nível nacional e ao predomínio das oligarquias do Sudeste (SILVEIRA, 1999, p. 56 - 57).

1 Disponível em <<https://www.polemicaparaiba.com.br/paraiba/apos-prisao-de-ex-prefeita-cidade-de-conde-busca-virar-a-pagina-na-eleicao-de-2018/>>. Acesso em: 02 Jan. 2023.



FALÉSÍAS DAS ENCANTARIAS.
FOTO: LEANDRO PELIZZONI.

Durante as gestões municipais, Aluisio Vinagre Régis foi quem mais esteve à frente da prefeitura, ocupando o cargo por quatro gestões (1977-1982; 1989-1992; 2005-2008; 2009-2012) como pode ser consultado no portal da Prefeitura de Conde. A família Ribeiro, oligarquia poderosa no estado da Paraíba segundo mostra a série de artigos intitulados “Dossiê Grupo da Várzea” publicados no jornal Brasil de Fato², também sempre teve força política no município.

A ocupação da prefeitura pela família começa na gestão entre 1989-1992 com Temístocles de Almeida Ribeiro e continua quando seus filhos assumem a liderança. Esse contexto nos dá uma ideia inicial de que as práticas de modelo de gestão no município se mantêm, a um certo tempo, baseada em modelos de gestão de uma velha política familiar.

Como vimos no Referencial Teórico desta pesquisa, para que um sistema político seja efetivamente democrático o poder do voto não é suficiente a essa garantia, é necessário que a população participe da gestão do território. Com a manutenção, durante décadas, de uma política familiar focada na disputa pela manutenção do poder, a priorização dos interesses e participação do povo é comprometida.

O artigo jornalístico presente no portal Polêmica Paraíba citado anteriormente aponta que esse paradigma familiar foi, em parte, quebrado na eleição de 2016. Com 49,10% dos votos, segundo consta no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Márcia de Figueiredo Lucena Lira, na época filiada ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), foi eleita pela população condense com a promessa de trazer uma nova forma de fazer política para a cidade. A linha do tempo das gestões em Conde desde sua emancipação pode ser vista na **imagem 01**.

Nascida em João Pessoa e criada em Conde, a educadora que já havia sido Secretária de Educação da Paraíba entre os anos de 2012 e 2014, trouxe a experiência com a educação popular como norte de pensar a gestão do município. Como pode ser visto a partir do depoimento descrito abaixo:

Em 2016, quando comecei a percorrer o território em função da decisão de disputar a prefeitura, fui descobrindo um Conde, não mais nem menos real, mas seguramente mais profundo e desafiante. As fronteiras e cercados que na infância não eram vistas, estavam ali. Não eram cercas de varas ou muros. Os lugares, as pessoas, as comunidades eram separadas pela opressão e violência. Sim! Conde foi palco de muitas lutas desde sua emancipação. Tempos de lutas, mortes, sofri-

2 Disponível em <<https://www.brasildefatopb.com.br/2021/03/09/dossie-grupo-da-varzea-parte-i-herdeiros-de-oligarquias-e-fazedores-de-fortunas>>. Acesso em: 02 Jan, 2023.

Imagem 01 - Cronologia gestões Conde

1965 - 1968

Prefeito: João Gomes Ribeiro
Vice: Jeranil Lundgren Corrêa de Oliveira

1969 - 1972

Prefeito: Almir Machado Corrêa de Oliveira
Vice: Venâncio Viana de Medeiros

1973 - 1976

Prefeito: Antônio de Souza Maranhão
Vice: João Batista de Carvalho

1977 - 1982

Prefeito: Aluizio Vinagre Regis
Vice: Antônio de Souza Santos Júnior

1983 - 1988

Prefeito: Antônio de Sousa Santos
Vice: Antônio de Souza Maranhão

1989 - 1992

Prefeito: Aluizio Vinagre Regis
Vice: Temístocles de Almeida Ribeiro

1993 - 1996

Prefeito: Temístocles de Almeida Ribeiro
Vice: Arleide Azevedo Almeida da Silva

1997 - 2000

Prefeita: Arleide Azevedo Almeida da Silva
Vice: Nilton Tavares Vieira

2001 - 2004

Prefeito: Temístocles de Almeida Ribeiro
Vice: José Arari Lacerda

2005 - 2008

Prefeito: Aluizio Vinagre Regis
Vice: Elvira Maria Alexandre da Silva

2009 - 2012

Prefeito: Aluizio Vinagre Regis
Vice: Quintino Regis de Brito Neto

2013 - 2016

Prefeita: Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
Vice: Alessandra da Silva Ribeiro

2017 - 2020

Prefeita: Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Vice: Temístocles Ribeiro Filho

2021 - 2024

Prefeita: Karla Maria Martins Pimentel -
Vice: José Ronaldo Vieira Sales Júnior
(gestão atual)

Fonte: Portal da Prefeitura de Conde

mentos pelo direito à terra foram vividos pelos seus povos originários. Formado por três quilombos, duas aldeias indígenas, dezesseis assentamentos rurais e nove belas praias, Conde se transformou numa grande fazenda com donos, capatazes e o povo como seus comandados [...] À medida que ia aprofundando o conhecimento do território e do povo, ganhar as eleições não era uma prioridade, a prioridade estava em caminhar e conhecer. Plantar verdade e esperança. O projeto Esperança venceu as eleições (INSTITUTO TERRITÓRIO, 2022, p. 13 - 14).

Em sua gestão, que ocorreu entre 2017-2020, um ciclo histórico é quebrado no município. Ainda que a vice-prefeitura pertencesse a Temístocles Ribeiro Filho, pode-se perceber um alargamento democrático em Conde. Nesse contexto, e tendo como objetivo de pesquisa a análise da participação popular no planejamento urbano desenvolvido pela gestão, serão levantados no próximo tópico alguns aspectos urbanos e socioespaciais importantes para a compreensão do município. Esses aspectos auxiliarão na análise da experiência investigada.

3.2 Histórico do desenvolvimento urbano no município

Depois de compreender a história da formação e crescimento de Conde, se faz necessário, para o desenrolar da pesquisa, entender o percurso do seu desenvolvimento urbano. Para isso usaremos o histórico apresentado por Costa, et al. (2020) que trata da proposição de um plano estratégico de desenvolvimento urbano e territorial no município e para tanto, apresenta um breve histórico da urbanização da cidade desde sua formação até os dias atuais.

Segundo Carvalho (2008), estando localizado num caminho secundário que liga Paraíba e Recife, o território durante muito tempo permaneceu como parte de uma dinâmica mais abrangente do que ele mesmo. Durante o período anterior a sua emancipação, Conde era formado por fazendas e grandes propriedades. Cavalcanti, et al. (1996) destaca que após a emancipação, a tendência foi o desmembramento dessas terras.

Assim, loteamentos surgiram com o objetivo de criar e organizar granjas e mais tarde, ao começarem a se urbanizar, passaram a mudar seu uso sobretudo para residencial. Enquanto isso, o núcleo do Centro, onde o município surgiu, já dava passos de urbanização com a qual essa nova expansão não dialogava. Esse processo não foi gerido ou planejado pelo estado, que apenas autorizava ou não os empreendimentos.

Estas glebas, que mormente compreendiam grandes faixas de terra, se estendiam para longe do centro urbano existente, e não necessariamente se ligavam a ele, exceto pelas estradas que aí chegavam, mas não por uma relação direta com a expansão do tecido urbano. Esta fragmentação do território vai tornando mais visível que este processo não foi fruto de um natural desenvolvimento da malha urbana, sobretudo na medida em que os loteamentos vão tomando forma, cada um com um desenho diferente, que nunca se integra de um loteamento para o outro, e tampouco com a malha já existente. (COSTA, et al. 2020, p. 07)

O município começa apresentar investidas do setor imobiliário e turístico a partir da chegada de rodovias federal e estadual. Sobre isso, Costa, et al. (2020, p. 08) destaca que “a partir da década de 1970, com a construção da BR-101, vê-se a construção de empreendimentos próximos à rodovia, a exemplo do loteamento “Pousada de Conde”, e no entorno do centro da cidade”. Essa investida se acelera na década de 80 quando “com o asfaltamento da PB-018, que corta o território longitudinalmente, o município vê a forte ação da especulação imobiliária, especialmente no litoral, com o desenvolvimento, por parte da Prefeitura, de uma política de incentivo ao desenvolvimento do turismo”.

É nesse contexto que Conde vai se tornando um município de finais de semana, chegando hoje segundo destaca o Instituto Território (2022) a receber cinco vezes mais visitantes que sua quantidade de moradores em determinadas épocas do ano, o que adiciona camadas de complexidade ao se pensar sua estrutura urbana.

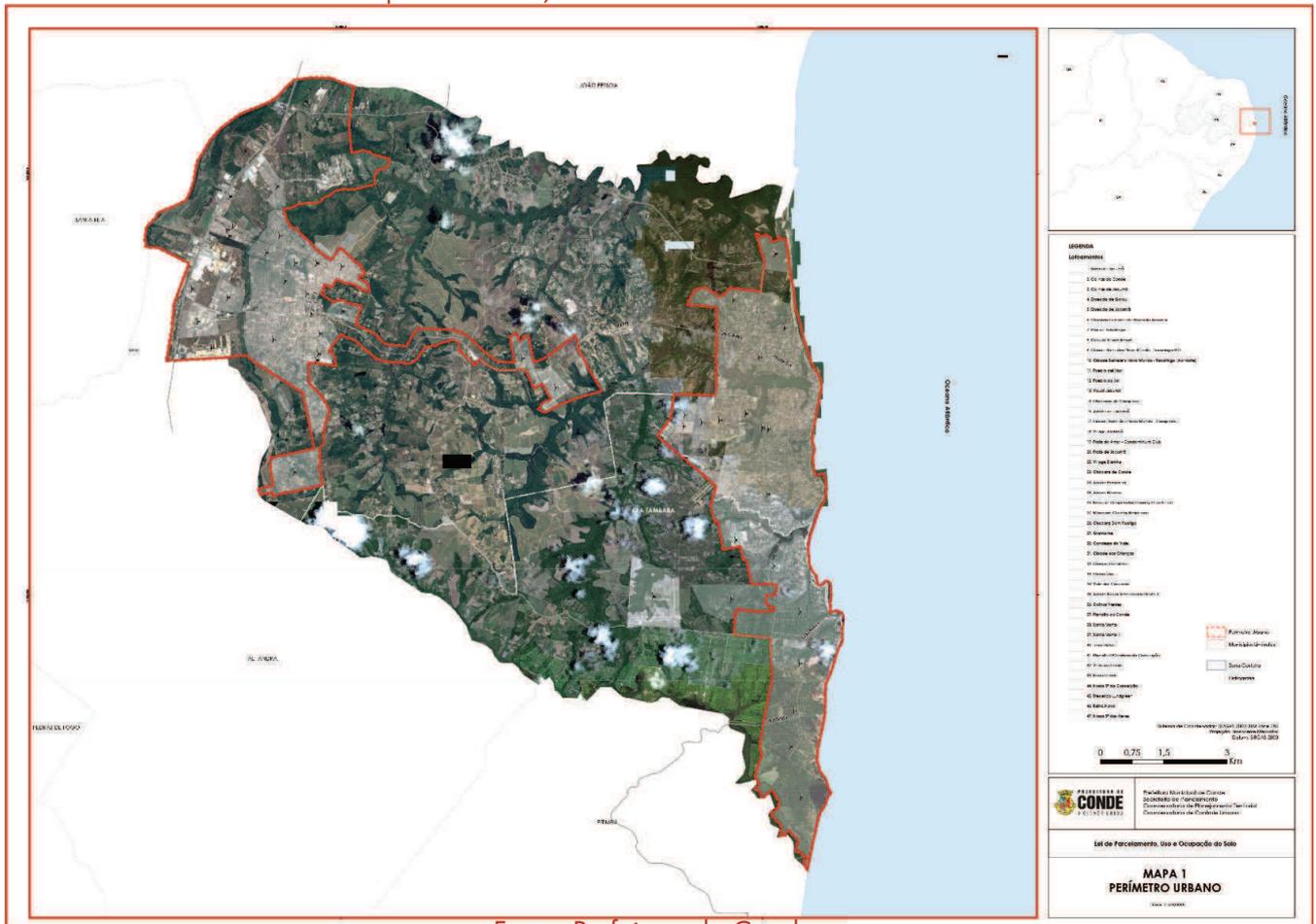
A construção da BR-101 e da PB-018 aliadas a falta de responsabilização pública com um planejamento urbano para o município fez com que o desenvolvimento dos seus dois distritos se desse de forma desordenada e desigual. O **mapa 03** ilustra a relação entre Centro e Jacumã através de suas rodovias.

Costa et al. (2020, p. 09) enfatiza que o mais preocupante diante desse fato é o que essa falta de integração “pode fazer com que os dois distritos da cidade se tornem dois apêndices de João Pessoa, separados entre si, levando a uma fragmentação ainda maior do Município”. Entre a falta de unidade dos dois distritos, ainda está presente a vasta zona rural que se desenvolve sem investimento e com infraestrutura básica precária.

Como já apresentado anteriormente, esse processo de urbanização aconteceu sem acompanhamento do estado.

Devido à ausência de instrumentos de regulação e à falta de políticas pú-

Mapa 03 - Relação dos centros urbanos de Conde



blicas de planejamento, esses novos parcelamentos foram, muitas vezes, sendo implantados desconsiderando às características geomorfológicas do território e sem a infraestrutura mínima necessária (ruas abertas, pavimentação, etc) em desconformidade com o que determina a Lei Federal nº 6766/79 (Parcelamento do solo urbano), o que acabou por ocasionar diversos empecilhos na ocupação dos seus lotes. (MONTEIRO, 2019, p. 115)

A falta de um planejamento urbano estratégico no município, faz com que o crescimento aconteça de forma desordenada e não permite que os instrumentos de participação popular sejam utilizados. Sem planejamento municipal e sem organização popular coordenada a cidade se desenvolve a mercê dos interesses privados.

Um passo importante para o ordenamento territorial foi a criação do Plano Diretor Participativo do Município de Conde através da Lei nº 716/2012 publicada no Diário Oficial no dia 14 de dezembro de 2012. Gerenciado pela SEPLAN e pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal (CONGES) em seu artigo 11º, o Plano defende em seu texto a democracia participativa como elemento fundamental ao desenvolvimento municipal como mostrado abaixo.

Art. 11º - A gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, urbano e ambiental, incorpora a participação dos diferentes segmentos sociais, através de suas entidades, no processo de formulação, execução e acompanhamento das ações e projetos, em consonância a Lei Federal nº 10.257 - de 10 de julho de 2001 - no Estatuto da Cidade e a legislação complementar vigente. (PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CONDE, 2012, p. 01)

A efetividade da participação na formulação e aplicação da Lei não é clara. A disputa política familiar já apresentada dificulta as transições de gestões e fazem com que arquivos e documentos, que deveriam ser de domínio público, sejam de difícil acesso ou não existam. Ao entrar em contato com a SEPLAN, durante o período dessa pesquisa, em busca de dados sobre a participação social na formulação do Plano Diretor de 2012 e posterior a ele, a devolutiva é que esses não existem.

Ainda sobre o Plano Diretor de 2012, Costa et. al. avalia que ele “limita-se apenas a apresentar um levantamento da situação atual, sem levar em maior consideração fatores ambientais, e bioclimáticos, e a morfologia urbana”. O Plano estabelece “como zonas ur-

banizáveis, áreas onde hoje ainda existe vegetação nativa, sem delinear estratégias sustentáveis de desenvolvimento.”

Em abril de 2017 houve uma tentativa de revisão desse Plano proposta em sessão especial na Câmara Municipal de João Pessoa, na ocasião estava-se em discussão o Plano de Mobilidade Metropolitano. Por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Conde e a UFPB através do Laboratório do Ambiente Urbano e Edificado (LAURBE) desenvolveu-se um plano estratégico de desenvolvimento para o município.

Segundo Costa et. al. (2020) o objetivo foi estabelecer diretrizes gerais para a ação municipal que pudessem ser aproveitados na revisão do Plano Diretor, entre outros. A previsão de conclusão e implementação do novo Plano era o ano de 2020, mas o projeto não caminhou até suas etapas finais.

3.3 Aspectos socioespaciais

Antes de mergulhar de fato na gestão que é objeto de estudo da pesquisa, a finalização deste capítulo se dará com o levantamento de alguns índices e aspectos socioespaciais de Conde. Junto a sua história política e de desenvolvimento urbano, estes dados auxiliarão na compreensão do território para que a análise produzida se aproxime da realidade.

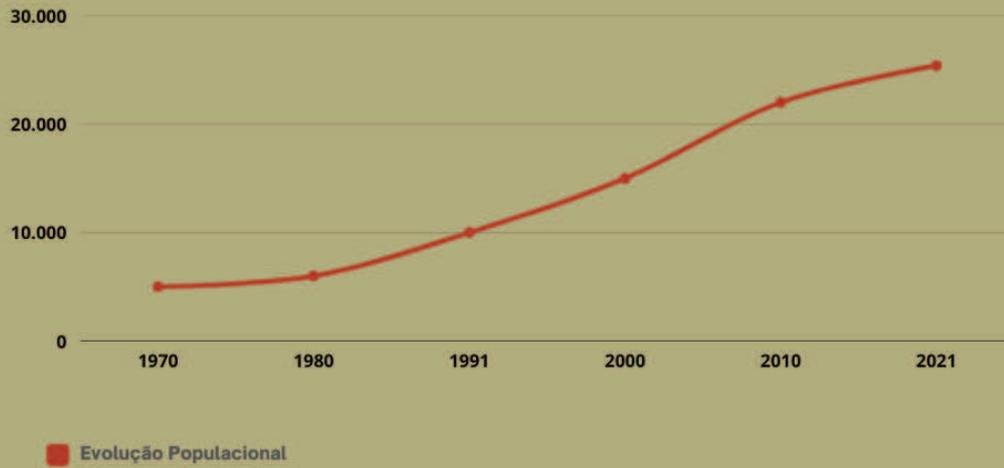
Hoje, após 59 anos de emancipação, Conde possui uma população de aproximadamente 25.300 habitantes segundo estima o IBGE (2021). Como mostra o **gráfico 01**, o crescimento populacional de Conde segue constante com o passar das últimas décadas, o fato pode ser explicado por um desenvolvimento local também estável.

Inserido na zona sul do litoral do estado e possuindo paisagens de belezas cênicas, Conde possui oito praias distribuídas em 20 quilômetros de costa, são elas: Barra de Gramame, Praia do Amor, Jacumã, Carapibus, Tabatinga, Coqueirinho, Arapuca e Tambaba.

O município tem uma unidade territorial de 171.267 quilômetros quadrados e faz parte dos 90,6% das cidades brasileiras representados por pequenos municípios de até 50 mil habitantes, segundo o IBGE (2010). Da sua área territorial, o IBGE (2019) destaca que 19,81 quilômetros quadrados são urbanizados. Conde é um município predominantemente rural. O **mapa 04**, desenvolvido por Rosa (2017), mostra o mapa de uso e cobertura do solo do local.

Como visto na sua história, Conde possui dois núcleos urbanos, Centro e Jacumã. O núcleo Centro foi o primeiro a se desenvolver pois representa o núcleo colonizador inicial

Gráfico 01 - Evolução populacional



Fonte: Produção própria a partir de dados do IBGE.

do município. O núcleo de Jacumã se insere na zona costeira da cidade e conforme aponta Rosa (2017) tem sido ocupada com mais velocidade nas últimas décadas, o que corresponde também ao período em que o turismo cresce na economia local.

As áreas próximas à praia são faixas do território que tendem a ter maior valorização, seja estética, seja habitacional, turística ou monetária. No município do Conde (PB) essa faixa tende a ser mais procurada pelos empreendimentos imobiliários. (ROSA, 2017, p. 143)

Os **mapas 05, 06 e 07** mostram a evolução da ocupação da zona urbana da área costeira de Conde no período entre 1985 e 2017

A economia da cidade segundo dados do IBGE (2018) é baseada na agricultura. Souza (2008) destaca a relação entre o município e a atividade no trecho a seguir.

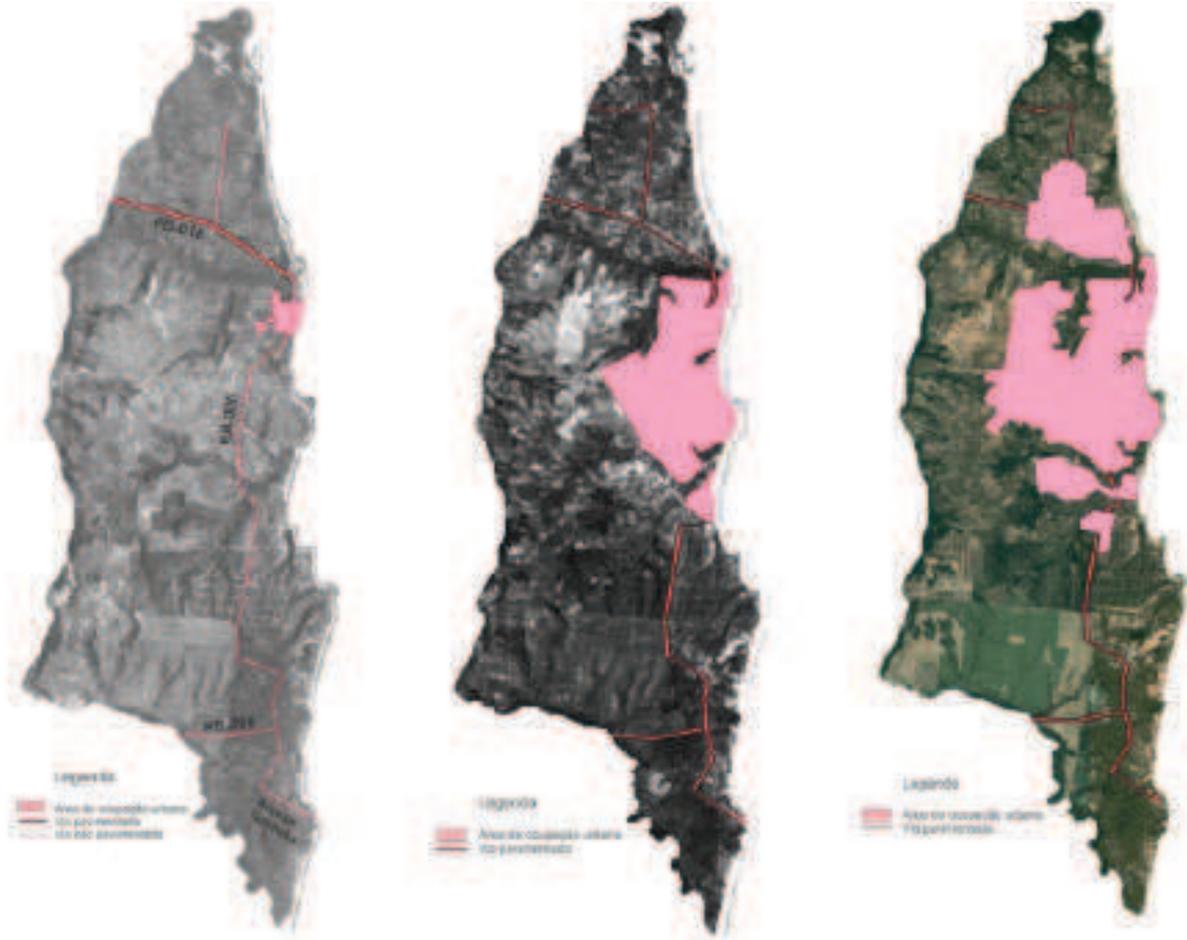
Atualmente, em pleno século XXI, mesmo com áreas de características urbanas o município é predominantemente rural, e grande parte da população local sobrevive unicamente através do seu trabalho na terra. Mesmo com muitas dificuldades, existem posseiros que ainda residem e sobrevivem da cultura de subsistência e que também aproveitam para vender parte de sua produção na feira de Oitizeiro, no bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa. Mas há também os que vendem sua força de trabalho para os proprietários das granjas frutíferas de cana-de-açúcar, que ainda é uma das mais importantes culturas do município. (SOUZA, 2008, p. 75)

Contudo, segundo dados de pesquisas da Fecomércio e da Secretaria Estadual de Turismo apresentados por Albuquerque (2020), a praia de Coqueirinho, localizada no distrito de Jacumã, é o segundo destino mais visitado do estado da Paraíba. O município também possui a segunda maior quantidade de leitos de hospedagem do estado.

Dessa forma, mesmo que não haja dados do IBGE mais aprofundados sobre a economia condense, estima-se que por mais que a agricultura seja a principal forma de geração de renda, outros setores são significativos, sobretudo nos últimos anos. A Prefeitura Municipal de Conde (2008) aponta que o município se desenvolve a partir de quatro atividades principais: agricultura, pecuária, turismo e setor imobiliário.

Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013), nas últimas duas décadas a renda per capita média de Conde cresceu em 185,31%, passando de R\$111,04 em 1991 a R\$198,34 em 2000 e chegando a R\$316,81 em 2010. O índice que mede a

Mapa 05, 06 e 07 - Evolução da ocupação urbana na área costeira



Fonte: Rosa (2017)

extrema pobreza, que correspondia em 2010 a proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$70,00, apresenta uma diminuição. Em 1991 essa porcentagem era de 39,64%, em 2000 correspondia a 30,31% e caiu consideravelmente em 2010 chegando a R\$13,75%.

Contudo, a desigualdade oscilou. O índice que mede o grau de concentração de renda é o Índice de Gini, que pode ser explicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA).

Ele [o índice] aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. (IPEA, 2004)³

Sendo 0,43 em 1991 e subindo para 0,56 em 2000, no ano de 2010 o índice de desigualdade teve uma pequena baixa chegando a 0,52. Segundo dados do IPEA, no mesmo ano no Brasil esse valor era de 0,53 o que aponta que o município de Conde atingiu um nível de desigualdade levemente menor que a média nacional. As informações sobre renda e desigualdade estão sistematizadas no **quadro 09**.

Quanto às características socioculturais do seu povo, Conde apresenta uma grande diversidade. Tendo a sua história diretamente relacionada à luta por terra e resistência das comunidades tradicionais, seus habitantes estão distribuídos, segundo a Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município, em 12 assentamentos, 3 quilombos e 3 aldeias indígenas além dos loteamentos de sua zona urbana. As áreas de assentamento, quilombo e aldeia estão destacadas no **mapa 08** retirado da recente Lei de Zoneamento (2018).

A compreensão da formação social e cultural do município é importante porque parte da máxima que guia essa pesquisa: o planejamento urbano de um território precisa estar alinhado às necessidades reais do povo que nele habita.

Tendo levantado dados urbanos, populacionais, econômicos e sociais, partimos agora para a análise que é objeto principal desta pesquisa. O próximo capítulo apresentará aspectos específicos da gestão estudada e analisará, com base na metodologia apontada, a participação popular no planejamento urbano municipal entre os anos de 2017-2020.

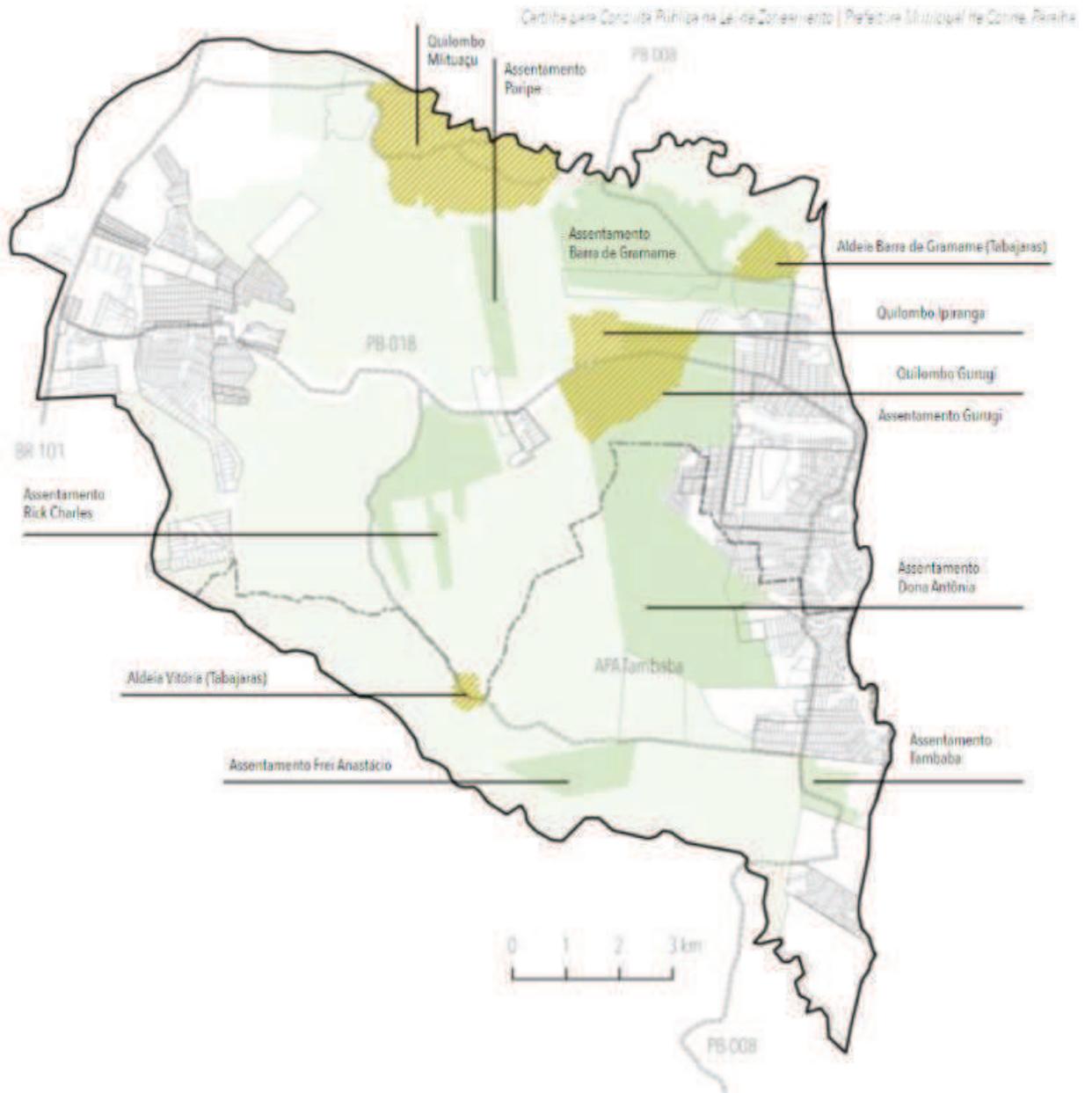
3 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28>
Acesso em: 02 Jan, 2023

Quadro 9 - Índices de pobreza e desigualdade

RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	111,04	198,34	316,81
% de extremamente pobres	39,64	30,31	13,75
% de pobres	77,11	60,07	33,02
Índice de Gini	0,43	0,56	0,52

Fonte: IPEA. Adaptado.

Mapa 08 - Assentamentos, quilombos e aldeias no novo Zoneamento



Fonte: Prefeitura de Conde.



FOTO: MAURICIO VIEIRA



"A minha jangada foi pro mar
Pra minha jogada arriscar.
Eu não vou sucumbir
Eu não vou sucumbir
Avisa na hora que tremer o chão
Amigo é agora
Segura minha mão."
Elza Soares - Libertação

4. a participação no planejamento urbano municipal

Na política da administração das cidades, principalmente de pequeno porte, é comum que seu planejamento seja voltado para resolução de demandas pontuais que dialoguem com problemas imediatos ou necessidades de aliados políticos. No Conde, a situação também acontece. Como demonstrado no capítulo anterior, as disputas políticas familiares do município delimitam a disputa constante pela manutenção do poder. No capítulo dois, também foi discutida a dificuldade do território em fazer transições de gestão e estabelecer estruturas de gestão continuadas.

Com relação a isso, segundo consta no Instituto Território (2022) ao iniciar a gestão estudada, no ano de 2017, a situação dos órgãos urbanos encontrados foi a de estruturas desconexas, leis inexistentes ou desatualizadas e choque de responsabilidade das instâncias públicas. Mesmo com a falta de transparência dos antigos gestores, que dificultou a compreensão da real estrutura administrativa da cidade, o cenário urbano que o município encontrava-se, no momento da posse da nova gestão, era caótico.

“Serviço de coleta de lixo parado há meses, ruas, praças e praias colecionando montanhas de sujeira. Todos os ônibus escolares da cidade foram quebrados. Creches e Unidades Básicas de Saúde fechadas. Cobrança de IPTU sem registro formal e sem controle dos débitos. Pilhas de documentos queimados no gabinete da Secretaria de Finanças. Escândalos envolvendo ex-gestores que chicoteavam publicamente seus opositores. Esse era um pouco do status quo do município de Conde, quando Márcia de Figueiredo Lucena Lira (PSB) assumiu a prefeitura, em janeiro de 2017.” (Pedro Rossi em artigo de opinião para o jornal Brasil de Fato)

1

Legislações fracionadas relacionadas a órgãos autônomos, falta de cargos técnicos na Secretaria de Planejamento (SEPLAN), adensamento desconexo e grande quantidade de lotes vazios que servem mais a especulação imobiliária que aos moradores. Loteamentos sem infraestrutura mínima e sem planejamento que transformou a cidade em uma colcha de retalho com a presença de dois centros independentes, inexistência total ou parcial de ruas que quando existiam não eram pavimentadas, construções em áreas ambientalmente sensíveis,

1 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/18/artigo-or-com-o-povo-no-poder-conde-e-hoje-modelo-para-as-cidades-do-brasil>>. Acessado em: 08 de dez, 2022.

escassez de praças e ausência de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa foi a realidade encontrada no Conde no início de 2017. O cenário observado impulsionou a criação de um planejamento territorial integrado.

A partir disso, esse capítulo busca no seu primeiro momento apresentar a estrutura através da qual a gestão estudada se estruturou. Essa apresentação é importante para a compreensão do compromisso assumido com o planejamento urbano do município. Posteriormente, evidencia-se o olhar sobre a participação dentro desse planejamento.

Para tanto, a pesquisa destaca três iniciativas desenvolvidas pela gestão, as apresenta e reflete sobre as dinâmicas do seu desenvolvimento a partir da metodologia apresentada no capítulo dois.

4.1. Estrutura de Gestão 2017 - 2020

O município de Conde, assim como em uma série de municípios de pequeno porte, apresentava uma estrutura executiva retalhada e desconexa com lacuna de órgãos e sobreposição de atribuições nos existentes. Assim, um dos passos iniciais da gestão que se iniciou em 2017, foi a aprovação, no dia dois de janeiro de 2017, da Lei nº 902/2017 que reestruturou a máquina administrativa do município e estabeleceu uma nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal que pode ser consultado no Diário Oficial do Município do Conde publicado no dia onze de janeiro de 2017 que encontra-se no **Anexo A**.

Além de estabelecer Princípios Básicos da Administração Municipal e regular a atuação administrativa do ponto de vista do Planejamento, Descentralização, Controle, Informação, etc, a Lei destaca os órgãos responsáveis pela administração direta e suas atribuições. A Política Territorial, que obteve uma série de avanços, ganhou muito com a criação de órgãos como Secretaria de Meio Ambiente, até então vinculada a de turismo, e a Secretaria de Obras e Urbanização.

Nessa pesquisa, nos debruçamos sobre o órgão que se relaciona de forma mais direta com o planejamento urbano municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

As competências da SEPLAN são diversas e segundo consta no artigo 24 da Seção V - Da Secretaria Municipal de Planejamento da Lei nº 902/2017 destacamos algumas mais específicas que dialogam diretamente com o tema da pesquisa como apresentadas abaixo:

"I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município; (...) IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações **destinadas à democratização** da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável; (...) VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores; Mapas; Zoneamentos; Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas; Cartilhas etc; (...) XI - Coordenar e elaborar a proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais movimentações orçamentárias, em parceria com a Secretaria da Fazenda Municipal, e em consonância às demandas das demais secretarias". (DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CONDE, 2017, p. 04)

Ao todo o artigo apresenta treze competências e para que todas elas pudessem ser atendidas a Secretaria criou cinco coordenadorias para desenvolver trabalho em temas específicos, são elas: Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito; Coordenadoria de Orçamentos; Coordenadoria de Planejamento Territorial; Coordenadoria de Habitação e Coordenadoria de Controle Urbano.

Destas, as iniciativas que analisamos nessa pesquisa estão alocadas em diferentes locais na Secretaria de Planejamento: (i) Coordenadoria de Orçamentos (ii) Coordenadoria de Planejamento Territorial (iii) eixo de Assistência Técnica.

Sobre as competências da **Coordenadoria de Orçamentos**, o Instituto Território (2022) destaca que:

"A Coordenadoria de Orçamentos é uma peça-chave do organograma, visto que atua em duas frentes essenciais. A primeira como grande norteadora dos projetos gerados nas demais coordenadorias (...) O outro eixo é propriamente o controle do Orçamento Público." (INSTITUTO TERRITÓRIO, 2022, p. 34)

Já sobre a **Coordenadoria de Planejamento Territorial**, o Instituto Território (2022) acentua que esse eixo agrega:

"(...) a elaboração dos planos estruturadores do território, junto a outras secretarias (como Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e Turismo) além de projetos de urbanismo, arquitetura e mobiliário, coordenando também outros projetos complementares". (INSTITUTO TERRITÓRIO, 2022, p. 34).

A Coordenadoria de Planejamento Territorial foi responsável por:

“(...) conduzir a aplicação de metodologias participativas, aproximando a população das ações e projetos para que fossem desenvolvidos com transparência e em consonância com suas demandas e anseios, alinhados aos modelos de participação e exercício da cidadania praticados em todos os âmbitos da gestão.” (INSTITUTO TERRITÓRIO, 2022, p. 34).

Já o eixo de **Assistência Técnica**, não foi alocado na gestão enquanto coordenadoria. Primeiro por não se apresentar uma equipe fixa para o trabalho nesse eixo que se desenvolveu durante a gestão a partir de parcerias entre grupos exteriores à gestão. Segundo por ser um eixo transversal a a iniciativas de mais de uma coordenadoria como a Coordenadoria de Habitação e a Coordenadoria de Planejamento Territorial.

A estrutura da gestão e os focos dessa pesquisa podem ser compreendidos a partir do esquema mostrado na **imagem 02**.

O trabalho desenvolvido pela estrutura apresentada se alinham à Lei nº 902/2017 na busca por uma nova política urbana no município quando percebemos que a temos uma Seção específica dedicada à participação cidadã no planejamento do município. A Seção VII - Da Participação Popular, traz em seu artigo 14:

“Será prioridade da ação governamental do Poder Executivo Municipal democratizar a ação administrativa, por meio da participação direta da sociedade civil, seja por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas ou em espaços instituídos pelo Poder Público Municipal, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo a participação ativa da sociedade na definição e na execução dos programas municipais, por meio de órgãos colegiados.” (DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CONDE, 2017, p. 02)

O objetivo da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal foi transformar a participação popular não só em princípio, mas em método de governo. Para isso, a administração municipal se comprometeu, ainda na Seção VII em seu artigo 15, com a garantia de:

“I - O direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos, entendido como o direito à terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade

Imagem 02 - Organização interna da SEPLAN



Fonte: Instituto Território. Adaptado.

e Estatuto do Campo”. (DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CONDE, 2017, p. 02)

A Lei garante ainda a construção de uma gestão democrática por meio da participação da população e de entidades e organizações que representem o conjunto e a diversidade da população desde a formulação até a execução e acompanhamento de programas e projetos que visem o desenvolvimento municipal, incluindo o planejamento urbano. A aprovação dessa Lei foi um marco importante no início de uma experiência que objetivou democratizar a gestão pública no território.

4.2. A participação no planejamento urbano municipal

Investigando a política urbana desenvolvida entre 2017 e 2020 no município de Conde, percebemos a criação de uma série de iniciativas que tiveram como metodologia a participação popular durante seu processo de formulação e execução como o “Olá, comunidade!”, citado no trecho a seguir.

“É o diálogo e o vínculo permanente com a comunidade que caracterizam a gestão municipal. A população, antes passiva, tornou-se participante ativa no processo de tomada de decisões. Uma das ferramentas utilizadas para fomentar o diálogo é o projeto Olá, Comunidade, encontro semanal da prefeita com os cidadãos, que tem como objetivo levar a gestão municipal até as comunidades, criando um espaço de diálogo participativo.” (PEDRO ROSSI em artigo de opinião para o jornal Brasil de Fato)

O projeto consistia, segundo o Instituto Território (2022, p. 46) na visita às comunidades do município todas as terça e quinta feiras às 19h com o objetivo de debater algo. “Não havia uma formalidade estabelecida: lideranças que precisavam discutir problemas convidavam a prefeita, a reunião era marcada pela Coordenadora do OD e seus articuladores se mobilizaram para estarem no local e horário combinados”.

Mais do que garantir a participação, esses mecanismos tinham como intenção efetivar na cidade a cultura que uma gestão deve trabalhar pelo bem comum, sem clientelismos. Isso exige o estabelecimento de ritos e expedientes muito claros. Acolher, escutar e conectar-se com franqueza, mantendo a impessoalidade e a transparência, é definitivamente um dos maiores desafios de uma gestão democrática. (FLAVIO

O Olá Comunidade não era um canal de deliberação de novas ações, ele se relacionava com a troca de informações e otimização de investimentos já em andamento, além de cumprir um papel de educação urbana.

Outra iniciativa que se relaciona diretamente com o alargamento da participação dentro da gestão pública foi a Lei Municipal de Gestão Compartilhada. Como mostra a reportagem da TV Câmara de João Pessoa ida ao ar no dia 26 de junho de 2022², o projeto foi colocado em prática pela primeira vez em 2015 no estado do Amapá pelo mandato de João Capibaribe.

Segundo o Instituto Território (2022, p. 50), a avaliação sobre a implantação da Lei no município surgiu “após o amadurecimento dos processos de participação e enxergando a popularidade do aplicativo WhatsApp como dispositivo de comunicação já difundido e utilizado no cotidiano de grande parte da população.” O portal de notícias G1 Paraíba em reportagem publicada em 24 de abril de 2018³ afirma que a iniciativa inova no controle social, transparência pública e relacionamento com a comunidade. Ela permite que os moradores acompanhem, informem e cobrem o poder público.

Aprovada por unanimidade na Câmara de Vereadores de Conde, a Lei Municipal 989/2018 (**Anexo B**) consta no diário oficial nº 1.356 publicado em 24 de abril de 2018. No seu artigo terceiro, a Lei expressa:

Art. 3º - A gestão compartilhada consiste no acompanhamento orçamentário, financeiro e físico dos gastos públicos, tais como a execução de obras, prestação de serviços públicos e aquisições de materiais e equipamentos, por grupos virtuais formados por meio de aplicativos congregantes de indivíduos, disponíveis na internet ou na telefonia celular. (DIÁRIO OFICIAL nº 1.356, 2018)

Em matéria feita pelo Jornal “A União” (**Anexo C**) onde se comemora 56 anos de emancipação do município, se ressalta que:

É fato que o Conde comemora os 56 anos de emancipação com um novo fôlego e em um contexto onde a população participa, opina e escolhe. Nada é decidido sem que haja a consulta popular. Exemplo disso é a Lei de

2 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=N3kpvGZaVes>>. Acesso em: 04 de jan. de 2023.

3 Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/lei-autoriza-grupos-de-whatsapp-para-acompanhar-obras-no-conde-litoral-da-pb.ghml>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2023.

Imagem 03 - Cards de divulgação do Olá Comunidade



Fonte: Prefeitura de Conde

Imagem 04 - Imagens de divulgação do Olá Comunidade



Fonte: Prefeitura de Conde

Gestão Compartilhada, pioneira no país a lei amplia a democracia direta com a criação de grupos nos quais a população da área em que a obra está acontecendo interage com representantes do município e das empresas executoras. (JORNAL "A UNIÃO", Ano CVVI n°243, p. 5, 2019)

Além da participação dos cidadãos, os grupos também são acompanhados por representantes da gestão pública e também representantes das empresas contratadas para fornecer tal serviço ou obra.

Uma série de outras iniciativas que dialogam com a ampliação da participação popular como as mencionadas acima foram desenvolvidas em Conde durante os quatro anos de gestão. Para a análise promovida na pesquisa, foram destacadas três dessas iniciativas. A escolha delas foi baseada nos critérios (i) de capacidade de enraizamento da iniciativa no território (ii) quantidade de material documental disponível (iii) relação da iniciativa com diferentes setores da Secretaria de Planejamento.

4.2.1. Orçamento Democrático

Iniciando um novo marco legal no planejamento urbano em Conde, uma das primeiras ações da gestão foi o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei do Orçamento Democrático (OD) não existente até o ano de 2017. O Orçamento Democrático é o instrumento pelo qual os cidadãos participam de maneira livre e direta das decisões sobre o controle orçamentário público. Suas experiências no Brasil, segundo Sousa (2000) datam desde os anos 70 e até os anos 2000 não haviam existido uma grande quantidade de experiência exitosas, exceto a experiência de Porto Alegre iniciada em 1989.

A experiência brasileira com os orçamentos participativos não surgiu com Porto Alegre, mas no final dos anos 70, ainda durante o regime militar, em Lages (SC), experimento ao qual se seguiram, em meados dos anos 80, os de Vila Velha (ES) e Pelotas (RS). Todavia, até mesmo pelas condições do contexto político do momento, mais restritivas, tais experiências tiveram pouca visibilidade. (SOUSA, 2000, p. 40)

Segundo (Giacomoni, 1997, p.42, 59), o orçamento democrático é "hoje em dia um dos instrumentos mais importantes e corriqueiros de gestão dos negócios de uma coletividade politicamente organizada". Faz muito sentido que então a partir dessa afirmação, a implantação do Orçamento Democrático em Conde seja um marco simbólico de uma

gestão que se compromete a colocar o povo no centro.

A partir da experiência de êxito aplicada na cidade de João Pessoa, desde o ano de 2005, pela primeira vez no município de Conde a população pode participar das decisões sobre a distribuição do orçamento público. A partir da sua implantação através da Lei nº 902/2017 disponível no Diário Oficial publicado no dia 14 de dezembro de 2017 (Anexo F), o OD se tornou um grande símbolo da gestão e condicionou a máquina pública a alargar as margens da participação popular de forma efetiva além de impor a necessidade de um trabalho de educação urbana, já que a política e suas metodologias eram novas para a maioria da população.

Organizando o município em quatro Regiões Geoadministrativas, o Instituto Território (2022, p.40) revela que “a divisão e o reconhecimento dessas áreas começou a ser feito ainda na campanha eleitoral, dada a oportunidade de agregar conversas, reuniões, plataformas e estratégias para cada área de acordo com suas características - muito singulares entre si”.

A estrutura criada para o orçamento democrático permitiu não só que o debate sobre o orçamento público fosse possibilitado no município, como permitiu que uma série de outras iniciativas de planejamento urbano e mobilização social, acontecessem durante os quatro anos de gestão diante da sua estrutura e divisão de área. A equipe da Coordenadoria do Orçamento Democrático, realizou durante os quatro anos de gestão ciclos de ações que incluíam:

_Reuniões Preparatórias: Onde se explica aos cidadãos, em todas as regiões do OD, sobre o que é o Orçamento Democrático e qual a sua importância;

_Audiências Públicas: Onde se elegem as prioridades de políticas públicas a serem realizadas em cada região. Neste espaço, quem volta são os delegados eleitos. O exercício de sintetizar grandes somas de falas e levantamento de sugestões em prioridades é importante para o enfrentamento entre desejos individuais e coletivos.

_Eleição do Conselho do Orçamento Democrático: Onde as representações do poder público e da sociedade civil, após eleitos pelas audiências, organizam e programam as obras e serviços também definidas pelo coletivo.

Durante o levantamento de dados exposto no capítulo dois, a pesquisa teve acesso ao documento de “Orientação Pedagógica do Orçamento Democrático de Conde (Ações



do Orçamento Democrático e Fundamentos)” (Anexo G) no qual podemos ver uma série de iniciativas de estímulo não só a participação, mas a compreensão do Instrumento do Orçamento democrático. Um deles foi o “Olá Comunidade”, desenvolvido no tópico anterior, que visava aproximar gestão e povo e cumpria um papel de educação urbana partindo da avaliação de que o povo que compreende o modo como a cidade funciona tem maiores condições de incidir dentro dela. O documento define o “Olá Comunidade” como “ação política administrativa destinada à sensibilização política da população”.

Outra ação usada como impulsionamento a participação popular segundo o documento foi o “Cinema Andarilho” que visava “favorecer o acesso da População de Conde à produção cinematográfica de diferentes categorias e gêneros dos Direitos Humanos, como entretenimento e apoio de material para a prática educativa onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários à população local.”.

Através do levantamento de fontes, também foi possível acessar os relatórios referentes aos Orçamentos Democráticos dos anos 2017, 2018 e 2019. No relatório de 2017, o objetivo geral do Orçamento Democrático de Conde é definido como “Permitir aos cidadãos Condense influenciar e decidir sobre o orçamento público municipal, assegurando a participação direta na definição de prioridades para os investimentos de recursos públicos (...)”

Analisando esses relatórios, que não estão na íntegra acompanhando os anexos dessa pesquisa porque juntos somam mais de cento e setenta e sete páginas, optou-se nesta pesquisa por utilizar apenas os dados apresentados nos relatórios de 2017 e 2018 que apresentam sínteses das prioridades das políticas públicas por região. O relatório de 2019, apresenta esses dados apenas especificados por faixa etária.

Pelo que pode ser visto, as Audiências começam como uma breve exposição sobre o que é o Orçamento Democrático e depois a fala é aberta para a comunidade fazer falas e intervenções de dois minutos. Segundo consta no relatório, o número de intervenções por região gira entre dez e doze inscrições por audiência. No final das intervenções da população, a fala volta à gestão pública que destaca sobre o que é ou não pertinência do Orçamento Democrático e explica eventuais dúvidas.

Pelos relatos analisados, são comuns falas de compreensão acerca de saberem as limitações orçamentárias da gestão e em parabenização a aplicação da Lei que permite que essa discussão chegue aos cidadãos comuns (que não estão na câmara ou gabinete). Nas **imagens 05 e 06**, respectivamente, estão os quadros de prioridades das políticas públicas por região dos anos de 2017 e 2018.

Imagem 05 - Prioridades elencadas do OD 2017

PRIORIDADES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS POR REGIÃO:

REGIÃO GEOADMINISTRATIVAS	Nº DE PARTICIPANTES	PRIORIDADES
Obs.: as Audiências Públicas contaram com a participação de 1.264 populares das quatro regiões geoadministrativas do município.		
1ª Região	236 Participantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pavimentação de ruas e estradas 2. Construção e ampliação de praças 3. Implantação/ Ampliação do abastecimento de água
2ª Região	278 Participantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Infraestrutura (abastecimento, saneamento, calçamento e iluminação pública). 2. Saúde (PSF, Policlínica e UPA). 3. Segurança pública
3ª Região	398 Participantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Infraestrutura (calçamento e pavimentação) com 19% 2. Educação (escola e creches) 3. SAÚDE (remédios e exames) 10%
4ª Região	352 Participantes	<ol style="list-style-type: none"> 1. Infraestrutura (pavimentação de ruas e estradas) 2. Educação (escolas e creches)

Fonte: SEPLAN.

Imagem 06 - Prioridades elencadas do OD 2018

REGIÃO GEOADMINISTRATIVAS	Reuniões Preparatórias	Nº DE PARTICIPANTES	PRIORIDADES
Obs.: As Audiências Públicas contaram com a participação de 574 populares credenciados das quatro regiões geoadministrativas do município			
1ª Região	5 reuniões	108 Participantes	Infraestrutura - 48, 3% (pavimentação de ruas e estradas); Saúde - 30,5% (remédios, ambulâncias e Exames); Educação - 18, 7% (Escolas e creches)
2ª Região	5 reuniões	124 Participantes	
3ª Região	5 reuniões	121 Participantes	
4ª Região	5 reuniões	221 Participantes	1ª Infra Estrutura com 49%; 2ª Prioridade Saúde com 33% e a 3ª Prioridade Educação com 16%, votando em outras propostas.

Fonte: SEPLAN.

A grande participação de pessoas nas reuniões numa cidade com fraca cultura participativa pode ser explicadas por três fatores principais (i) o sentimento de curiosidade diante da nova gestão que se iniciava; (ii) o investimentos em mobilização de rua e disponibilização de transporte público gratuito para levar a população para as audiências; (iii) a quantidade de ações de mobilização e impulso a cidadania que aconteciam independente ao OD, mas ainda visando ele.

Após a análise dos relatórios, falas, intervenções, metodologias de mobilização e do aporte referencial usado na pesquisa, chega-se ao **quadro 10** que mostra uma síntese da análise sobre a participação na construção do Instrumento.

As análises dos resultados dos dados e tabelas apresentados serão feitas no capítulo seguinte.

4.2.2. Lei de Zoneamento

Outro instrumento instaurado em Conde onde a participação popular teve papel fundamental foi a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Zoneamento). Conforme apresentado nas Considerações Iniciais e Referencial Teórico dessa pesquisa, o Zoneamento é um importante instrumento urbano de ordenamento das cidades. Assim como os demais, o seu bom desenvolvimento prevê a participação popular na sua elaboração.

A Lei foi também inédita no município. Esse instrumento de regulação urbana e ambiental se faz ainda mais importante em Conde quando encaramos de frente a série de contradições de seu território. O município é marcado por uma vasta quantidade de áreas de proteção ambiental nem sempre respeitadas e cuja proteção legal historicamente foi falha.

No capítulo anterior, que tratou da caracterização de Conde, vimos uma série de especificidades sobre o município como: (i) ser um município litorâneo de forte investida imobiliária e turística (ii) agricultura e pesca assim como outras atividades ligadas ao mar sendo motor econômico de boa parte da população (iii) diversidade social na sua formação com a forte presença de povos originários (iv) vasta quantidade de vazios e existência de dois centros (v) falta de planejamento urbano promovido pelo poder público.

Essas e outras características tornam prioritário o seu ordenamento. A participação popular na elaboração do Zoneamento do município é fundamental para que o reconhecimento do território seja feito de forma coerente à realidade local e para que os próprios cidadãos, junto ao poder público, pensem sobre as lacunas do seu desenvolvimento urbano

Quadro 10 - Quadro-síntese de análise do Orçamento Democrático

ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO	
Métodos de mobilização	<p>De modo presencial casa a casa e com auxílio de lideranças comunitárias a partir dos técnicos e delegados do orçamento democrático em cinco territórios distintos;</p> <p>Disponibilização de transporte coletivo gratuito;</p> <p>Feita de modo virtual a partir dos canais oficiais da prefeitura;</p> <p>A partir de eventos anteriores ao Orçamento Democrático como cineclubes e rodas de conversa.</p>
Metodologias participativas utilizadas	<p>Exposição de slides como estímulo a educação pedagógica de nivelamento para interesse e não receio de participação no debate;</p> <p>Estímulo a inscrição de falas com dúvidas e propositivas;</p> <p>Exercício de elencar prioridades como estímulo a percepção dos limites entre necessidade individual e coletiva;</p> <p>Material de apoio, gráficos e cartilhas como estímulo a uma melhor comunicação entre Lei e cidadão.</p>
Dinâmica da participação	<p>O universo de participantes presente nas audiências segundo os relatórios é muito superior à quantidade de inscrições relatadas;</p> <p>A participação não se deu de forma espontânea, sem a estruturação de questões geradoras;</p> <p>Grupos mistos (homens e mulheres) de todas as áreas da região.</p>

Fonte: Produção própria.

e possam apontar caminhos para o desenvolvimento futuro.

Nesse sentido, segundo o Instituto Território (2022) o Zoneamento foi colocado como ação mestra da Prefeitura Municipal:

“A partir do entendimento da força que essa lei exerce enquanto peça técnico-legislativa estrutural para o desenvolvimento de uma cidade, a prefeitura articulou um processo de participação para promover a colaboração popular e institucional. A SEPLAN se colocou em uma posição de mediação para compilar as contribuições e desejos dos diversos setores da sociedade civil, encaixando-os ao projeto de lei para criar um material que, fundamentado nas interações entre saber técnico e vivências, expressasse uma visão partilhada de cidade. (INSTITUTO TERRITÓRIO, 2020, p. 62)

O processo de desenvolvimento do Zoneamento durou cerca de um ano e cinco meses dos seus primeiros diagnósticos, reuniões participativas, audiências até o seu resultado final. Dividido em 5 ciclos de elaboração que foram destacados pela ex gestão no livro “Agir Local: Gestão Territorial e Democracia” organizado pelo Instituto Território (2022). O **quadro 11** apresentado a seguir sistematiza esses ciclos.

Para que o ciclo 3, cujo foco é a participação popular na formulação da Lei, pudesse acontecer, foram feitas Oficinas de Participação se utilizando da estrutura do Orçamento Democrático. Para a realização das cinco oficinas que aconteceram, foi necessário estabelecer uma metodologia específica que pudesse envolver a população presente. O Instituto Território (2022) destaca os seguintes pontos dessa metodologia:

_Apresentação: iniciada pelos servidores e técnicos da prefeitura, em seguida os membros da região eram convidados a se apresentar e indicar, no mapa impresso em grande escala, o lugar onde morava. os participantes também eram estimulados a falar sobre seu local preferido na cidade e quais atividades faziam nele.

_Porque estamos aqui hoje?: Após apresentação, os participantes assistiam uma breve exposição preparada para o momento que discutia de forma didática sobre o que é o zoneamento e a sua importância para a cidade.

_A cidade que temos: Sobre uma impressão de 2 x 3 m, os participantes eram estimulados a identificar os principais marcos da região como praças e rios. O objetivo era o reconhe-

Quadro 11 - Quadro-síntese dos ciclos de elaboração da Lei de Zoneamento.

1	DIAGNÓSTICO PROPOSITIVO	Formulação de diagnóstico propositivo inicial com base em levantamentos de dados e reconhecimento técnico feito pela equipe e a partir disso, sistematização de um panorama de intenções de desenvolvimento.
2	REUNIÕES INTERSETORIAIS	Reuniões para aprofundamento em temas específicos junto às secretarias de meio ambiente, turismo, agropecuária e pesca, infraestrutura e orçamento democrático.
3	PARTICIPAÇÃO POPULAR	Discussão de propostas e intenções a partir de oficinas de participação desenvolvidas nas quatro regiões orçamentárias do município e uma especial que envolveu comunidades tradicionais. Membros de setores relevantes para o município, como o turístico e imobiliários, também foram convidados.
4	CONSULTA PÚBLICA	Finalização e encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei para consulta pública durante um mês, seguindo o decreto nº 0104 de 03 de abril de 2018.
5	CONSULTA PÚBLICA	Encaminhamento do Projeto de Lei, após avaliação e compatibilização das contribuições recebidas, à Câmara Municipal para apreciação em audiência pública.

Fonte: Instituto Território. Adaptado.

cimento da cidade atual. Usando papéis coloridos, fitas e cordões, ao final era possível perceber segundo o amontoado de cores, quais os usos que eram predominantes na área.

_A cidade que queremos: A partir de temáticas diversas mapeadas a partir de outras secretarias no município, cada participante tirava um cartão, semelhante ao registrado na **imagem 07**, e apontava propostas relacionadas a cada tema desejava ver na área.

_Cidade possível: Cada participante recebia uma ficha, semelhante ao que vemos na **imagem 08** na qual, dentre as propostas apresentadas e discutidas, se elencava três prioridades para o território. Segundo o Instituto Território (2022, p.71) "o exercício de elencar prioridades é desafiador pois confronta os desejos pessoais com as necessidades coletivas.

Uma das fontes levantadas por essa pesquisa foi o documento pedagógico utilizado no segundo ponto dessa metodologia, apresentado na **imagem 09**. Nele, podemos ver que o caminho pedagógico utilizado para apresentação do que é o zoneamento de um município é feito a partir da explicação do zoneamento de uma casa.

Imagem 07 e 08 - Cartões metodológicos para oficinas.

<p>GARANTIR O ACESSO À MORADIA</p>  <p>Onde? Marque no mapa</p> <p>Como? Dê uma sugestão</p>	<p>PENSANDO NO FUTURO DO CONDE, DIGA 3 COISA QUE PRECISAM SER MELHORADAS NA CIDADE:</p> <p>1. _____</p> <p>1. _____</p> <p>1. _____</p>
---	--

Fonte: SEPLAN: Adaptado

Imagem 09 - Metodologia de apresentação para oficinas



Secretaria de Planejamento
LEI DE ZONEAMENTO MUNICIPAL
Oficina de Participação Popular

APRESENTAÇÃO

NOME / APELIDO

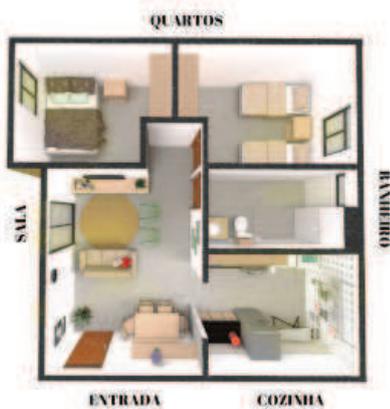
LUGAR ONDE MORA

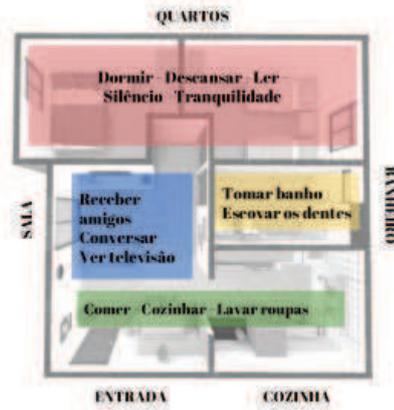
O QUE MAIS GOSTA DE FAZER NA CIDADE DO CONDE?



Secretaria de Planejamento
LEI DE ZONEAMENTO MUNICIPAL
Oficina de Participação Popular

Zoneamento?

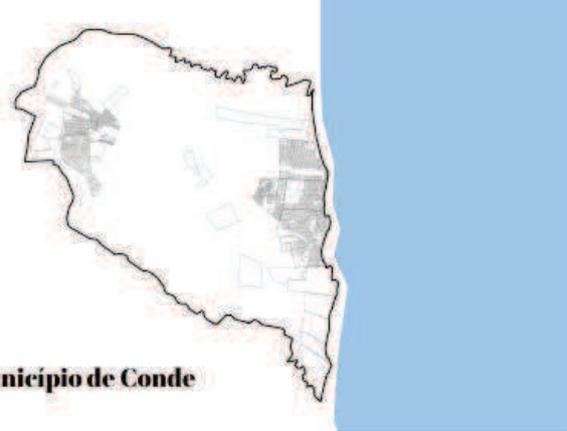




zonas de uma casa



Secretaria de Planejamento
 Lei de ZONEAMENTO MUNICIPAL
 Oficina de Participação Popular



Mapa do município de Conde

Indústrias

Centro

Zona Rural

Jacumã

O que se faz em cada uma dessas zonas?

urbana



rural



industrial



**O que se faz em cada uma dessas zonas?
que tipos de construções existem nelas?**



Secretaria de Planejamento
LEI DE ZONEAMENTO MUNICIPAL
Oficina de Participação Popular





USO

x

OCUPAÇÃO



**o que se faz em uma
determinada área**

**como se pode
construir nessa área**

**na prática, a lei de zoneamento é como um manual de instruções
que organiza a cidade e as suas zonas da melhor forma**



Construção Colaborativa do Mapa identificação dos pontos-chave



Construção Colaborativa do Mapa identificação dos usos



Recapitulando...

A Lei de Zoneamento define o que pode ser construído na cidade do Conde, quais atividades – comércio, indústrias, residências etc – podem ser instaladas em cada local e como cada tipo de edificação deve ser implementada.

Sendo a casa o local de maior pertencimento das pessoas, primeiro era apresentada uma planta baixa de uma residência com a marcação de seus cômodos. Em seguida, eram elencados os usos atribuídos a cada cômodo. A partir disso, iniciava-se uma reflexão acerca das semelhanças entre casa e cidade e se numa casa, cada cômodo estava separado e era delimitado por usos distintos e adequados a cada espaço, a cidade também precisa desse tipo de organização.

Então, um mapa de conde era apresentado junto a fotos de três tipos de zonas no município: zona urbana, zona rural e zona industrial. Os participantes eram então motivados a responder sobre o que atividades acontecem em cada uma delas e quais as construções que eles observam pela cidade. A partir disso, na intenção de confrontar uso e ocupação, mostrava-se fotos editadas com paisagens e usos diversos como: uma imagem de uma zona de proteção e a construção de uma grande casa com altura elevada.

Os participantes puderam então refletir sobre o que se faz em determinadas áreas e quais as formas de se construir adequadas a cada uma, levando em consideração uma série de considerações sobre o município. Com base na exposição, os participantes puderam construir o mapa de identificação de usos em sua região e refletir sobre qual a melhor maneira de se construir em cada parte dela.

O município de Conde, como já explorado nesta pesquisa, apresenta uma forte disputa dos setores turístico, imobiliário e da construção civil. Ainda que esses setores tenham sido convidados a participar das reuniões comunitárias participativas, houveram reuniões específicas⁴ para discussão a partir de metodologia própria exemplificada no **quadro 12**. Essa metodologia previa o exercício de refletir também as zonas rural, urbana e industrial apontando aspectos a serem valorizados, melhorados, preservados para se chegar nas reflexões acerca do que tipos de usos poderiam ser desenvolvidos ou regularizados.

Após todas as Oficinas Participativas e reuniões específicas serem concluídas e após a sistematização das sugestões dadas por moradores, movimentos sociais e representações de categorias, a equipe da SEPLAN responsável pela construção da Lei de Zoneamento, construiu a minuta do Projeto de Lei - PL. A minuta foi publicada em Diário Oficial (**Anexo D**) no dia 04 de Abril de 2018 e como consta no decreto nº 0104, ficou disponível durante um mês na sede da SEPLAN e nos seus canais oficiais para que qualquer cidadão pudesse contribuir.

Depois do período, a SEPLAN foi a responsável pela compatibilização das contri-

Quadro 12 - Metodologia de reunião com setores

	Grupo:		
Que aspectos dessa região deve ser VALORIZADO?	O que pode ser MELHORADO no ambiente urbano e nas construções?	Que áreas estão em situação de vulnerabilidade e precisam ser PRESERVADAS?	Que tipo de outros usos ou empreendimentos poderiam existir na região?
1			
2			
3			

Fonte: SEPLAN. Adaptado.

buições feitas pela população com as definições conceituais criadas durante os ciclos anteriores. O Projeto de Lei encaminhado para apreciação na Câmara Municipal contou com a realização de duas audiências públicas, como mostrado na **imagem 10**, visando máxima ampliação e participação.

Imagem 10 - Card divulgação audiência pública.



PREFEITURA DE CONDE
A CIDADÃO UNIDA

ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO
MUNICÍPIO DE CONDE/PB

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE ZONEAMENTO

A Prefeitura de Conde e a Câmara Municipal convidam para a sessão que tratará de assuntos relacionados à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município.

Participe, acompanhe e opine!

DIA 16 DE AGOSTO ÀS 10H NA CÂMARA MUNICIPAL
CASA COMENDADOR CÍCERO LEITE, PB 018, KM 3,5 - S/N

Fonte: Prefeitura de Conde.

“E se o Conde estava crescendo de forma desordenada, o secretário comemora a criação do novo marco legal urbanístico com destaque para a Lei de Zoneamento que vai permitir justamente o contrário do que sempre aconteceu, que o crescimento da cidade se dê de forma ordenada e orientada, respeitando o meio ambiente. “O processo da construção da lei contou com a participação popular, onde rodamos as quatro regiões do orçamento democrático explicando, de forma didática e pedagógica, do que se tratava e como as pessoas queriam ver esses espaços e em seguida, com material formatado, colocamos à disposição das pessoas em uma espécie de consulta pública”. (JORNAL A UNIÃO, edição de 15 de novembro de 2019, p. 05)

Fazendo a análise do processo de construção da Lei de Zoneamento e do espaço da participação popular dentro do mesmo, chega-se ao **quadro 13** com a síntese das observações feitas e confrontadas com o referencial levantado e a caracterização do território.

As análises dos resultados dos dados e tabelas apresentados serão feitas no capítulo seguinte.

Quadro 13 - Quadro-síntese de análise da Lei de Zoneamento

LEI DE ZONEAMENTO	
Métodos de mobilização	<p>De modo presencial casa a casa e com auxílio de lideranças comunitárias a partir dos técnicos e delegados do orçamento democrático em cinco territórios distintos;</p> <p>De modo presencial mobilizando categorias influentes no município e movimentos sociais atuantes;</p> <p>Feita de modo virtual a partir dos canais oficiais da prefeitura;</p>
Metodologias participativas utilizadas	<p>Convite à apresentação e perguntas iniciais como estímulo a desenvolvimento da fala no espaço coletivo;</p> <p>Exposição de slides como estímulo a educação pedagógica de nivelamento para interesse e não receio de participação no debate;</p> <p>Uso de mapas impressões e materiais de intervenção como estímulo a “mão na massa” afastando o espaço do que se assemelha a uma aula convencional ou palestra;</p> <p>Uso de cartões e questões geradores como estímulo a pensar a cidade do presente e do futuro;</p> <p>Exercício de elencar prioridades como estímulo a percepção dos limites entre necessidade individual e coletiva;</p> <p>Material de apoio, gráficos e cartilhas como estímulo a uma melhor comunicação entre Lei e cidadão.</p>
Dinâmica da participação	<p>A participação não se deu de forma espontânea, houve estrutura de mobilização e convites direcionados a grupos atuantes no território;</p> <p>A dinâmica das inscrições se deu através do estímulo possibilitado a partir de questões geradoras;</p> <p>Grupos mistos (homens e mulheres) formados entre vinte e trinta pessoas;</p>

Fonte: Produção Própria.

5. análises e resultados

Antes da apresentação das análises e resultados que serão desenvolvidas neste capítulo, descreve-se aqui as limitações da pesquisa. Elas são importantes para a compreensão da definição do método de análise e do objeto da pesquisa. Posteriormente a apresentação das análises e resultados, também se reflete sobre por quais próximos caminhos pesquisas que dialoguem com o tema proposto podem seguir.

Limitações do estudo desenvolvido

A **primeira limitação** se relaciona a, já anteriormente exposta, carência da preservação da memória do território estudado. O contexto político desenvolvido no município, a carência de órgãos públicos de arquivamento e o baixo volume de publicações que relacione o território e o seu desenvolvimento urbano são os principais fatores apontados como cruciais para essa limitação.

A **segunda limitação** diz respeito a falta de transição entre as diferentes gestões que gerem o município no decorrer dos anos. A disputa pela manutenção do poder em Conde, que será melhor demonstrada no capítulo três, modela a forma com que a política é encarada. Segundo as conversas efetuadas e o levantamento de informações, o diálogo entre gestões - entre grupos distintos - não faz parte dessa cultura.

No desenvolvimento da pesquisa essa limitação comprometeu a caracterização do território, executado de forma menos completa do que poderia ter sido e a metodologia da análise que inicialmente pretendia-se que fosse comparativa, para que gestões distintas pudessem ser colocadas lado a lado. Essa limitação ainda fez com que o volume de material primário para realização do estudo fosse inferior ao desejado, ao passo que os materiais conseguidos partiram da posse individual de membros da ex-gestão que não detém esses documentos de forma completa e organizada.

Finalmente, a **terceira limitação** está relacionada ao período de desenvolvimento da pesquisa. Não partindo de nenhum projeto de pesquisa ou extensão relacionados aos temas, a realização do estudo e as investigações necessárias partiram do período letivo corrente a defesa deste trabalho. A limitação temporal não permitiu o uso de instrumentos

como entrevistas com o nível de elaboração que a pesquisa carecia. Optou-se então pela pesquisa qualitativa documental que chegou ao resultado da análise de duas das variáveis apontadas pelo método usado.

Análises e resultados

Para o desenvolvimento das análises e resultados vale rememorar que a análise proposta pela pesquisa parte do método desenvolvido por la Mora (1998) que analisa a qualidade da participação nas decisões de políticas públicas em quatro variáveis: Forma, Tipo, Grau e Nível.

A partir das limitações apresentadas na subseção anterior, tem-se como objetivo dessa pesquisa analisar a qualidade da participação nas iniciativas de planejamento urbano em Conde/PB na gestão de 2017 a 2020 dentro das variáveis de Forma e Tipo. Ambas as variáveis estão detalhadas no capítulo dois.

Analisando o exposto no capítulo quatro, foi possível perceber que sobretudo diante do contexto da cultura política do município de Conde, a participação no que diz respeito ao planejamento urbano não se dá de forma espontânea. Tampouco, dentro de uma gestão baseada em métodos participativos populares, pode-se dizer que a participação se dá de maneira imposta.

O que observa-se **quanto a forma** é um modelo de **participação induzida**. A participação conquistada não é vista de forma sobressalente durante a gestão, pelo fato de todas as iniciativas estudadas e citarem terem passado por algum nível de construção coletiva. Isso implica, o convite aos sujeitos e o não impedimento da sua participação. Assim, a participação induzida é a que mais se adequa ao caso estudado.

Desde a criação de ferramentas da participação, ao convite, as técnicas de mobilização e as metodologias de estímulo verificadas, pode-se afirmar que a gestão pública promove a participação relacionada à identidade do sujeito e a sua sensibilização em decorrência de benefícios que esse projeto possa trazer aos interesses do sujeito convidado. Contudo, segundo as metodologias analisadas, esses sujeitos também são confrontados a refletir não só sobre seus próprios interesses, mas medí-los diante dos interesses coletivos, como os exemplos de metodologia de elencar prioridades.

Quanto ao tipo, segundo o levantamento de dados é possível ver que a relação do clientelismo é histórica na cultura política no município. É possível deduzir, ainda que parte

de uma evidência empírica, que boa parte dos conflitos sentidos durante as construções coletivas partem da tentativa de quebra com essa cultura.

Como o processo de estímulo à participação popular no município parte assumidamente do compromisso da gestão a pedagogização da vida urbana, os processos educativos perpassam muito das construções das iniciativas de participação. Assim, não pode-se dizer que houve uma participação maniqueísta. Essa análise não parte do local de ignorar a existência de conflitos. Contudo, a **participação crítica** é a que melhor se adequa aos resultados encontrados pois o que se observa é um conjunto de sujeitos com níveis de conhecimento distintos, interesses distintos e percepções não tão homogêneas do mesmo território, abertos à negociação de forma transparente.

O caminho que ainda se pode caminhar...

Após a exposição de análises e resultados, considera-se que a partir de novos métodos de levantamento de dados, como grupos focais e entrevistas estruturadas e semi estruturadas é possível, em futuras pesquisas, enveredar sobre a análise da qualidade da participação dessa mesma experiências ainda sob olhar nas duas últimas variáveis propostas por La Mora (1998), grau e nível, ou se utilizando de uma outra metodologia que meça graus de participação.





Viver em um território, uma cidade, significa construir sua história e dar forma a sua cultura. Sofrer interferências do novo, colocar a cabeça acima das nuvens e voar, mas sem deixar de se alimentar por meio de nossas raízes é o que nos faz fortes. Um povo forte é um povo de coragem, um povo de coragem é um povo livre!
Márcia Lucena - Inventário Cultural do Município de Conde

referências

BECKER, Howard S. Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais. 4ª Ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

BRASIL. Lei Nº10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

CASTORIADIS, Cornelius. As encruzilhadas do labirinto II. Os domínios do Homem. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

CAVALCANTI, M. H. P. et al. Uma História do Conde. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 1996. (Série Extensão).

Cruz, P. M. (2010). A Democracia Representativa e a Democracia Participativa. Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça, 4(13), 202–224. <https://doi.org/10.30899/dfj.v4i13.408>

DE LA MORA, Luis. Aferição da qualidade da participação dos novos atores sociais nos mecanismos de gestão democrática das políticas públicas. In. LACERDA, N., LEAL, S. Do lado ao global, o papel dos novos atores nas políticas públicas. Recife. UFPE: 1998.

DIAS, R.; MATOS, F. Políticas públicas: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

Freitas Silva, G. R., de Freitas Macêdo, K. N., Brasil de Almeida Rebouças, C., & Alves e Souza, Â. M. (2006). Entrevista como técnica de pesquisa qualitativa. Online Brazilian Journal of Nursing, 5(2), 246-257.

Friedmann, J. A. "Spatial Framework for Urban Policy: New Directions, New Challenges". In:

Conferencia Internacional da OECD, Madrid, 2007.

GUMA, Juliana Lamana. Planejamento e Gestão Urbanos em Cidades Pequenas Um estudo sobre Benedito Novo e de Rio dos Cedros-SC. 125 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

HELD, D. Modelos de democracia. Belo Horizonte: Paidéia, 1987

HERCKMANS, Elias. Descrição Geral da Capitania da Paraíba. João Pessoa: A União, 1982

IBGE. Cidades@. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017. Disponível em: . Acesso em: 12, dez, 2022.

INSTITUTO TERRITÓRIO. Agir Local: gestão territorial e democracia. João Pessoa: Companhia Editora de Pernambuco, 2022.

KALIL, Rosa Maria Locatelli; GELPI, Adriana. Planejamento Urbano e Regional: conceitos, processos e metodologias. Passo Fundo: Ufp Editora, 2019.

MARICATO, Ermínia. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia (org.). A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2010.

MUKAI, Toshio. Direito urbano e ambiental. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

PREFEITURA DE CONDE. Lei nº 902/2017, de 02 de janeiro de 2017. Estabelece A Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Extingue e Cria Cargos em Comissão, e Dá Outras Providências.. Conde, 11 jan. 2017. Disponível em: <https://www.conde.pb.gov.br/diariooficial/diario-oficial-no-1157-11-01-2017/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REZENDE; Denis A.; FREY, Klaus. Administração estratégica e governança eletrônica na gestão urbana. Revista Eletrônica de Gestão de Negócios, v. 1, n. 1, abr./jun. 2005.

SANTOS, B. S. (org.). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Rozely Ferreira dos. Planejamento ambiental: teoria e prática. 1 ed. São Paulo: Oficina de textos, 2004.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy da. GURJÃO; Eliete de Queiroz; ARAÚJO, Marta Lúcia Ribeiro de. et al. A Paraíba Republicana: (1889-1945). In: Estrutura de poder na Paraíba. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 1999

SOUSA, Israel Soares. Ensino de História e os movimentos sociais: práticas de história local nos assentamentos do Conde. Dissertação de mestrado. UFPB, 2008.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Os orçamentos participativos e sua espacialidade: uma agenda de pesquisa. Terra Livre, São Paulo, n. 15, p. 39-58, 2000.

SOUZA, M. L. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

TOSIN, Manoela Cagliari. Processos participativos presenciais e virtuais na elaboração de Planos Diretores Municipais: a experiência de teresina/pi (2017-2019). 2021. 288 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

VILLAÇA, F. As ilusões do Plano Diretor. 1. ed. São Paulo: Edição do autor, 2005.

anexos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.157

Conde, 11 de janeiro de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 902/2017 CONDE, 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXTINGUE E CRIA CARGOS EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, extingue e cria o quadro de Cargos em Comissão, e determina outras providências.

TÍTULO I

Da Administração Pública Municipal

CAPÍTULO I

Do Poder Executivo Municipal

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores subordinados, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - As atribuições da Chefe do Poder Executivo Municipal são definidas na Constituição da República, Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As atribuições dos auxiliares diretos da Prefeita Municipal são aquelas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e em outras leis que fixem competências, deveres e responsabilidades, devendo também atender as seguintes diretrizes:

I - Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, por meio da renovação e racionalização da estrutura administrativa e aperfeiçoamento contínuo do funcionamento da Administração Municipal;

II - Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma e assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - Adequação da estrutura administrativa para proporcionar a ampliação das ações governamentais, necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e eficácia;

IV - Valorização e contínua qualificação dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aperfeiçoando o serviço público em geral, de forma a atuarem ativamente no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações e das políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Básicos da Administração Pública Municipal

Art. 5º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Desconcentração e Descentralização;
- IV - Controle;

- V - Informação;
- VI - Humanização;
- VII - Participação Popular.

SEÇÃO I Do Planejamento

Art. 6º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento socioeconômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Art. 7º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Economicidade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, e dos benefícios públicos;
- V - Respeito e adequação à diversidade da realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

SEÇÃO II Da Coordenação

Art. 8º - A atuação administrativa do Poder Executivo Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, de forma harmônica e integrada, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.

Art. 9º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento da Prefeita, das Coordenadorias, dos Departamentos, das Divisões e das Seções Operacionais.

SEÇÃO III Da Desconcentração e Descentralização

Art. 10º - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, desconcentrada ou descentralizada. E a desconcentração e a descentralização efetuar-se-ão:

- I - Nos quadros funcionais da Administração, por meio da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a criação e/ou manutenção da administração indireta, de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

SEÇÃO IV Do Controle

Art. 11 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:

- I - O controle interno, pela Controladoria Geral do Município e núcleos competentes, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
- II - O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustes e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos

estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública.

- III - O controle formal dos recursos públicos aplicados;
- IV - A Tomada de Contas Especial, que também pode ser entendida como tomadas de contas em circunstâncias especiais, que é o instrumento legal destinado a identificar eventuais prejuízos, com vistas ao ressarcimento do erário, na guarda e na aplicação de recursos públicos.

**SEÇÃO V
Da Informação**

Art. 12 - A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações ou um sistema de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

I - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e ao orçamento municipal.

II - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da administração municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como pode permitir a implantação de meios de correção de desvios ou distorções nas atividades.

**SEÇÃO VI
Da Humanização**

Art. 13 - A Administração Municipal manterá como meta constante de suas atividades a humanização na prestação dos serviços públicos e do bom atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, o termo humanização designa o tratamento solícito, cortês e eficiente ao munícipe, como corre, de todos e quaisquer serviços públicos prestados, o bem estar do cidadão.

**SEÇÃO VII
Da Participação Popular**

Art. 14 - Será prioridade da ação governamental do Poder Executivo Municipal democratizar a ação administrativa, por meio da participação direta da sociedade civil, seja por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas ou em espaços instituídos pelo Poder Público Municipal, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle social sobre a execução dos serviços públicos, permitindo a participação ativa da sociedade na definição e na execução dos programas municipais, por meio de órgãos colegiados.

Art. 15 - A Participação Popular como método de governo tem por princípio garantir, em conjunto com a Administração Municipal:

I - O direito ao desenvolvimento sustentável para todos os cidadãos; entendido como o direito à terra, urbana ou rural; à moradia; ao saneamento ambiental; às infraestruturas; aos serviços públicos de educação e saúde; ao emprego e à renda; e ao lazer. Isso para as presentes e futuras gerações, no espírito do Estatuto da Cidade e Estatuto do Campo;

II - A gestão democrática por meio da participação da população, de associações e entidades representativas da sociedade civil, na formação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, serão instituídos formas de comunicações entre governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III

**SEÇÃO I
Da Estrutura da Administração Municipal**

Art. 16 - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

**SEÇÃO II
Da Administração Direta**

Art. 17 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conde, que compreende:

I - Administração e Direção Superior:

- a) Prefeita;
- b) Vice-Prefeito.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria da Comunicação Social;
- f) Assessoria Especial do Gabinete da Prefeita;
- g) Comando Geral da Guarda Civil Municipal;
- h) Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Prefeito;
- i) Ouvidoria Geral do Município;

III - Órgãos da Administração Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria da Fazenda Municipal;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - Órgãos de Execução Programática Principal:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- f) Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca;
- g) Secretaria Municipal do Turismo.

V - Órgãos de Execução Programática Secundária:

- V.1 - Coordenadorias:
 - a) Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal;
 - b) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Juventudes;
 - c) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - d) Coordenadoria de Diversidade Humana;
 - e) Coordenadoria de Cultura;
 - f) Coordenadoria de Esportes;
 - g) Coordenadoria de Logística e Transportes;
 - h) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - i) Coordenadoria de Patrimônio;
 - j) Coordenadoria de Contratos e Convênios;
 - k) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 - l) Comissão Municipal de Licitação;
 - m) Coordenadoria de Finanças;
 - n) Coordenadoria de Tributos;
 - o) Coordenadoria do Empreendedor Municipal;
 - p) Coordenadoria de Habitação;
 - q) Coordenadoria de Planejamento Territorial;
 - r) Coordenadoria de Controle Urbano;
 - s) Coordenadoria de Orçamentos;
 - t) Coordenadoria de Atenção à Saúde;
 - u) Coordenadoria de Promoção da Saúde;
 - v) Procuradoria Administrativa;
 - w) Procuradoria Contenciosa;
 - x) Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;
 - y) Coordenadoria Administrativa do Núcleo de Jacumã.

V.2 - Diretorias:

- a) Diretoria de Infraestrutura e Urbanização;
- b) Diretoria de Projetos Executivos;
- c) Diretoria de Comunicação Popular;
- d) Diretoria de Contódos;
- e) Diretoria de Marketing e Programas;
- f) Diretoria de Fiscalização Ambiental;
- g) Diretoria de Controle Ambiental e Licenciamento;
- h) Diretoria de Educação Ambiental;
- i) Diretoria de Recursos Naturais e Biodiversidade;
- j) Diretoria de Planejamento e Finanças da Saúde;
- k) Diretoria Pedagógica;
- l) Diretoria Administrativa e Financeira da Educação;
- m) Diretoria da Universidade Aberta do Brasil - Polo Conde.

V.3 - Assessoria Técnica:

- a) Assessoria Técnica da Fazenda Municipal;
- b) Assessoria Técnica do Planejamento;
- c) Assessoria Técnica de Administração;
- d) Assessoria Técnica de Infraestrutura;
- e) Assessoria Técnica da Agropecuária e da Pesca;
- f) Assessoria Técnica do Trabalho e da Ação Social;

- g) Assessoria Técnica da Saúde;
- h) Assessoria Técnica do Meio Ambiente;
- i) Assessoria do Gabinete do Procurador Geral do Município;
- j) Assessoria Técnica da Comunicação Social;
- k) Assessoria Técnica do Turismo;
- l) Assessoria Técnica da Educação.

V.4 – Departamentos:

- a) Departamento de Auditoria;
- b) Departamento de Controle;
- c) Departamento de Contabilidade;
- d) Departamento de Execução Orçamentária;
- e) Departamento da Tesouraria Municipal;
- f) Departamento de Fiscalização;
- g) Departamento de Operações;
- h) Departamento de Finanças do Empreender;
- i) Departamento de Operações de Crédito;
- j) Departamento de Mobilidade;
- k) Departamento de Cadastro Técnico;
- l) Departamento de Regularização Fundiária;
- m) Departamento de Folha de Pessoal;
- n) Departamento de Compras;
- o) Departamento de Admissão e Desempenho do Servidor;
- p) Departamento de Almoxarifado;
- q) Departamento de Manutenção;
- r) Departamento de Agropecuária e Veterinária;
- s) Departamento de Pesca e Aquicultura;
- t) Departamento de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável;
- u) Departamento de Equipamentos Agrícolas;
- v) Departamento de Trabalho e Geração de Renda;
- w) Departamento de Atenção Social Básica;
- x) Departamento de Atenção Social de Média Complexidade;
- y) Departamento de Atenção Social de Alta Complexidade;
- z) Departamento de Marketing e Planejamento Turístico;
- a.a) Departamento de Produtos e Atenção ao Turista;
- a.b) Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Saúde;
- a.c) Departamento de Políticas Estratégicas da Saúde;
- a.d) Departamento da Atenção Básica da Saúde;
- a.e) Departamento de Vigilância em Saúde;
- a.f) Departamento de Saúde Bucal;
- a.g) Departamento de Assistência Especializada em Saúde;
- a.h) Departamento de Tecnologia da Informação em Saúde;
- a.i) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- a.k) Departamento de Saúde Mental;
- a.l) Departamento de Planejamento do Orçamento Democrático Municipal;
- a.m) Departamento de Bibliotecas;
- a.n) Departamento Multidisciplinar;
- a.o) Departamento de Programas e Projetos da Educação;
- a.p) Departamento de Inspeção e Acompanhamento da Gestão Escolar;
- a.q) Departamento de Recursos Humanos e Formação Continuada da Educação;
- a.r) Departamento de Planejamento, compras e almoxarifado da Educação;
- V.5 – Divisões:**
- a) Divisão Tática da Defesa Civil Municipal;
- b) Divisão Operativa da Defesa Civil Municipal;
- c) Divisão das Juventudes Urbanas;
- d) Divisão das Juventudes Rurais;
- e) Divisão de Políticas para a População LGBT;
- f) Divisão de Políticas de Igualdade Racial e Populações Tradicionais;
- g) Divisão de Políticas para a Pessoa com Deficiência;
- h) Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- i) Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres;
- j) Divisão de Mercados Públicos e Feiras Livres;
- k) Divisão de Cemitérios Públicos;
- l) Divisão de Poços Artesianos e Abastecimento de Água;
- m) Divisão de Pequenas Obras;
- n) Divisão de Manutenção de Praças e Parques;
- o) Divisão de Iluminação Pública;
- p) Divisão do Bolsa Família;
- q) Divisão do Centro de Referência em Assistência Social;
- r) Divisão do Cadastro Único (CadÚnico);
- s) Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- t) Divisão do Empreendedorismo Turístico;
- u) Divisão de Eventos e Produções Turísticas;

- v) Divisão de Planejamento Turístico;
- w) Divisão de Turismo de Visitação e Experiência;
- x) Divisão de Turismo de Sol e Mar;
- y) Divisão de Articuladores do Orçamento Democrático Municipal;
- z) Divisão de Gestão da Informação do Orçamento Democrático Municipal;
- a.a) Divisão de Limpeza Pública;
- a.b) Divisão de Parques, Viveiros e Jardins;
- a.c) Diretoria Escolar (Escolas Tipo A);
- a.d) Diretoria Escolar (Escolas Tipo B);
- a.e) Vice-Diretoria Escolar (Escolas Tipo B);
- a.f) Coordenação de Creches;
- § 1º - No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, que também é parte integrante desta Lei.

Art. 17- Todas as demais leis que criam cargos de provimento em comissão, estrutura organizativa e atribuições dos órgãos da administração direta previstas em lei espaços, ficam expressamente revogadas.

**SEÇÃO III
Da Administração Indireta**

Art. 18 - Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, que poderá ser:

- I - Autarquia;
- II - Sociedade de Economia Mista;
- III - Empresa Pública;
- IV - Fundação.

§ 1º - No Município de Conde, a entidade da Administração Indireta é o Instituto de Previdência Social do Município.

**CAPÍTULO IV
Das atribuições Gerais dos Órgãos**

**SEÇÃO I
Do Gabinete da Prefeita**

Art. 19 - O Gabinete é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Conde, sendo o local onde a Prefeita expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - Ao Gabinete da Prefeita compete a assistência e o assessoramento direto à Chefe do Poder Executivo, auxiliando-a na análise e trato dos assuntos administrativos e políticos, e desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - Orientar, dirigir e controlar os trabalhos do Gabinete;
- II - Prestar à Prefeita o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atribuições;
- III - Receber, distribuir, redigir, expedir e controlar a correspondência oficial da Prefeita, organizando e mantendo atualizado o arquivo de correspondência;
- IV - Analisar processos, convênios e contratos a serem submetidos a despacho da Prefeita;
- V - Despachar com a Prefeita os assuntos que dependam de decisão superior;
- VI - Expedir e fazer publicar os atos oficiais do Governo Municipal;
- VII - Compor a pauta de despachos da Prefeita com Secretários, acompanhando-a com precisão;
- VIII - Atender as partes interessadas que procuram a Prefeita;
- IX - Promover contatos com entidades públicas e privadas, quando do interesse da Prefeita;
- X - Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais do Gabinete;
- XI - Formular, planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas para as mulheres, juventudes, população LGBT, populações tradicionais (quilombolas e indígenas), população negra e pessoas com deficiência;
- XII - Articular, gerenciar e coordenar as ações de Defesa Civil;
- XIII - Receber e apurar, por meio da Ouvidoria Geral do Município, denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o

interesse público, praticados por servidores públicos do município de Conde ou agentes públicos;

XIV – Coordenar, por meio do Comando Geral da Guarda Civil Municipal, a execução do policiamento administrativo preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município, através das suas atribuições.

**SEÇÃO II
Do Gabinete do Vice-Prefeito**

Art. 21 - O Gabinete do Vice-Prefeito integra a estrutura de representação política do Poder Executivo do Município de Conde, tendo como competências:

I – Subsidiar o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições de representação política;

II – Assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete da Prefeita;

III – Desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta.

**SEÇÃO III
Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 22 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I – Representar judicialmente, de forma privativa, o Município de Conde e representá-lo extrajudicialmente, de forma concorrente, com os demais agentes políticos competentes;

II - Exercer, privativamente, as funções de assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos da administração pública direta;

III - Colaborar na elaboração de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem expedidos pelo Chefe do Executivo;

IV - Revisar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de velos, memoriais e outras peças que envolvam matéria jurídica;

V - Promover a uniformidade do entendimento das Leis aplicáveis à Administração Municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os órgãos;

VI - Representar o Município nas causas em que este for autor, réu ou terceiro interveniente, podendo, quando expressamente autorizada pela Prefeita do Município, desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, confessar, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

VII - Coligir elementos de fato e de direito e preparar em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pela Prefeita, Secretários Municipais e outros agentes do poder público municipal;

VIII - Arrazoar recursos interpostos de decisões de qualquer instância judicial, na defesa do Município;

IX - Representar os interesses da administração pública municipal direta, junto aos Tribunais de Contas;

X - Promover a regularização judicial dos títulos de propriedade do Município, à vista dos elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;

XI - Oficiar em todos os processos de alienação, concessão, reconhecimento de domínio ou posse de terras públicas e outros imóveis municipais, na homologação de acordos extrajudiciais realizados pelos órgãos da administração direta e acompanhar os eventuais programas de recuperação fiscal;

XII - Expedir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os órgãos da administração pública, quanto à instrumentalização dos processos e procedimento judiciais e/ou administrativos;

XIII - Desempenhar outras atividades afins.

**SEÇÃO IV
Da Secretaria da Fazenda Municipal**

Art. 23 - À Secretaria da Fazenda Municipal compete:

I - Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - Assessorar a Prefeita nos assuntos relativos à Secretaria;

III - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;

IV - Administrar a Secretaria;

V - Organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria, determinar a emissão de documentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VI - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

VII - Apoiar a Secretaria Municipal de Planejamento no fornecimento de alvarás para localização ou exercício de atividades quanto ao zoneamento de uso, realizando a fiscalização e arrecadação de tributos delas decorrentes;

VIII - Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

IX - Apreciar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

X - Elaborar relatório anual de suas atividades; promover reuniões periódicas;

XI - Participar da elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual e o acompanhamento de sua execução;

XII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes;

XIII - Coordenar as técnicas de controle da tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores e das demais entidades conveniadas, auxiliadas e subvencionadas pelo Município;

XIV - Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente;

XV - Desenvolver outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal de Planejamento**

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

I - Elaborar, propor e implementar políticas e estratégias para o desenvolvimento do Município;

II - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e socioeconômicos, elaborando propostas que visem a obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do Município;

III - Planejar, desenvolver e acompanhar os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação de interesse social;

IV - Desenvolver políticas de regularização fundiária no Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;

V - Planejar e desenvolver as políticas de mobilidade do Município;

VI - Elaborar, de maneira participativa, estudos para o estabelecimento de parâmetros de desenvolvimento urbano como: Planos Diretores, Mapas, Zoneamentos, Códigos de Obras, Urbanismo e Posturas, Cartilhas etc.;

VII - Realizar o controle urbano diário por meio da análise, liberação de licenças, alvarás e fiscalização relacionada ao cumprimento da lei de uso e ocupação do solo urbano;

VIII - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Urbano;

IX - Realizar estudos e projetos de edifícios públicos, paisagismo, praças, parques e jardins, etc.;

X - Coordenar concursos públicos de projetos de arquitetura e engenharia;

XI - Coordenar e elaborar a proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais movimentações orçamentárias, em parceria com a Secretaria da Fazenda Municipal, e em consonância às demandas das demais secretarias;

XII - Realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos de forma integrada, coordenando o orçamento, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal;

XIII - Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Pública do Poder Executivo.

**SEÇÃO VI
Da Secretaria Municipal de Administração**

Art. 25 - À Secretaria de Administração compete:

I - Formular e coordenar a política de recursos humanos da administração municipal;

II - Fiscalizar e controlar os registros de frequência dos servidores;

III - Controlar e fiscalizar as obrigações e direitos dos servidores;

IV - Promover políticas de desenvolvimento de recursos humanos, através de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Realizar as atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, admissão, nomeação, promoção, exoneração, reintegração, remoção, afastamento e processo administrativo disciplinar de servidores;

VI - Executar as atividades relativas à folha de pagamento, emissão de contracheques, direitos e benefícios, além de registro funcional dos Servidores;

VII - Manter atualizada as informações do cadastro funcional dos Servidores;

VIII - Orientar os Servidores quanto aos seus direitos e deveres, como também, nas solicitações de vantagens e benefícios, de acordo com a legislação vigente;

IX - Orientar e fiscalizar a atualização e a aplicação do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, da legislação federal e de outros atos normativos nas atividades de pessoal dos órgãos municipais;

X - Propor e acompanhar a execução de campanhas, programas de benefícios e outras atividades que visem a melhorar a qualidade de vida dos servidores;

XI - Identificar as carências de treinamento e desenvolvimento, propondo a realização de cursos que atendam às necessidades e os objetivos dos diversos Órgãos municipais;

XII - Formular um sistema de controle, acompanhamento de processos e de patrimônio da Prefeitura;

XIII - Gerenciar os materiais comprados, estocagem, distribuição e tombamento dos bens de consumo e permanentes da Prefeitura;

XIV - Realizar auditorias periódicas de estoques no almoxarifado;

XV - Realizar diretamente ou através de serviços de terceiros, as atividades de manutenção preventiva e corretiva de prédios, máquinas, equipamentos e instalações, de acordo com as metas estabelecidas pela Prefeitura;

XVI - Executar as atividades de recebimento, protocolo, triagem e distribuição de processos e documentos destinados às diversas unidades administrativas da Prefeitura;

XVII - Controlar a tramitação de processos, informando sobre a sua localização atual, quando solicitado;

XVIII - Planejar e executar, o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;

XIX - Gerenciar a guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;

XX - Organizar o fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;

XXI - Executar, controlar e avaliar as atividades dos serviços gerais;

XXII - Montar um sistema de controle do uso dos transportes e veículos, telefonia e vigilância;

XXIII - Acompanhar e controlar os gastos com combustíveis, lubrificantes, e manutenção dos veículos da Prefeitura;

XXIV - Expedir e publicar os atos oficiais do governo municipal;

XXV - Planejar e controlar as atividades de licitações, elaboração de contratos e convênios da Prefeitura;

XXVI - Acompanhar a tramitação e execução de contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal;

XXVII - Gerenciar os processos pertinentes à Tecnologia da Informação Municipal;

XXVIII - Acompanhar e regularizar os cadastros financeiros e operacionais da Prefeitura, junto aos Órgãos Públicos em geral;

XXIX - Executar outras tarefas pertinentes.

SEÇÃO VII

Da Controladoria Geral do Município

Art. 26 - Para o cumprimento de sua finalidade, dentro dos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões cometidos pela administração pública municipal, compete à Controladoria Geral do Município:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - Comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, quando exigi-se-á prestações de contas;

IV - Sugerir à Chefe do Poder Executivo a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

V - Fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, de pessoal, operacional e patrimonial em todas as suas fases, no âmbito da administração municipal direta e indireta;

VI - Planejar, organizar, orientar e executar a auditoria interna preventiva e de controle no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VII - Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instauração de sindicância e inquéritos administrativos pelos órgãos competentes;

VIII - Adotar as medidas necessárias à implantação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

X - Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XI - Editar normas e procedimentos do controle interno, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e verificar o seu cumprimento;

XII - Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

XIII - Manter com o Tribunal de Contas do Estado colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

XIV - Acompanhar, cumprir e fazer cumprir, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

XV - Prestar assessoramento à Prefeita nas matérias de sua competência;

XVI - Realizar outras atividades determinadas pela Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - Executar as obras em acordo aos planos e projetos elaborados na Secretaria de Planejamento Municipal, cabendo-lhe também a elaboração dos projetos executivos;

II - Proceder à elaboração e/ou aplicação de normas técnicas, estabelecimento de padrões de qualidade, e parâmetros de custos das atividades de obras;

III - Criar o controle de qualidade das obras públicas do município;

IV - Executar obras em convênio com órgãos dos Governos Federal e Estadual;

V - Orçar, executar e medir os serviços e obras que lhe forem atribuídos, incluindo levantamentos topográficos, calçamentos, obras de arte, reformas, conservação e demais atividades correlatas;

VI - Proceder à fiscalização de obras públicas, acompanhando os cronogramas de execução e tomando as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;

VII - Prezar pelo cumprimento das especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras;

VIII - Gerenciar a execução de projetos de conservação de infraestruturas;

IX - A construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios municipais;

X - Executar a construção e recuperação de praças e jardins;

XI - Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;

XII - Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;

XIII - Gerenciar os cemitérios, mercados públicos e feiras livres;

XIV - Elaborar e executar projetos de esgotamento sanitário e drenagem urbana;

XV- Planejar, junto com a Secretana de Meio Ambiente, a recuperação, despoluição e saneamento dos cursos d'água existentes;

XVI- Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;

XVII- Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;

XVIII – Zelar pela manutenção da Iluminação Pública;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social

Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social:

I - Coordenar e dinamizar o programa de Bolsa Família, e demais programas sociais, em consonância com os seus critérios de acompanhamento;

II - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social básica através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - Coordenar e dinamizar os serviços de proteção social especial através dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV - Criar programas de apoio à criança e ao adolescente próprio e qualificar os serviços existentes de fortalecimento de vínculos;

V - Implantar programas de Inclusão Produtiva, como forma de inclusão social;

VI - Garantir direitos sociais básicos para a população em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI - Definir uma política de Desenvolvimento Social para a população em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica do município, expressos em serviços e benefícios sócio assistenciais, de segurança alimentar e de acesso ao mercado de trabalho e segurança de renda;

VII - Promover a intersectoralidade com outras secretarias municipais, para o atendimento em rede de indivíduos em desvantagem social e pessoal tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;

VIII - Promover o atendimento especializado a crianças, adolescentes idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de risco pessoal e social;

IX - Promover o acesso ao mundo do trabalho e a segurança de renda para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica;

X - Realizar políticas de apoio ao trabalho e emprego;

XI - Manter cadastro de trabalhadores atualizado para auxiliar os municípios Condenses a insentirem-se no Mundo do Trabalho;

XII - Executar outras ações correlatas.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca:

I - Incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas, baseados nos princípios da agroecologia, de manejo sustentável, da agricultura familiar e empreendimentos rurais e da pesca, nos diversos segmentos;

II - Inserir os gêneros alimentícios, da agricultura familiar e empreendimentos rurais locais, na alimentação escolar, do município e no Estado;

III - Implantar e fortalecer feiras orgânicas e agroecológicas;

IV - Criar bancos de alimentos que possam garantir a segurança alimentar da população local.

V - Incentivar e capacitar os trabalhadores rurais para estarem aptos aos programas de acesso a financiamentos destinados à agroindústria familiar.

VI - Buscar parcerias com órgão público de assistência técnica rural: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB; Banco do Brasil - BB; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Instituto Federal da Paraíba - IFPB; Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER; Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA; COOPERAR; EMPREENDEDERPB; Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba - AESA; Superintendência de Administração do Meio

Ambiente - SUDEMA; E sociedade civil organizada: ASSOCIAÇÕES RURAIS; COOPERATIVAS; PESCADORES; Comissão Pastoral da Terra - CPT; COMUNIDADES TRADICIONAIS; e entidades de controle social: Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRSS; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRSS; Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; e dos territórios: Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF; CIAF.

VII - Fomentar a criação de viveiros de mudas na produção de mudas nativas e frutíferas;

VIII - Planejar, acompanhar e apoiar os empreendimentos do setores agrícolas e pesqueiro e da pecuária;

XIX - Promover políticas de apoio ao homem do campo e aos pescadores;

XVII - Promover feiras e eventos que desenvolvam o trabalho da área agrícola, pecuária e pesqueira.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - Desenvolver políticas públicas municipais relativas à saúde;

II - Realizar ações para detecção dos problemas de saúde no Município e propor as medidas para a prevenção e solução dos mesmos;

III - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde de competência do Município;

IV - Gerenciar e coordenar as ações do Sistema Único de Saúde no Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

V - Executar programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação;

VI - Encaminhar, quando necessário e cabível, pacientes para tratamento fora do Município;

VII - Desenvolver atividades de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e imunobiológica, saúde do trabalhador, para assegurar o cumprimento da legislação em vigor;

VIII - Negociar e desenvolver convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento da atenção à saúde.

IX - Promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população do Município de Conde, mediante o controle e o combate de morbidades físicas, infecto-contagiosas, nutricionais e mentais;

X - Promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;

XI - Promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;

XII - Implementar projetos e programas estratégicos de saúde pública;

XIII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV - Atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XV - Manter, em local visível em cada unidade de Saúde, informações para os cidadãos acessarem a Ouvidoria através de telefone ou "site", fazendo valer os seus direitos a um atendimento digno;

XVI - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal do Meio-Ambiente:

I - Desenvolver, no âmbito municipal, Políticas Públicas voltadas à conservação, preservação e recuperação ambiental;

II - Elaborar a Política Municipal de Meio Ambiente e Educação Ambiental;

III - Elaborar Projeto visando à conscientização da população urbana e rural no que diz respeito à redução na produção de resíduos sólidos;

VI - Estruturar um programa sistemático de coleta de resíduos sólidos em consonância com o plano de gestão integrada dos resíduos sólidos e Plano de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da PB;

VII - Atuar, conjuntamente com outros órgãos municipais, no controle de zoonoses, de epidemias de origem animal;

VIII - Promover eventos que possibilitem a formação continuada dos profissionais que atuam na área ambiental;

IV - Atuar, conjuntamente com outras instituições municipais e do Estado, na elaboração de Programas e Projetos visando à inserção da Educação Ambiental nas práticas educativas formais e não formais desenvolvidas no município;

IX - Fiscalizar as ações humanas no sentido do cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio do meio ambiente;

X - Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais no município, bem como os diferentes processos poluentes;

XI - Avaliar a solicitação dos requerentes e emitir Licença Ambiental para funcionamento dos empreendimentos nas áreas urbanas e rural como condição para a emissão de Alvará de Funcionamento;

XII - Acompanhar os ajustes, reformas e adequações sugeridas aos empreendimentos, quando da solicitação ou renovação de Licença Ambiental;

XV - Elaborar e divulgar normas e processos necessários à aquisição de Licença Ambiental;

XVI - Realizar a gestão dos recursos humanos e financeiros destinados à Secretaria de Meio Ambiente, em cumprimento às determinações legais e da Chefia do Executivo Municipal;

XVII - Atuar junto a Fóruns, Conselhos, Comitês e outros coletivos da área ambiental, ocupando devidamente o espaço destinado ao Município de Conde;

XVIII - Executar outras ações correlatas.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital:

I - Assessorar e Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência;

II - Coordenar, programar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social e Difusão Digital no âmbito Municipal;

III - Criar e acompanhar os instrumentos de comunicação e difusão digital do âmbito municipal;

IV - Coordenar as atuações conjuntas de Comunicação do Município de Conde com os outros órgãos municipais e articular-se com órgãos estaduais ou federais;

V - Coordenar e orientar a política municipal de participação popular, criando espaços de trocas entre o Governo Municipal e a sociedade;

VI - Relacionar-se com os veículos de comunicação tendo em vista a divulgação de matérias de interesse do Município;

VII - Identificar e propor às demais secretarias a elaboração de projetos e programas, visando ao desenvolvimento da Comunicação;

VIII - Elaborar e implementar programas e campanhas publicitárias conforme as necessidades e interesses do Município;

IX - Divulgar obras, eventos e relatórios de prestação de contas do Governo Municipal, bem como promover o preparo do material audiovisual e gráfico de divulgação;

X - Padronizar a identidade visual da Prefeitura;

XI - Criar e manter um canal permanente de comunicação com a comunidade, por meio do Orçamento Democrático Municipal, apurando e apontando possíveis soluções para as demandas advindas da população em relação à Administração Municipal;

XII - Promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XIII - Elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;

XIV - Assegurar a transparência das ações do Governo Municipal;

XV - Definir política pública de comunicação através de uma conferência municipal e de um conselho de comunicação;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal do Turismo

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Turismo é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema turístico do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - Prestar assistência direta à Prefeitura, no desempenho de suas atribuições vinculadas ao turismo;

II - Desenvolver, no município, e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo;

III - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, no âmbito municipal;

IV - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;

V - Desenvolver políticas específicas para o turismo de sol e mar, turismo rural, turismo ecológico, bem como, incentivar e promover o turismo de vivência e de experiência;

VI - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Conde, na promoção do turismo;

VII - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estados, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da região;

VIII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivem a organização e expansão do turismo no Município;

IX - Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

X - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

XI - Realizar palestras, encontros com empresários, para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios do Município;

XII - Elaborar a programação visual, com material de divulgação, quando da participação do Município, em apoio aos eventos da comunidade;

XIII - Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;

XIV - Garantir as atividades referentes ao Conselho de Turismo e definir suas diretrizes;

XV - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios, e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

XVI - Propiciar a prática de turismo sustentável, nas áreas naturais, promovendo a atividade de Educação e interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVII - Prevenir e combater as atividades turísticas, relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVIII - Implementar o inventário do patrimônio turístico, atualizando-o regularmente;

XIX - Promover a integração do setor privado, como agente complementar, na infraestrutura de serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de agentes de turismo local;

XXI - Estimular o turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas, e emunidades de conservação.

SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, compete o planejamento, a coordenação e a execução da política municipal de educação, esportes, lazer e de cultura incumbindo-lhe, ainda:

I – Ofertar educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis e modalidades de competência municipal, segundo as necessidades dos municípios e a capacidade do município;

II – Ofertar educação física nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

III – Desenvolver e fomentar atividades de educação musical no âmbito do Município;

IV – Administrar e manter as unidades da rede escolar do Município, garantindo as condições físicas e materiais para o desenvolvimento das atividades educacionais;

V – Ofertar merenda escolar de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Educação;

VI – Fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;

VII – Incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;

VIII – Difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;

IX – Criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;

X - Desenvolver, precupamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;

XI - Estabelecer mecanismos que avaliem e garantam a qualidade do ensino público;

XII - Definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal;

XIII - Desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com visitas à melhoria da qualidade do ensino público municipal;

XIV - Incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;

XV - Subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;

XVI - Orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;

XVII - Promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta;

XVIII - Estabelecer diretrizes para a formulação das políticas culturais no Município.

**CAPÍTULO V
Dos Cargos Comissionados**

Art. 35 - O quadro de Cargos Comissionados, integrantes das Secretarias e demais Órgãos da Administração Superior, serão compostos pelos Cargos Símbolos dos Órgãos e Secretarias constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os Símbolos com os respectivos valores dos Cargos Comissionados da Administração Direta do Município de Conde constam do Anexo I desta Lei, que representa também a definição da organização hierárquica dos respectivos cargos.

§ 2º - Os servidores do quadro efetivo, ao serem nomeados para cargos em comissão, sem prejuízo da sua remuneração, tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao cargo conforme o Anexo I, com exceção do comando da guarda municipal que acumula integralmente.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar projeto de lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, com as atribuições específicas da Estrutura Organizacional das Secretarias, de seus Órgãos e cargos, expressando suas competências e atribuições específicas, necessárias a obtenção dos objetivos previstos nesta Lei, desde que não haja acréscimo ou modificação de cargos comissionados definidos no Artigo anterior.

**CAPÍTULO VI
Do Plano Plurianual e Orçamento**

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos programas e ações dos diversos órgãos apresentados no Plano Plurianual de Ações, de modo a atender a nova Estrutura Organizacional estabelecida nesta Lei.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2017.

§ 1º - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput, serão obtidos na forma prevista no Artigo 43, § 1º, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria, conforme sua finalidade, na forma de regulamento.

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 39 - Em função da reforma organizacional definida pelo presente Projeto de Lei, fica autorizado, o Poder Executivo proceder ao remanejamento e a lotação de servidores efetivos sob a sua responsabilidade, obedecidos os princípios da conveniência e da oportunidade administrativa, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 40 - Para efeito de remuneração dos Secretários, será levado em consideração os valores publicados na Lei Municipal Nº 897, de 29 de agosto de 2016. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 790/2014, de 05 de dezembro de 2014, a Lei Municipal Nº 763/2013, de 12 de novembro de 2013, e a Lei Municipal nº 0087/89.

Art. 41 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Constitucional**

Anexo I

1. Gabinete da Prefeita

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Chefe de Gabinete	1	CC-I	6.000,00
Assessor Especial	5	AE	5.800,00
Secretária Executiva de Gabinete	2	SE	1.500,00
Coordenador da Defesa Civil	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão Tática	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão Operativa	1	CDS-III	1.800,00
Coordenador de Juventudes	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão da Juventude Urbana	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Juventude Rural	1	CDS-III	1.800,00
Coordenador de Diversidade Humana	1	CC-II	3.300,00
Chefe da Divisão de Minorias	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Igualdade Racial e Populações Tradicionais	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Pessoa com Deficiência	1	CDS-III	1.800,00
Coordenadora das Mulheres	1	CC-III	3.300,00
Chefe da Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Renda e Profissionalização das Mulheres	1	CDS-III	1.800,00
Comandante da Guarda Civil	1	CGC-I	2.000,00
Subcomandante da Guarda Civil	1	CGC-II	1.800,00
Ouvidora Geral do Município	1	CC-III	3.300,00

2. Gabinete do Vice-Prefeito

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00
Secretária Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito	1	SE	1.500,00

3. Procuradoria Geral do Município

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Procurador Geral do Município	1	CC-I	6.000,00
Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	1	CC-III	3.300,00
Procurador Chefe da Procuradoria Contenciosa	1	CC-III	3.300,00
Assessor de Gabinete do Procurador Geral	2	APG	2.500,00

4. Controladoria Geral do Município

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário da Controladoria Geral do Município	1	CC-I	6.000,00
Chefe do Departamento de Auditoria	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Controle	1	CDS-II	2.000,00

5. Secretaria da Fazenda Municipal

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário da Fazenda Municipal	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Coordenador de Finanças	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Tributos	1	CC-III	3.300,00
Coordenador do Empreendedor Municipal	1	CC-III	3.300,00
Chefe do Departamento de Contabilidade	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Execução Orçamentária	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento da Tesouraria	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Fiscalização	1	CDS-II	2.000,00

Chefe do Departamento de Avaliação	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Operações	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Finanças do Empreendedor	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Operações de Crédito	1	CDS-II	2.000,00

6. Secretaria Municipal do Planejamento

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal do Planejamento	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Coordenador de Habitação	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Orçamentos	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Controle Urbano	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Planejamento Territorial	1	CC-III	3.300,00
Chefe do Departamento de Convênios	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Mobilidade	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Cadastro Técnico	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Regularização Fundiária	1	CDS-II	2.000,00

7. Secretaria Municipal de Administração

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal da Administração	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Coordenador de Logística e Transporte	1	CC-III	3.300,00
Coordenador do Núcleo de Jacumã	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Patrimônio	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Folha de Pessoal	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Compras	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Admissão de Desempenho do Servidor	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Almoxtafado	1	CDS-II	2.000,00
Membros da Comissão de Licitação	3	MCL-II	2.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	1	MCL-I	3.300,00

8. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal de Infraestrutura	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Diretor de Infraestrutura e Urbanização	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Projetos Executivos	1	CDS-I	2.800,00
Chefe do Departamento de Manutenção	1	CDS-II	2.000,00
Chefe da Divisão de Mercados Públicos e Feiras	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Cemitérios Públicos	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Poços Artesianos e Abastecimento de Água	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Pequenas Obras	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Praças e Parques	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	1	CDS-III	1.800,00

9. Secretaria Municipal da Agropecuária e da Pesca

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal da Agropecuária e da Pesca	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Chefe do Departamento de Agropecuária e Veterinária	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Pesca e Aquicultura	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Equipamentos Agrícolas	1	CDS-II	2.000,00

10. Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social	1	SCM	1.000,00
Chefe do Departamento de Trabalho e Geração de Renda	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Atenção Social Básica	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Atenção Social de Média Complexidade	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Atenção Social de Alta Complexidade	1	CDS-II	2.000,00
Chefe da Divisão do Bolsa Família	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão do CRAS	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão do CADÚNICO	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Benefícios	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão da Casa de Passagem	1	CDS-III	1.800,00

11. Secretaria Municipal do Turismo

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal do Turismo	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Chefe do Departamento de Marketing e Planejamento Turístico	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Produtos e Atenção ao Turista	1	CDS-II	2.000,00
Chefe da Divisão de Empreendedorismo Turístico	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Eventos e Produções Turísticas	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Planejamento Turístico	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Turismo de Vivência e Experiência	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Turismo de Sol e Mar	1	CDS-III	1.800,00

12. Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-I	6.000,00
Secretário Adjunto da Saúde	1	CC-III	4.800,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Coordenador de Promoção da Saúde	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Atenção à Saúde	1	CC-III	3.300,00
Ouvidor da Saúde	1	CDS-III	1.800,00
Diretor de Planejamento e Finanças	1	CDS-I	2.800,00
Chefe do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Políticas Estratégicas	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de	1	CDS-II	2.000,00

Atenção Básica			
Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Saúde Bucal	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Assistência Especializada	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Assistência Farmacêutica	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Saúde Mental	1	CDS-II	2.000,00
Secretário do Conselho Municipal de Saúde	1	SCM	1.000,00

13. Secretaria Municipal da Comunicação Social e Difusão

Digital

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal da Comunicação Social e Difusão Digital	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	2	AT	2.500,00
Diretor de Comunicação Popular	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Conteúdos	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Marketing e Programas	1	CDS-I	2.800,00
Coordenador do Orçamento Democrático Municipal (ODM)	1	CC-III	3.300,00
Chefe do Departamento de Planejamento do ODM	1	CDS-II	2.000,00
Articuladores Municipais do ODM	4	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Gestão da Informação do ODM	1	CDS-III	1.800,00

14. Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal do Meio Ambiente	1	CC-I	6.000,00
Assessor Técnico	1	AT	2.500,00
Diretor de Limpeza Pública e Urbanização	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Fiscalização Ambiental	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Controle Ambiental e Licenciamento	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Educação Ambiental	1	CDS-I	2.800,00
Diretor de Recursos Naturais e Biodiversidade	1	CDS-I	2.800,00
Chefe da Divisão de Limpeza Pública	1	CDS-III	1.800,00
Chefe da Divisão de Parques, Viveros e Jardins	1	CDS-III	1.800,00

15. Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Quantidade	Simbologia	Remuneração
Secretário Municipal de Educação	1	CC-I	6.000,00
Secretário Adjunto da Educação	1	CC-II	4.800,00
Assessoria Técnica	1	AT	2.500,00
Coordenador de Cultura	1	CC-III	3.300,00
Coordenador de Esportes	1	CC-III	3.300,00
Diretor Pedagógico	1	CDS-I	2.800,00
Diretor Administrativo e Financeira	1	CDS-I	2.800,00
Diretor da UAB-Conde	1	CDS-I	2.800,00
Chefe do Departamento de Bibliotecas	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento Multidisciplinar	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Programas e Projetos	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Inspeção e Acompanhamento da Gestão Escolar	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Formação Continuada	1	CDS-II	2.000,00
Chefe do Departamento de Planejamento, Compras e Almoçamento	1	CDS-II	2.000,00
Secretário Executivo da	1	SCM	1.000,00

Conselho Municipal de Educação			
Diretor Escolar (A 1)	12	DGE-1	1.900,00
Diretor Escolar (B 2)	4	DGE-2	1.700,00
Diretor Escolar Adjunto (B 2)	4	DAE-4	1.500,00
Coordenador de Creche	9	DGC-1	1.600,00

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.153, em 02 de janeiro de 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0021/2017 CONDE – PB 02 DE JANEIRO DE 2017 A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, GIRLENE MELO SILVA ROQUE, para exercer em comissão, o cargo de SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo CC-I, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.153, em 02 de janeiro de 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0068/2017 CONDE – PB 06 DE JANEIRO DE 2017 A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar o servidor Eurico Teixeira Neto, CPF nº 240.931.495-34, como gestor do Contrato de nº 001/2017, firmado com a empresa LimpMax Construções e Serviços Ltda – ME, no processo administrativo nº 000001/2017, que tramita nesta Prefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.156, em 06 de janeiro de 2017
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0070/2017 CONDE – PB 09 DE JANEIRO DE 2017 A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, CLAUDELICE GONÇALVES XAVIER, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DA TESCOURARIA, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0071/2017 CONDE – PB 09 DE JANEIRO DE 2017 A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS FILHO, para exercer em comissão, o cargo de COORDENADOR DE ESPORTES, símbolo CC-III, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0072/2017 CONDE – PB 09 DE JANEIRO DE 2017 A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, RODRIGO DE LIMA PACHECO, para exercer em comissão, o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.356

Conde, 24 de abril de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0989/2018

(Projeto de Lei n.º 005/2018 - Autor: Poder Executivo)

INSTITUI A GESTÃO COMPARTILHADA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS POR GRUPOS DE CIDADÃOS ORGANIZADOS EM APLICATIVOS AGREGADORES DISPONÍVEIS NA INTERNET OU NA TELEFONIA CELULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui os procedimentos de gestão compartilhada no âmbito do Município de Conde/PB, com o fim de garantir, quanto à execução de obras, contratação de serviços e de aquisições de materiais e equipamentos, o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal, nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nas Leis Municipais nº 902, de 02 de janeiro de 2017, e nº 913, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Conde/PB.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos itens I e II são, doravante, tratadas nesta Lei sob a designação geral de ente público.

Art. 3º - A gestão compartilhada consiste no acompanhamento orçamentário, financeiro e físico dos gastos públicos, tais como a execução de obras, prestação de serviços públicos e aquisições de materiais e equipamentos, por grupos virtuais formados por meio de aplicativos congregantes de indivíduos, disponíveis na internet ou na telefonia celular.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se aplicativos congregantes aqueles capazes de fazer com que indivíduos expressem ideias ou exponham documentos, sob a forma de texto ou de

imagem, que sejam recebidas por todos os indivíduos inscritos em um mesmo grupo mantido no âmbito do aplicativo.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º - A qualquer cidadão é assegurado, nos termos desta Lei, o direito de acompanhar, por meio de grupos de gestão compartilhada, a execução de obras e a prestação de serviços públicos, bem como a aquisição de materiais e de equipamentos, devendo para tanto formar grupos de gestão compartilhada, por meio de aplicativos congregantes de indivíduos, que, uma vez cadastrados junto aos entes públicos citados no art. 2º desta Lei, habilitam-se a interagir e a trocar mensagens com as autoridades responsáveis sobre as fases do processo de execução de obras, serviços e aquisição de materiais e equipamentos, zelando pela legalidade e razoabilidade da aplicação do recurso público.

§ 1º Para realizar o cadastramento, o grupo deverá apresentar regulamento próprio, que estabeleça, no mínimo:

I - os administradores do grupo;

II - o objeto do acompanhamento;

III - a obrigatoriedade de as comunicações se consolidarem de forma clara e não-contraditória e ocorrerem em termos corteses e civilizados;

IV - penalidades para os membros que descumprirem o regulamento, devendo constar, obrigatoriamente, pena de desligamento definitivo do grupo em casos de reincidência;

V - o que mais houver o grupo de acordar entre si.

§ 2º O cadastramento e demais procedimentos afins deverão ser realizados preferencialmente pela internet, por meio da ferramenta definida no art. 5º desta Lei, ou fisicamente na Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital.

§ 3º Para a efetivação do cadastro, cada componente individual do grupo se obriga a fornecer, seu nome completo, RG, CPF, endereço domiciliar, endereço eletrônico e número(s) de telefone, entregando cópias dos devidos comprovantes no órgão municipal responsável pelo cadastramento, que deverá conferir com os originais.

§ 4º O regulamento próprio deverá ser aceito pelos integrantes do grupo e por cada novo membro incluso.

§ 5º No prazo de trinta dias após o término da obra, da conclusão da prestação de serviços ou da entrega dos materiais e equipamentos adquiridos, o grupo deverá inserir, no âmbito da ferramenta definida no art. 5º desta Lei, relatório de suas atividades de acompanhamento, de que constem suas conclusões quanto à consecução das metas objeto de acompanhamento e sugestões para o aprimoramento das atividades da administração pública.

§ 6º A suspensão da validação do cadastro nos termos do inciso III do art. 8º desta Lei, bem como a dissolução voluntária do grupo, acarretará a validação do cadastramento de grupo não validado anteriormente por exceder o limite previsto no § 2º do art. 5º desta Lei.

§ 7º Os entes públicos municipais poderão, de ofício, viabilizar as ferramentas previstas nesta lei.

Nº 1.356

MUNICÍPIO DE CONDE



Art. 5º - Os entes públicos mencionados no art. 2º desta Lei se obrigam a criar ferramenta específica, na página de apresentação de seus portais institucionais, denominada gestão compartilhada, para cadastramento dos grupos virtuais e armazenamento do conteúdo do grupo.

§ 1º O ente público validará o cadastramento do grupo no prazo máximo de quinze dias úteis, ou no mesmo prazo, decidir-se, fundamentando sua decisão, pelo indeferimento do pedido.

§ 2º O ente público responsável deverá validar um grupo, para a gestão compartilhada da execução de obras, prestação de serviços públicos e aquisições de materiais e equipamentos, do objeto especificado no regulamento próprio apresentado ao ente público.

§ 3º Havendo o cadastramento de mais de um grupo de gestão compartilhada para o acompanhamento do mesmo objeto, a administração validará o grupo que evidenciarem as seguintes qualificações:

- I - morador, trabalhador ou empresário da região afetada pelo objeto da gestão compartilhada;
- II - usuário do serviço objeto da gestão compartilhada;
- III - interessado direto, por razões profissionais, nos equipamentos e materiais cuja aquisição é objeto de gestão compartilhada;
- IV - profissional habilitado, portador de diploma ou outro título que evidencie, de modo cabal, seu conhecimento técnico ou especializado acerca do objeto da gestão compartilhada;
- V - ter concluído primeiro o cadastramento.

Art. 6º - Cabe aos entes públicos responsáveis pela realização da obra, prestação de serviço, aquisição de materiais ou equipamentos indicar, no prazo de dez dias úteis após a validação do cadastro do grupo virtual:

- I - um representante da Administração Pública, a ser incluído no grupo para prestar as informações pertinentes;
- II - um representante de cada empresa contratada para execução da obra, prestação do serviço, aquisição de materiais e equipamentos, a ser incluído no grupo para prestar as informações pertinentes.

Art. 7º - As autoridades responsáveis, públicas ou privadas, adicionadas aos grupos de gestão compartilhada se obrigarão a, no prazo máximo de sete dias úteis, atender toda demanda de informação que seus membros julgarem pertinente para intervir-se da execução da obra, serviço, aquisição de materiais e equipamentos, salvo:

- I - quando se encontrarem em local isolado, sem acesso à telefonia ou à internet, e apresentarem justificativa razoável para tal condição;
- II - quando o pedido de esclarecimento não estiver relacionado ao objeto do grupo, for descabido, repetido, formulado fora dos termos do regulamento ou de forma ofensiva ao representante do ente público ou da empresa contratada.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - O grupo que deixar de observar o disposto nesta Lei, trazer informação ou questionamento que não esteja razoavelmente relacionada ao objeto de seu acompanhamento ou o fizer de modo descortês ou agressivo estará sujeito a:

- I - advertência;
- II - em caso de reincidência, notificação ao grupo para que aplique seu regulamento ao membro que não observe as boas práticas da atividade de gestão compartilhada;

III - em caso de recusa do grupo em aplicar seu regulamento, suspensão, fundamentada, da validação do cadastro pelo ente público referido no art. 2º desta Lei;

Art. 9º - O agente público participante de grupos de gestão compartilhada que deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, além das previstas no seu respectivo estatuto:

- I - advertência;
- II - destituição da função de representante da Administração responsável por prestar as informações.

Art. 10 - A empresa contratada para execução de obra, prestação de serviço, aquisição de materiais e equipamentos que descumprir o disposto no parágrafo único do art. 6º e nos arts. 7º a 9º desta Lei, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na lei federal nº 8.666/1993 e, ainda, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - substituição do representante da empresa;

§1º - As penalidades dispostas neste artigo deverão ser inseridas em todos os editais de licitação, em quaisquer modalidades, assim como, deverão constar nos respectivos contratos administrativos, inclusive, naqueles decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§2º - As obrigações e as penalidades dispostas nesta Lei que estejam relacionadas às empresas contratadas pelo Município de Conde-PB para execução da obra, prestação do serviço, aquisição de materiais e equipamentos terão aplicação imediata aos contratos vigentes quando de sua entrada em vigor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes em cada unidade administrativa referentes à publicidade dos atos da Administração Pública.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial para o acompanhamento de obras públicas e após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação oficial para os demais serviços e contratações.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB,
Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2018.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0073/2018 CONDE - PB 24 DE ABRIL DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear: RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA, para exercer em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo AE, com lotação no GABINETE DA PREFEITA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril do corrente ano.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Paraíba

Protesto em Cabedelo
 Com o apoio de Cabedelo, o Sertão Leste também
 pela Prefeitura de Cabedelo realizou com a
 assistência, às 10h, o protesto.

Julio Pessoa, Paraíba - SEXTA-FEIRA, 13 de novembro de 2019 | A UNIÃO 5

Conde: 56 anos marcados por conquistas para a população

Avanços na educação, na saúde e envolvimento do povo na gestão são alguns dos motivos para celebrar a data

Leandro Loure

Conde, que Cabedelo tem 56 anos de emancipação política. E lá se vão os 56 anos — para comemorar. Mas não para abrigar ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Por isso, em 13 de novembro, neste dia em que comemoramos 56 anos de emancipação política, é importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Conde é uma cidade com uma história rica e uma população que se orgulha de suas conquistas. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

A gestão do atual prefeito, Fernando Loure, tem sido marcada por avanços em várias áreas, incluindo educação, saúde e desenvolvimento econômico. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Os avanços na educação, na saúde e no desenvolvimento econômico são alguns dos motivos para celebrar a data. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Os avanços na educação, na saúde e no desenvolvimento econômico são alguns dos motivos para celebrar a data. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Os avanços na educação, na saúde e no desenvolvimento econômico são alguns dos motivos para celebrar a data. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.

Os avanços na educação, na saúde e no desenvolvimento econômico são alguns dos motivos para celebrar a data. É importante refletir sobre o futuro da cidade e seu povo. O futuro de Cabedelo depende de decisões tomadas agora, e não de ideias pré-concebidas sobre o futuro da cidade.



Gestão é feita junto com o povo

É fato que a gestão municipal em Cabedelo é feita junto com o povo. A Prefeitura Municipal de Cabedelo tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.

Saúde teve atenção especial nos últimos anos

O Conde está bem melhor, principalmente no ensino e no saúde. A Prefeitura de Cabedelo tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.



André Luiz, residente em Cabedelo

André Luiz, residente em Cabedelo, afirma que a saúde tem recebido muita atenção nos últimos anos. Ele destaca a melhoria na infraestrutura dos hospitais e a contratação de mais profissionais de saúde. Isso tem ajudado a reduzir o tempo de espera por atendimento médico.

Além disso, a Prefeitura tem investido em programas de prevenção de doenças e promoção da saúde. Isso inclui campanhas de vacinação e programas de educação em saúde. A gestão é feita junto com o povo.

SERVIÇO
Problema
 No bairro de Cabedelo, há um problema de saneamento básico. A Prefeitura tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.

Ignora omissão
 A Prefeitura de Cabedelo tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.

Outubro
 A Prefeitura de Cabedelo tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.

Busca do Sul
 A Prefeitura de Cabedelo tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.



Um dos pontos turísticos mais procurados no bairro de Cabedelo, município de Cabedelo, Paraíba. A Prefeitura tem buscado sempre a participação da população na gestão da cidade. Isso é feito através de reuniões públicas, audiências públicas e outros meios de participação popular. A gestão é feita junto com o povo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.349

Conde, 04 de abril de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0104/2018, Conde 03 de abril de 2018.

PROMOVE ABERTURA DE
CONSULTA PÚBLICA DA MINUTA
DO PROJETO DE LEI DE
PARCELAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO DO
MUNICÍPIO DE CONDE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inc. I, da
Lei Orgânica do Município,

Considerando, o art. 4º da Lei Municipal nº 716/2012 que
instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal,

Considerando as disposições sobre participação e controle
social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001, ou Estatuto da Cidade,
nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os
artigos 4º ao 10º da Resolução nº 25/2005,

DECRETA:

Art. 1º A presente norma tem por finalidade tomar pública a
minuta do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município
de Conde, resultado dos Ciclos I, II e III de construção da proposta de
Zoneamento elaborada de maneira participativa sob a coordenação da
Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Processo Participativo regulamenta a criação das
leis subsidiárias ao Plano Diretor Municipal, conforme o seu art. 4º, de
forma a garantir:

- I - a instituição de meios de participação e controle social, com
implementação de processos contínuos, integrados e
descentralizados;
- II - a publicidade das informações técnicas produzidas;
- III - a combinação de estudos técnicos com a visão comunitária
da cidade

Art. 3º O processo participativo de revisão desse marco legal
urbanístico de Conde tem os seguintes objetivos:

- I - garantir a participação e o controle social dos cidadãos e das
instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;
- II - promover a transparência nos processos de planejamento e
gestão da Política Urbana;
- III - promover um processo educativo e de capacitação da

população para que esta possa participar dos processos
decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos

Art. 4º. A consulta pública é destinada a dar conhecimento à
minuta do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo
através de uma Cartilha, com todos os seus conceitos, mapas, quadros e
tabelas anexos.

§ 1º Todos os interessados poderão ter acesso ao conteúdo da
proposta em construção, que deverá estar disponível
virtualmente pelo website oficial da Prefeitura Municipal de
Conde - www.conde.pb.gov.br - e na Secretaria de
Planejamento de forma física.

§ 2º Os cidadãos poderão registrar suas contribuições através
de críticas, sugestões e proposições por meio de formulário
eletrônico ou físico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste

Decreto

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0062/2018

CONDE – PB 03 de abril de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **THYAGO JOSÉ DE SOUZA LIMA**, do cargo em
comissão de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA
CONTENCIOSA**, símbolo **CC-II**, com lotação na **PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0063/2018

CONDE – PB 03 DE ABRIL DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da
Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **FABIANO DE MELO DUARTE ROCHA**, para exercer
em comissão, o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **AT**, com
lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.413

Conde, 10 de setembro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 - Autor: Poder Executivo)

"Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Conde, de acordo com o Art. 4º, incisos II, III, IV, V, da Lei nº 716, de 12 de dezembro de 2012 – Plano Diretor Participativo (PDP), altera e revoga arts. da Lei nº 251/2001, revogam-se as Leis nº 861/2015 e nº 866/2015; e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEITOS E DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as normas e condições para parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a orientar e ordenar a ação pública e privada no território municipal com o objetivo principal de fortalecer e fomentar o seu desenvolvimento equilibrado e sustentável.

Art. 2º Integram a presente lei:

I - os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Glossário de Termos e Conceitos;
 - b) Anexo 2 – Parâmetros de Parcelamento do Solo por Zona;
 - c) Anexo 3 – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo por Zona;
 - d) Anexo 4 – Categorias e Subcategorias de Uso do Solo;
 - e) Anexo 5 – Multas.
- II - os seguintes mapas:
- a) Mapa 1 – Mapa do Perímetro Urbano;
 - b) Mapa 2 – Delimitação das Zonas.

Art. 3º A subdivisão do município em polígonos, denominados Zonas, estabelece critérios e parâmetros específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo, visando otimizar a ocupação de cada região em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existentes, reconhecendo e respeitando as fragilidades e potencialidades urbanas e ambientais, as conquistas históricas e as tradições culturais dos seus povos.

Art. 4º São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - o ordenamento da ocupação humana no território municipal e a qualificação do adensamento populacional e construtivo, visando à diversificação do uso do solo, a dinamização das atividades econômicas e a preservação da paisagem;

II - o disciplinamento da ocupação do solo considerando as características físicas de cada região e as capacidades de atendimento da infraestrutura existente e planejada, possibilitando uma melhor interface entre as áreas públicas e privadas, ruas e edificações;

III - a garantia de acesso à moradia digna, por meio do reconhecimento e da destinação de terrenos prioritários à política habitacional, seja para regularização fundiária ou para provisão de habitação de interesse social;

IV - o estímulo à estruturação de uma cidade compacta, promovendo a mistura de usos, aproximando empregos e serviços urbanos à moradia e potencializando a integração entre os núcleos urbanos e a área rural;

V - a salvaguarda, qualificação e recuperação do patrimônio natural, da vegetação nativa, das falésias, dos rios e nascentes e de outras áreas de relevância ambiental e paisagística;

VI - a promoção de melhores condições de conectividade e continuidade do sistema viário, reconhecendo, consolidando e estruturando centralidades ao longo das principais vias de conexão do Município;

VII - o reconhecimento e a valorização das culturas tradicionais e sua relação identitária com o território;

VIII - a consolidação das vocações rurais e o fortalecimento da agricultura familiar;

IX - o incentivo à diversificação dos modos de transporte, estimulando, sobretudo, os não motorizados e o transporte público na relação com o uso do solo;

X - a consolidação do perímetro industrial como território prioritariamente destinado à atividade logística e fabril, incentivando e otimizando a produção econômica e desafogando os núcleos urbanos de atividades incompatíveis de médio e grande porte;

XI - a promoção da justiça social e do cumprimento da função social da propriedade por meio do condicionamento e regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo;

XII - facilitar os processos de produção e transformação do espaço urbano por meio da simplificação dos procedimentos e regras para o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 5º Para o cumprimento das estratégias de ordenamento territorial previstas na Lei nº 716, de 12 de dezembro de 2012 – Plano Diretor Participativo (PDP) e atendimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação dos lotes serão definidos conforme as seguintes finalidades principais:

I - dimensões máximas de lotes e quadras; adequar a inserção de empreendimentos de médio e grande porte em relação ao entorno, melhorar a oferta de áreas públicas e evitar a descontinuidade do sistema viário;

II - classificação dos usos; definir os usos e atividades permitidos em cada zona, bem como suas condições de instalação;

III - coeficiente de aproveitamento; controlar o adensamento construtivo e demográfico em relação aos serviços públicos, à infraestrutura urbana existentes e planejados e às áreas de sensibilidade ambiental;



IV - recuos, taxa de ocupação e gabarito de altura máxima; controlar a volumetria das edificações no lote e na quadra e evitar interferências negativas na paisagem urbana;

V - taxa mínima de permeabilidade do solo; promover a qualificação ambiental, em especial a melhoria da retenção e infiltração da água nos lotes, a melhoria do microclima e a ampliação da vegetação;

VI - fruição pública, fachada ativa, permeabilidade visual dos muros e destinação de área para alargamento do passeio público; ampliar as áreas de circulação de pedestres, proporcionar maior utilização do espaço público e melhorar a interação dos pedestres com os pavimentos de acesso às edificações.

TÍTULO II DAS ZONAS

Art. 6º As zonas correspondem a porções do território nas quais incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos nos quadros desta lei.

Parágrafo único. Os perímetros das zonas estão delimitados no Mapa 2 desta lei.

Art. 7º As zonas relacionam-se com as áreas especiais indicadas no Art. 26 do Plano Diretor:

I - As Áreas Especiais de Urbanização Intensa compreendem as Zonas Axiais, a Zona de Qualificação Urbana, a Zona de Estruturação Espacial e a Zona Industrial;

II - As Áreas Especiais de Interesse Social compreendem as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

III - As Áreas Especiais de Interesse Ambiental compreendem as Zonas de Proteção e Recuperação Ambiental, a Zona de Potencial Paisagístico e todas as Zonas constantes no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba - APA Tambaba;

IV - A Área Especial de Interesse Turístico compreende a Zona Costeira delimitada pela Constituição do Estado da Paraíba no Artigo 229;

V - A Área Especial de Segurança Alimentar e Nutricional compreende a Zona Multifuncional Rural;

VI - As Áreas Especiais Remanescentes de Comunidade de Quilombos estão contidas na Zona de Povos e Comunidades Tradicionais;

Art. 8º Os perímetros da Zona Costeira e da Área de Proteção Ambiental de Tambaba - APA Tambaba relacionam-se também com as legislações estaduais correspondentes:

I - Na Zona Costeira deverão ser aplicadas, em todo o seu perímetro, as regras de parcelamento e ocupação previstas no artigo 229 da Constituição do Estado da Paraíba, quando mais restritivas.

II - Na Área de Proteção Ambiental de Tambaba - APA Tambaba deverão ser aplicados o zoneamento com todas as regras de uso e ocupação previstas na legislação estadual pertinente, definida a partir do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

§ 1º Para fins de emissão de alvarás e licenças de funcionamento em APA, também deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Plano de Manejo.

§ 2º Quando inexistirem parâmetros próprios na legislação da APA Tambaba deverão ser aplicadas as regras previstas nesta legislação de acordo com os parâmetros da Zona de Potencial Paisagístico 1 (ZPoP1), inclusive os ritos estabelecidos para o parcelamento.

§ 3º As áreas delimitadas como ZEIS dentro do perímetro da APA Tambaba deverão respeitar parâmetros e critérios específicos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Na hipótese de revisão do perímetro da Área de Proteção Ambiental pelo órgão ambiental competente, o perímetro da zona de APA poderá ser alterado por lei municipal específica.

Capítulo I DA ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA – ZQU

Art. 9º A Zona de Qualificação Urbana (ZQU) compreende as áreas de ocupação consolidada inseridas dentro do perímetro urbano, com serviços básicos de infraestrutura urbana minimamente implantados, acesso a equipamentos e espaços públicos, mas que ainda necessitam de complementação e/ou melhoramentos espaciais adequados à sua vocação de centralidade, constituindo-se como regiões de adensamento prioritário.

Art. 10. O objetivo da ZQU é regular e incentivar o adensamento construtivo e populacional, qualificando os espaços urbanos, fomentando a implantação de atividades econômicas de médio e pequeno porte e adequando o uso e a ocupação do solo de modo a otimizar a infraestrutura disponível e a oferta de transporte público coletivo.

Capítulo II DA ZONA DE ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL – ZEE

Art. 11. A Zona de Estruturação Espacial (ZEE) compreende as áreas urbanas em consolidação, loteadas e parceladas mas ainda ocupadas de maneira rarefeita e carentes de infraestrutura urbana, equipamentos e atividades socioeconômicas, caracterizadas por uma malha viária descontínua e pela proximidade com áreas rurais e de proteção ambiental, constituindo-se regiões de adensamento não prioritário em razão de ausência ou insuficiência de infraestrutura.

Art. 12. O objetivo da ZEE é a ampliação da disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, de maneira a condicionar a ocupação ordenada do território e incentivar a implantação de uma nova dinâmica de usos e atividades de baixa ou média densidade construtiva e demográfica.

Capítulo III DAS ZONAS AXIAIS - ZA

Art. 13. As Zonas Axiais (ZA) compreendem os lotes lindeiros às vias principais de áreas consolidadas ou em consolidação da malha urbana, onde devem ser priorizados o adensamento construtivo e populacional, o uso misto, o transporte coletivo e a mobilidade ativa, sendo subdivididas em:

I - Zona Axial 1 (ZA-1): Áreas situadas ao longo de regiões urbanas com características de centralidade onde devem ser priorizados a diversidade de usos, o adensamento construtivo e demográfico, a qualificação da interface entre a rua e as edificações, o transporte coletivo e a mobilidade ativa;

II - Zona Axial 2 (ZA-2): Áreas consolidadas ou em consolidação que priorizam a conectividade entre bairros e a diversidade de usos, devendo ser resguardada sua função de passagem e conexão;

III - Zona Axial 3 (ZA-3): Contemplam os acessos às praias e suas particularidades ambientais, orientando novas centralidades urbanas costeiras qualificadas pela diversidade de uso do solo, adensamento moderado e controle da oferta de estacionamento e acesso de veículos, considerando sua capacidade limitada de infraestrutura.

Capítulo IV DAS ZONAS DE POTENCIAL PAISAGÍSTICO - ZPoPs

Art. 14. As Zonas de Potencial Paisagístico (ZPoPs) compreendem áreas já parceladas, sem altas restrições, mas com características que refletem algum nível de sensibilidade paisagística e ambiental, devendo-se controlar a ocupação a fim de proporcionar a salvaguarda e a valorização de suas características naturais, da paisagem e a minimização dos impactos negativos relacionados à ocupação antrópica.

Art. 15. O objetivo das ZPoP é resguardar o potencial paisagístico ambiental, possibilitando uma ocupação de menor densidade e maior taxa de permeabilidade do solo, parcelamentos do solo maiores e menores taxas de ocupação, incentivando a instalação de usos habitacionais de



baixo impacto, empreendimentos voltados ao lazer, turismo ecológico e afins, subdivididas em:

I - Zona de Potencial Paisagístico 1 (ZPoP1): compreende os lotes adjacentes às Zonas de Proteção Ambiental (ZPRA), com adensamento restrito, que funcionam como um cinturão de transição entre áreas ambientalmente sensíveis e áreas com ocupação urbana mais adensável.

II - Zona de Potencial Paisagístico 2 (ZPoP2) compreende lotes de grandes dimensões localizados nas fronteiras entre o perímetro urbano e o rural, destinados às atividades de ocupação dispersa e pouco densa, como chácaras, ranchos e sítios de recreio.

Parágrafo Único. As construções nessas zonas devem promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação para tratamento paisagístico com espécies nativas.

Capítulo V

DA ZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – ZPRA

Art. 16. A Zona de Proteção e Recuperação Ambiental (ZPRA) compreende as regiões do território municipal em que há interesse público na salvaguarda ambiental, destinadas à preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, que tem como principais atributos áreas de preservação permanente (APPs) como as nascentes e matas ciliares, remanescentes de Mata Atlântica, restingas e outras formações de vegetação nativa, reservas, estações ecológicas, parques, arborização de relevância ambiental, áreas degradadas e passíveis de recuperação, etc.

Art. 17. O objetivo da ZPRA é a salvaguarda do patrimônio ambiental, a recuperação da biodiversidade da fauna e da flora, a reabilitação e manutenção dos recursos hídricos, o incentivo à implantação de usos e ocupações públicas controladas e de baixo impacto ambiental e a valorização da paisagem natural.

§ 1º Os lotes que estejam totalmente inseridos em ZPRA não são passíveis de ocupação por construções, conforme legislação ambiental pertinente.

§ 2º Os lotes inseridos parcialmente em ZPRA, ou seja, perpassados por mais de uma zona onde uma delas seja ZPRA, deverão ter a sua área ocupável definida por licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente.

Capítulo VI

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Art. 18. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) compreendem regiões destinadas, prioritariamente, à implementação da política habitacional, sobretudo de interesse social, onde são previstas ações de regularização fundiária, melhorias habitacionais e urbanísticas, além da provisão de novas moradas e de equipamentos complementares.

Art. 19. O objetivo das ZEIS é garantir o acesso à moradia digna para a população de baixa renda e incorporar a cidade informal à cidade legal, seja estimulando e promovendo a regularização fundiária e urbanística, estabelecendo parâmetros específicos para áreas ocupadas, seja atuando como instrumento de regulação do mercado de terras reservando áreas bem localizadas para a produção habitacional, subdivididas em:

I - Zona Especial de Interesse Social Consolidada (ZEIS 1): São conjuntos habitacionais construídos pelo poder público ou regiões ocupadas espontaneamente ou de maneira organizada por população de baixa renda que apresentam algum grau de precariedade urbanística, fundiária ou habitacional e constituem interesse de promover ações de regularização fundiária, assistência técnica, melhorias urbanísticas e habitacionais;

II - Zonas Especial de Interesse Social de Reserva (ZEIS 2): São parcelas vazias ou subutilizadas localizadas em regiões urbanas com acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços básicos destinadas à

reserva de terra para a implementação da política habitacional por meio da provisão de novas moradas destinadas prioritariamente para famílias de baixa renda.

Capítulo VII DAS ZONAS INDUSTRIAIS – ZIs

Art. 20. As Zonas Industriais (ZI) compreendem as regiões situadas nas imediações da Rodovia Federal BR-101 com potencial para o desenvolvimento de atividades logísticas, fabris e industriais de médio e grande porte, subdivididas em:

I - Zona Industrial 1 (ZI-1): Constitui a faixa linear à BR-101 onde já se concentra uma série de atividades de maior porte, sendo industriais, de logística ou empresariais, relacionadas ou não entre si.

II - Zona Industrial 2 (ZI-2): compreende as faixas contíguas à ZI-1, que se diferenciam pela presença do uso residencial e pela proximidade com as ZPRA, promovendo o equilíbrio entre as atividades industriais de baixo impacto e incomodidade com a preservação do patrimônio paisagístico e as moradias.

Capítulo VIII DA ZONA DE INTERLIGAÇÃO – ZINT

Art. 21. A Zona de Interligação (ZINT) está situada ao longo da PB-018, rodovia estadual que cumpre a função de conectar os principais núcleos urbanos do município (Centro e Jacumã) e a Zona Rural, sendo regiões com potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas e/ou de suporte à produção regional, de médio à grande porte, desde que não comprometam as áreas de proteção ambiental, as comunidades locais, a segurança viária e capacidade de tráfego da rodovia.

Art. 22. Reconhecendo o poder indutor de desenvolvimento das faixas lineares à rodovia, o objetivo da ZINT é promover a urbanização controlada nas suas margens, desincentivando o uso habitacional e priorizando a instalação de usos e equipamentos específicos que poderiam produzir impactos negativos na qualidade do ambiente urbano, se inseridas nos núcleos urbanos adensáveis.

Capítulo IX DAS ZONAS RURAIS - ZRs

Art. 23. As Zonas Rurais são áreas localizadas fora do perímetro urbano, caracterizadas pela baixa densidade populacional e ocupação dispersa, destinadas aos usos agrícola e pecuário, às atividades agroecológicas ou agroindustriais de subsistência de base familiar ou associativa além dos usos não agrícolas, como atividades ligadas à moradia, lazer, turismo e prestação de serviço, entre outras voltadas para nichos específicos, subdivididas em:

I - Zona Multifuncional Rural (ZMR) compreende a maior parte do território municipal com uso voltado para a atividade agrícola e pecuária e usos não agrícolas condizentes com a realidade e dinâmica territorial, contemplando os assentamentos rurais de reforma agrária, instalados pelo Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e abrangendo comunidades de agricultores que cultivam a terra e promovem seu desenvolvimento econômico.

II - Zona de Povos e Comunidades Tradicionais (ZPoCT) compreende as terras ocupadas historicamente por grupos populacionais com características culturais específicas e de organização social diferenciada, que se reconhecem como povos ou comunidades tradicionais e mantêm relação especial com seus territórios e recursos naturais.

§1º. A ZMR objetiva incentivar e promover o desenvolvimento de atividades produtivas essencialmente rurais, possibilitar a implantação de outros usos não urbanos e reconhecer os assentamentos de reforma agrária no âmbito municipal, estimulando a continuidade e rentabilidade da produção agrícola familiar.



§2º. A ZPoCT objetiva promover o reconhecimento, valorização e preservação da diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais assegurando suas características particulares de reprodução e apropriação do território, possibilitando o acesso desse povo a políticas públicas de planejamento territorial, garantindo sua integração, conectividade e o direito à cidade, evitando, com isso, a especulação imobiliária nessas terras e a descaracterização da área por empreendedores alheios à realidade local.

Parágrafo único. Norma específica poderá estabelecer parâmetros próprios para cada ZPoCT a partir de um Plano Urbanístico e/ou de Manejo, que deverá ser aprovado anteriormente pelo CONGES.

TÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 24. A disciplina do parcelamento do solo regula a divisão ou redivisão do solo, objetivando o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado aproveitamento urbanístico.

Art. 25. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas zonas urbanas, dentro do perímetro urbano delimitado no Mapa 1 desta lei.

Art. 26. Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II - em áreas com potencial ou suspeitas de contaminação, em áreas contaminadas e em monitoramento ambiental, sem que haja manifestação favorável do órgão ambiental competente para sua reutilização conforme o uso pretendido;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde a incidência de processos geológico-geotécnicos não aconselhe a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica, conforme legislação específica;
- VI - em áreas onde a poluição, em suas diversas formas, impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS E PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 27. Os parcelamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I - respeitar as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes e as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais e de nascentes definidas pela legislação federal, salvo maiores exigências da legislação específica;
- II - as vias, quando exigidas, deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, integrando-se com o sistema viário da região, e harmonizar-se com a topografia local;
- III - respeitar as faixas de domínio público das rodovias estaduais e federais de acordo com a normativa vigente da instituição competente;
- IV - respeitar a regra de parcelamento prevista na Constituição do Estado da Paraíba quando do parcelamento na Zona Costeira.

Art. 28. São parâmetros de parcelamento do solo, dentre outros:

- I - área e frente mínimas de lote;
- II - área e frente máximas de lote;
- III - área máxima de quadra;
- IV - comprimento máximo da face de quadra;
- V - percentual mínimo de área da gleba ou lote a ser destinada à Municipalidade, incluído área livre de uso público, área institucional e sistema viário.

Art. 29. Os valores mínimos e máximos dos parâmetros de parcelamento do solo são definidos por zona e estão previstos no Anexo 2 desta lei.

§ 1º As dimensões mínimas de lote nas Zonas Rurais deverão observar a legislação federal vigente quanto ao atendimento da Fração Mínima de Parcelamento (FMP).

§ 2º Nas faces de quadra com comprimento superior a 100m (cem metros), deverá ser prevista obrigatoriamente via pública de pedestres com no mínimo 4m (quatro metros), a cada 100m (cem metros), exceto nas ZI1, ZI2, ZINT e ZPoP2.

§ 3º Nos casos de lotes e glebas com declividade superior a 20% (vinte por cento) a via de pedestre prevista no parágrafo anterior poderá ser dispensada, quando esta não conectar pelo menos duas vias.

§ 4º Não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas estabelecidas no "caput" do art. 29 desta lei os seguintes usos:

- I - os classificados no grupo USO COLETIVO (COL) que sejam equipamentos comunitários;
- II - os classificados como obras de infraestrutura promovidas pelo poder público;
- III - base militar, corpo de bombeiros e similares;
- IV - cemitérios;
- V - clubes esportivos e clubes de campo;
- VI - estádios;
- VII - centros de convenções;
- VIII - hospitais e estabelecimentos de ensino existentes até a data de publicação desta lei;
- IX - todos aqueles localizados em ZI-1, ZI-2, ZINT;

§ 5º Os empreendimentos relacionados no parágrafo anterior deverão ter a suas dimensões máximas aprovadas pelo CONGES.

Art. 30. Da área total do lote ou gleba objeto de parcelamento deverá ser destinado percentual mínimo de área para a Municipalidade, de acordo com os percentuais previstos no Anexo 2 desta lei.

Parágrafo único. Em parcelamentos para empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) os percentuais de destinação de área pública definidos no "caput" poderão ser estabelecidos em decreto, após aprovação pelo CONGES.

Art. 31. No caso de edificação a ser construída em lotes ou glebas localizados na zona urbana que, independente de sua origem, tenham área superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), será obrigatória a destinação de área pública nos termos do art. 30 e do Anexo 2 desta lei.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo no caso de reforma de edificação com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área total construída existente, com ou sem mudança de uso.

§ 2º Não estão sujeitos à obrigação prevista no "caput" os seguintes usos:

- I - os classificados no grupo USO COLETIVO (COL) que sejam equipamentos comunitários;
- II - os classificados como obras de infraestrutura promovidas pelo poder público;
- III - base militar, corpo de bombeiros e similares;
- IV - cemitérios;
- V - estádios;
- VI - hospitais e estabelecimentos de ensino;

§ 3º A mudança de uso para atividade não relacionada no § 2º deste artigo implicará na obrigatoriedade de parcelamento do solo e destinação de área pública nos termos desta lei.

§ 4º Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento.

Art. 32. Novos parcelamentos a serem aprovados com área maior do que 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) deverão destinar no mínimo 10% de sua área total indicada para a criação de ZEIS 2 (Zona



Especial de Interesse Social de Reserva), mediante análise e aprovação de sua localização pela SEPLAN.

§ 1º As áreas dos novos parcelamentos destinadas a ZEIS não poderão ter declividade maior do que 20% e nem sobrepor Zonas de Proteção e Recuperação Ambiental.

§ 2º Após emissão da licença do parcelamento, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei para inclusão do novo perímetro da ZEIS 2.

Art. 33. As áreas livres de uso público deverão atender às seguintes disposições:

I - a localização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do percentual exigido para áreas livres de uso público será definida pela Prefeitura ouvidor o órgão ambiental competente, devendo tal espaço:

a) ser delimitado em um só perímetro e em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, não apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento);

b) ter frente mínima de 10m (dez metros) para a via oficial de circulação;

II - a localização do restante da área exigida para áreas livres de uso público ficará a cargo do interessado e só será computada como área livre de uso público quando nela puder ser inscrito um círculo com raio de 10m (dez metros), podendo ser localizada em parcelas de terreno que apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 34. As áreas institucionais poderão ser destinadas, a critério do órgão municipal competente, em área de terreno, área construída ou ambas combinadas, devendo atender às seguintes exigências:

I - estar situadas junto a uma via oficial de circulação de veículos e preferencialmente contidas em um único perímetro;

II - ter frente mínima de 10m (dez metros) para a via oficial de circulação;

III - ter relação de no máximo 1/3 (um terço) entre a frente e qualquer de suas demais faces;

IV - estar situadas em área com declividade de até 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no inciso IV, poderá ser admitida declividade superior a 15% (quinze por cento) ouvidor o órgão público municipal responsável pela utilização da área, na ocasião da definição das diretrizes.

Art. 35. Os loteamentos serão obrigatoriamente entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário, incluindo ciclovias, vias de pedestre e as calçadas, de acordo com projeto aprovado.

§ 1º O arruamento deverá ter declividade máxima de 10%.

§ 2º O espaço de circulação viária não motorizado (passelo público, ciclovias etc) deverá atender, no mínimo, a mesma proporção do espaço de circulação viária motorizado, considerada a seção transversal das vias.

§ 3º As calçadas devem ser implantadas concomitantemente às vias de circulação, devendo ainda:

I - propiciar condições adequadas de acessibilidade;

II - ter, sempre que possível, no mínimo 30% (trinta por cento) de sua superfície formada por elementos permeáveis;

III - ter arborização implantada, obedecendo, para o plantio, o espaçamento mínimo e a especificação das espécies arbóreas definidos nas normas editadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 36. Os parcelamentos inseridos nas ZEIS 1 podem ser dispensados da necessidade de atendimento dos requisitos deste capítulo mediante pronunciamento do Conselho Gestor de Desenvolvimento

Municipal (CONGES), desde que respeitados os parâmetros da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. No caso de dispensa do atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta lei, deverá ser elaborado Plano Urbanístico e de Regularização Fundiária específico, a ser aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 37. São modalidades de parcelamento do solo:

- I - loteamento;
- II - desmembramento;
- III - remembramento;
- IV - reparcelamento;

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

§ 3º Considera-se remembramento o reagrupamento de lotes para edificar, até o limite das dimensões máximas estabelecidas no Anexo 2 desta lei, desde que a operação não interfira com o sistema viário existente, nem imponha qualquer outra modificação nos logradouros já existentes.

§ 4º Considera-se reparcelamento do solo o reagrupamento de lotes ou glebas e sua posterior divisão em novos lotes com dimensões, localização ou configuração distintos da situação original.

§ 5º O reparcelamento observará as disposições desta lei relativas ao parcelamento.

§ 6º Os projetos de reparcelamento poderão envolver conjunto de lotes ou glebas que, somados, atinjam dimensões máximas superiores àquelas estabelecidas no Anexo 2 desta lei, desde que os lotes resultantes do reparcelamento respeitem as dimensões estabelecidas no referido quadro.

§ 7º No caso de parcelamento do solo para fins de Habitação de Interesse Social (HIS) e Habitação de Mercado Popular (HMP), os parâmetros e regras a serem observados serão:

- I - Para fins de HIS, aqueles definidos em resolução do CONGES;
- II - Para fins de HMP, as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 38. O parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e reparcelamento, será precedido de fixação de diretrizes, pelo órgão municipal competente.

§ 1º As diretrizes serão elaboradas pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento, considerando o interesse urbanístico local alinhado aos planos urbanos da região.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e reparcelamento, submetido pelo interessado à aprovação do órgão municipal competente, deverá obedecer à regulamentação própria e às diretrizes expedidas.

§ 3º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 4º Na apreciação dos projetos de parcelamento do solo em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo, o órgão ambiental competente deverá emitir parecer técnico sobre:

I - o enquadramento da área em uma ou mais das hipóteses definidas pela legislação específica de proteção à vegetação;

II - a escolha da localização da área destinada às áreas livres de uso público exigidas no inciso I do "caput" do art. 33 desta lei;

III - a melhor alternativa para mínima destruição da vegetação de porte arbóreo.



Art. 39. A aprovação e a execução de projeto de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e reparcelamento com abertura de via, obedecerá a uma das seguintes sistemáticas:

- I - com prévia execução das obras:
- atendidas pelo projeto todas as disposições legais, o projeto será aprovado e será expedida uma autorização para execução das obras;
 - a autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
 - a autorização para execução das obras é válida por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;
 - após a execução de todas as obras a que se refere a autorização prevista na alínea "a" deste inciso, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;
 - após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá termo de verificação e execução das obras e respectiva licença para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

II - com cronograma e instrumento de garantia:

- atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar;
- para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador deverá alternativamente:

- efetuar caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor correspondente ao cronograma físico-financeiro aprovado, mediante instrumento público;
- vincular à Prefeitura bens imóveis, preferencialmente situados no município, no valor correspondente ao cronograma físico-financeiro aprovado, mediante instrumento público;
- os procedimentos administrativos para efetivação das garantias previstas serão definidos por ato do Executivo estabelecidos em decreto;
- de posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, será emitido o alvará para fins de execução de obras e registro no Cartório de Registro de Imóveis e o loteador terá até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro Imobiliário;
- somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras e à comercialização dos lotes;
- executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá termo de verificação e execução das obras e documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;
- o prazo de validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;
- após o decurso do prazo a que se refere a alínea "g" deste inciso, caso as obras não estejam concluídas, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada.

§ 1º Deverá constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar.

§ 2º O prazo para a realização da vistoria referida na alínea "d" do inciso I e na alínea "f" do inciso II, deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, após o qual o requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

Art. 40. Qualquer modificação no projeto ou na execução de parcelamento do solo deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, conforme documentação a ser definida pelo setor competente.

Parágrafo único. Nos pedidos de modificações em loteamentos registrados, deverá ser comprovada a anuência de todos os adquirentes existentes dentro da área a ser modificada, a menos que haja regra explícita no título de aquisição que afaste a necessidade de tal anuência.

Art. 41. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, com a expedição do respectivo termo de verificação e execução parcial das obras.

Art. 42. No caso de novos parcelamentos, destinados à implantação de condomínio de lotes, nos termos do §7º do Art. 2º da Lei Federal 6.766/1979, o mesmo deverá possuir, obrigatoriamente:

- Tratamento urbanístico das divisas com uma faixa de lotes voltados para a via pública;
- Área máxima de acesso restrito:
 - 100.000 m² (cem mil metros quadrados) em ZEE e ZPoP1.
 - 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) em ZINT, ZI2 e ZPoP2.
- Sistema viário projetado integrado ao sistema viário principal da cidade.
- Percentual mínimo de área da gleba ou lote a ser destinada à Municipalidade, de pelo menos:
 - 10% para áreas livres de uso público;
 - 5% para áreas institucionais.

§ 1º Toda a área correspondente aos itens a e b do inciso IV deverá estar localizada voltada ao logradouro público, sem restrições de acesso.

§ 2º Sem prejuízo às áreas de uso público destinadas à Municipalidade, poderão ser destinadas áreas exclusivas de uso coletivo dentro dos condomínios.

§ 3º O caso previsto no "caput" deste artigo não poderá ser implantado na ZQU.

§ 4º Fica permitida a aprovação e execução conjunta dos projetos de parcelamento e edificação, nos casos previstos no "caput" deste artigo.

TÍTULO IV DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 43. São parâmetros de ocupação do solo, dentre outros:

- recuos mínimos;
- Coefficiente de Aproveitamento (CA), dividido em:
 - Coefficiente de Aproveitamento básico (CABás);
 - Coefficiente de Aproveitamento máximo (CAmáx);
- Taxa de Ocupação (TO);
- Gabarito de Altura Máxima (GAB);
- Taxa Mínima de Permeabilidade do Solo (TMPS);

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação do solo são definidos por zona e constam no Anexo 3 desta lei.

Art. 44. São parâmetros qualificadores da ocupação, de modo a promover melhor relação e proporção entre espaços públicos e privados:

- Inibição pública;
- fachada ativa;
- permeabilidade visual dos muros;
- destinação de área para alargamento do passeio público.

Art. 45. São recuos mínimos da edificação em relação ao perímetro do lote:

- recuo de frente;
- recuos laterais;
- recuo de fundo.



Art. 46. Os recuos laterais e de fundo atestados como LIVRE no Anexo 3 se referem ao pavimento térreo, para edificações com até 5m (cinco metros) de altura, desde que não existam vãos de luz ou ventilação.

§ 1º No caso da existência de vãos de luz e ventilação no pavimento térreo, usar recuos laterais e de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), excetuam-se os terraços, áreas de serviço e banheiros com aberturas altas (peitoril mínimo de 1,80m), desde que não se instalem nos limites do lote.

§ 2º Em edificações que ultrapassem a altura de 5m (cinco metros), os recuos laterais e de fundo deverão ser calculados usando a fórmula $h/6$, onde h é a altura total da edificação, excetuando-se as casas de máquinas e a caixa d'água.

§ 3º Edificações localizadas em ZA1 que não possuam vãos de luz e ventilação em suas divisas laterais ou de fundos, serão dispensadas do disposto no parágrafo segundo.

Art. 47. Não será exigido recuo mínimo de frente quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da face de quadra em que se situa o imóvel esteja ocupada por edificações no alinhamento do logradouro, conforme base georreferenciada cadastral oficial do Município, não se aplicando a exigência de doação para alargamento do passeio público prevista no art. 57 desta lei.

Art. 48. O Coeficiente de Aproveitamento, quando multiplicado pela área total do terreno, determinará o seu potencial construtivo.

§ 1º Os valores dos CAs Básico e Máximo para cada zona estão previstos no Anexo 3 desta Lei.

§ 2º Para o cálculo do CA, são consideradas áreas não computáveis:

- I - as áreas previstas na legislação edilícia;
- II - as áreas ocupadas por bicicletário e vestiário de usuários de bicicletas.

Art. 49. A aplicação do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir será definida em legislação específica, contendo os procedimentos e fórmulas de cálculo para o pagamento, observados os parâmetros construtivos máximos regulamentados nesta lei.

Art. 50. A taxa de ocupação (TO), quando multiplicada pela área total do terreno, determinará a projeção horizontal da construção no lote.

§ 1º A TO máxima para cada zona está prevista no Anexo 3 desta Lei.

§ 2º A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada aos subsolos utilizados para estacionamento de veículos.

Art. 51. O gabarito de altura máxima (GAB) para cada zona será o definido no Anexo 3 desta lei, sendo medido a partir da cota de soleira até ao ponto mais alto de área coberta do edifício, excluindo as casas de máquinas e a caixa d'água.

§ 1º O gabarito é contabilizado mediante número de pavimentos, considerados como planos horizontais construídos entre dois pisos.

§ 2º No caso das torres das edificações destinadas aos locais de culto, o gabarito de altura máxima poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento) em relação ao estabelecido no Anexo 3.

§ 3º Fica autorizado o gabarito de altura máxima (GAB) de 5 pavimentos na Zona Industrial I - Z11 para os estabelecimentos de saúde, ensino, cultura e hospedagem.

Art. 52. Todos os lotes deverão atender às taxas mínimas de permeabilidade do solo (TMPS) estabelecidas para cada Zona, conforme o Anexo 3 desta lei.

Art. 53. A área de fruição pública:

- I - não poderá ser fechada à circulação de pedestres podendo ter controle de acesso no período noturno;

- II - deverá estar localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por estacionamento de veículos;

- III - deverá ter largura mínima de 2,5m (dois metros e meio), atender às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal e, nas áreas de circulação de público, adotar, preferencialmente, o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote.

Art. 54. Em lotes localizados nas ZQU, ZPoP, ZEE, ZA, quando houver área destinada à fruição pública, esta área poderá ser acrescida gratuitamente ao potencial construtivo básico do imóvel, até o limite do potencial construtivo máximo permitido para a zona, sendo cobrada outorga onerosa apenas para a área restante que excede o potencial construtivo básico, desde que atendidas simultaneamente as seguintes condições:

- I - a área destinada à fruição pública tenha no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

- II - a área destinada à fruição pública deverá ser mantida aberta à circulação de pedestres, atendido o disposto no art. 53 desta lei;

- III - a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 55. Qualquer fachada ocupada por uso não habitacional localizada no nível do logradouro será considerada Fachada Ativa e deverá:

- I - estar contida na faixa de 5m (cinco metros) a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal;

- II - ter no mínimo 20% da área total da fachada com aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines com permeabilidade visual

- III - ter pelo menos 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20m (vinte metros) de testada, a fim de evitar a formação de planos fechados sem permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.

§ 1º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão.

§ 2º Nas vias que estejam compreendidas em ZAs, o recuo entre a fachada ativa e o logradouro público poderá abrigar excepcionalmente vagas de estacionamento de automóveis desde que limitado a no máximo 30% (trinta por cento) da testada do imóvel, podendo ser aumentada a partir de aprovação do CONGES.

§ 3º Nas vias que não estejam compreendidas em ZAs, o recuo entre a fachada e o logradouro público poderá abrigar vagas de estacionamento de automóveis desde que autorizado por órgão competente de trânsito, limitado a 60% (sessenta por cento) da testada do imóvel, exceto nos lotes com testada menor ou igual a 12 m (doze metros), que poderão chegar até um limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 56. As vedações que limitam o lote com o espaço público deverão atender a permeabilidade visual dos muros.

§ 1º Quando edificados em material de construção opaco, não poderão exceder 1,30m de altura a partir da cota mais elevada do terreno.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, situações pontuais para integração de portões e marcação de entrada, quadros técnicos e contadores, de acordo com as medidas regulamentadas.

§ 3º Acima de 1,30m (um metro e trinta centímetros), os muros deverão utilizar elementos de vedação que garantam permeabilidade visual (como alambrados, gradeamentos, cercas, cobogós, blindex ou similares) de modo a promover integração visual entre o espaço público e o privado.

§ 4º Excepcionalmente, desde que apresentadas justificativas pelo responsável técnico, podem ser admitidas outras soluções de vedação acima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) utilizando elementos não



permeáveis, desde que a superfície opaca não ultrapasse 40% do comprimento total da testada, em metros lineares.

§ 5º A altura total do fechamento da(s) testada(s) não poderá exceder 2m (dois metros), medidos a partir da base.

§ 6º Em lotes de esquina, no ponto de confluência das duas testadas, deverá ser considerado um raio de 3m (três metros).

Art. 57. Nas ZQU, ZAs, ZEE, ZPoP1, os passeios públicos deverão ter a largura mínima de 3m (três metros), observado que:

§ 1º Caso o passeio público não possua a largura mínima prevista no "caput" deste artigo, deverá ocorrer o alargamento dos passeios mediante doação formal da área à municipalidade precedida da emissão do alvará de construção da edificação.

§ 2º Em caso de reformas de edificações que já estejam no alinhamento do lote, não se aplicará a obrigatoriedade estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Nas edificações novas e reformas em lotes com área menor que 500m² (quinhentos metros quadrados) fica facultada a doação prevista no "caput".

§ 4º Os potenciais construtivos básico e máximo serão calculados em função da área original do lote e não será cobrada outorga onerosa relativa ao potencial construtivo adicional previsto para a área transferida à Municipalidade.

TÍTULO V DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO E SUA OCORRÊNCIA NO TERRITÓRIO

Art. 58. Os usos e atividades no Município de Conde são classificados em categorias e subcategorias de acordo com seu porte, sendo permitidos de acordo com a zona em que se localiza o imóvel, conforme Anexo 4 desta lei.

Art. 59. Define-se como porte:

- I - MICRO: edificações com até 150m² de área total construída;
- II - PEQUENO: edificações acima de 150m² e com até 1000m² de área total construída;
- III - MÉDIO: edificações acima de 1000m² e com até 5000m² de área total construída;
- IV - GRANDE: edificações acima de 5000m² e com até 10.000m² de área total construída;
- V - EXCEPCIONAL: edificações acima de 10.000m² de área total construída.

Art. 60. Define-se como categorias e subcategorias de uso:

- I - USO HABITACIONAL [HAB]: edificações destinadas à habitação permanente ou transitória, subdivididos em:
 - a) Habitação Unifamiliar [HAB1]: edificação residencial destinada à moradia de uma só família, com apenas uma unidade de habitação por lote;
 - b) Habitação Coletiva [HAB2]: edificações residenciais destinadas a servir de moradia a mais de uma família, contendo duas ou mais unidades autônomas, isoladas ou agrupadas horizontal e/ou verticalmente, com mais de uma unidade de habitação por lote ou gleba;
 - c) Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular [HAB3]:
 - c1) Habitação de Interesse Social - HIS: Edificações destinadas à famílias com renda mensal de até três salários mínimos, promovidas pelo poder público ou com ele conveniadas.
 - c2) Habitação de Mercado Popular - HMP: Edificações destinadas à famílias com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, tendo no máximo 70m² e até uma vaga de estacionamento.
 - c3) Habitação de Uso Institucional [HAB4]: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados.

- e) Habitação Transitória [HAB5]: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclasseificadas em:

- e1) Habitação Transitória tipo a [HAB5a]: Hotel, apart-hotel, pousada, pensão e albergues de pequeno à médio porte;
- e2) Habitação Transitória tipo b [HAB5b]: motéis e hotéis de médio à grande porte;

- e3) Habitação Transitória tipo c [HAB5c]: empreendimentos de turismo e lazer no espaço rural ou em áreas de interesse paisagístico, tais como hotel-fazenda, chácaras, sítios, centros de recreação sócio-educativos.

- II - USO COLETIVO [COL]: destinado à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e usos religiosos, subdivididos em:

- a) Uso Coletivo 1 [COL1]: atividades de micro e pequeno porte para atendimento direto e funcional ao uso residencial;

- b) Uso Coletivo 2 [COL2]: atividades de médio porte que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais;

- c) Uso Coletivo 3 [COL3]: atividades de porte grande ou excepcional, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

- III - COMERCIAL E DE SERVIÇOS [CS]: atividades de exploração comercial visando a circulação de mercadorias ou o préstimo de mão-de-obra e assistência.

- a) Comércio e Serviço 1 (Vicinal) [CS1]: atividade comercial e/ou de prestação de serviço de micro e pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana.

- b) Comércio e Serviço 2 (Central e de Bairro) [CS2]: atividade comercial e/ou de prestação de serviço de médio porte, destinada ao atendimento de um bairro ou zona.

- c) Comércio e Serviço 3 (Setorial) [CS3]: atividade comercial e/ou de prestação de serviços de grande porte com abrangência maior que o comércio de bairro, atividades comerciais varejistas e atacadistas, entre outras destinadas a atender a população em geral e que por sua natureza exijam confinamento em área própria.

- d) Comércio e Serviço 4 (Específico) [CS4]: atividade peculiar de porte grande ou excepcional que por sua natureza possa trazer transtorno ou conflito em sua vizinhança sendo, portanto, sujeita a estudo sobre a sua viabilidade.

- IV - INDUSTRIAL E LOGÍSTICO [INDLOG]: atividades de produção, transformação, beneficiamento ou armazenamento de bens.

- a) Uso Industrial e Logístico 1 [INDLOG1]: indústrias de bens de consumo não duráveis e outros estabelecimentos congêneres de micro, pequeno e médio porte que se encaixam nos padrões urbanísticos de usos não-industriais, não exigindo fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação de lote, acesso, localização, impacto no tráfego local, serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental.

- b) Uso Industrial e Logístico 2 [INDLOG2]: estabelecimentos de médio e grande porte que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, acesso, localização, impacto no tráfego local, serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental.

- c) Uso Industrial e Logístico 3 [INDLOG3]: atividades especiais e distritais, de porte grande ou excepcional, cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos, além daquelas referencialmente agrupadas em função de características comuns.

- V - USO AGROPECUÁRIO [AGRO]:

- a) Uso agropecuário 1 [AGRO1]: atividade agrícola e de criação animal orgânica e de subsistência, adaptável ao solo urbano e compatível com o uso residencial.



b) Uso agropecuário 2 [AGRO2]: atividades diretamente ligadas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou dedicadas à comercialização dos respectivos produtos.

VI - USO EXTRATIVISTA [EXT]: atividades de extração mineral e vegetal, classificadas em: extração de areia, extração de argila, extração de cal, caulim, cimento, madeira, minérios, pedras, extração vegetal e ostra.

§ 1º As classificações das atividades de cada tipologia de uso estão descritas no Anexo 4.

§ 2º É admitida a instalação, no mesmo lote ou edificação, de mais de uma categoria ou subcategoria de uso, bem como a combinação de usos habitacionais e não habitacionais.

§ 3º Outras atividades não listadas poderão ser enquadradas após análise do Executivo e parecer favorável do CONGES, desde que atendam a todos os parâmetros e características da respectiva subcategoria.

§ 4º A instalação de usos na ZMR que não estão especificados no Anexo 3 estão sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, Lei nº 0943/2017.

CAPÍTULO II DOS USOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 61. Os empreendimentos de infraestrutura urbana, os equipamentos urbanos de utilidade pública e de saneamento ambiental (tais como estação de tratamento de água, estação elevatória de água e estação de tratamento de esgoto) poderão ser implantados em qualquer local do Município desde que a sua localização seja analisada pelo órgão público competente e obtenha deliberação favorável da CONGES:

§ 1º Caberá ao CONGES excepcionar parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme necessidade demonstrada pelo órgão público competente.

§ 2º A instalação do empreendimento, inclusive as atividades auxiliares, não estão sujeitas às disposições do Anexo 3 desta lei.

§ 3º Os empreendimentos e instalações de infraestrutura que se enquadrarem como Polos Geradores de Viagens, Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV) e Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental (EGIA) deverão obedecer às disposições específicas estabelecidas para o licenciamento urbanístico e ambiental desses empreendimentos, em especial o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

CAPÍTULO III DOS USOS INCENTIVADOS

Art. 62. O Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CÁmx) poderá ser atingido sem o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir nos seguintes casos:

§ 1º Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de estabelecimentos de saúde, ensino e edifícios destinados à troca e disseminação de cultura (como teatros, cinemas e centro artístico-culturais) localizados nas ZOU, ZA1, ZA2 e ZEIS;

§ 2º Para novas construções ou empreendimentos que se encaixem na categoria de uso HAB3.

§ 3º Para a liberação do pagamento da outorga onerosa de potencial construtivo adicional a edificação deverá cumprir com pelo menos dois dos parâmetros qualificadores da ocupação, conforme art. 44 desta lei.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 63. São condições de instalação dos usos:

I - estacionamento para bicicletas nos usos HAB2, HAB3, HAB4, HAB5b, COL2, COL3, CS2 e CS3 e INDLOG;

II - vestiário para usuários de bicicletas nos usos HAB5b, COL3 e CS3 e INDLOG;

§ 1º A instalação do equipamento da alínea I deverá situar-se em local de fácil acesso, integrado, sempre que possível, com o espaço público.

§ 2º Não se aplica a exigência prevista no inciso II do "caput" deste artigo às edificações existentes anteriormente à vigência desta lei.

§ 3º Considera-se vestiário para usuários de bicicletas o espaço que contenha local destinado a troca de roupa e chuveiro.

Art. 64. Os usos potencialmente geradores de impactos urbanísticos e ambientais serão enquadrados conforme as seguintes subcategorias especiais:

I - Pólos Geradores de Viagem (PGV): edificações permanentes que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres e que devem observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas por órgão municipal competente e pela legislação específica;

II - Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV): aqueles que podem gerar impacto significativo, alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura e devem elaborar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

III - Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental (EGIA): aqueles que podem causar alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente e que direta ou indiretamente afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) a biota;
- d) as condições paisagísticas e sanitárias do meio ambiente;
- e) a qualidade dos recursos ambientais.

§ 1º Os empreendimentos geradores de impacto ambiental, nos termos da legislação específica, deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou demais instrumentos previstos no licenciamento ambiental, que serão analisados e aprovados pela autoridade ambiental competente, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as disposições estabelecidas no EIA/RIMA ou nos demais instrumentos para emissão das respectivas licenças ambientais.

§ 2º A elaboração do EIA/RIMA poderá englobar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), quando for o caso, a critério do Executivo.

§ 3º O EIV/RIV será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 65. Os empreendimentos enquadrados em Polos Geradores de Viagens (PGV) são as edificações permanentes que apresentem ao menos uma das seguintes características:

I - edificações residenciais com 200 (duzentas) vagas de estacionamento ou mais;

II - edificações não residenciais com 100 (cem) vagas de estacionamento ou mais, localizadas nas demais áreas do Município;

III - serviços socioculturais e de lazer com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

IV - locais destinados à prática de exercício físico ou esporte com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

V - serviços de saúde com área construída computável igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

VI - locais de reunião ou eventos com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas ou mais;



VII - atividades e serviços públicos de caráter especial com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas ou mais;

VIII - serviços de educação com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula;

IX - locais de culto com capacidade para 500 (quinhentas) pessoas ou mais na área interna à edificação destinada ao culto.

§ 1º Lei específica poderá rever o enquadramento dos empreendimentos classificados como PGV.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, com base em estudo técnico, a definição de medidas de mitigação ou compensação, ficando o empreendedor obrigado a cumpri-las para a aprovação do empreendimento.

Art. 66. Mediante análise e parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, os empreendimentos relacionados a seguir poderão ser enquadrados como Empreendimentos Geradores de Impactos de Vizinhança (EGIV):

- I - Shopping centers, supermercados e hipermercados;
- II - Centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
- III - Terminais de transportes;
- IV - Estações de tratamento, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- V - Centros de diversões, casas de show e casas de festas ou eventos;
- VI - Centro de convenções, autódromos e estádios esportivos;
- VII - Cemitérios e necrotérios;
- VIII - Matadouros e abatedouros;
- IX - Presídios;
- X - Quartéis e corpos de bombeiros;
- XI - Jardins zoológicos ou botânicos;
- XII - Escolas, colégios, universidades e templos religiosos;
- XIII - Empreendimentos de grande porte - acima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- XIX - Postos de abastecimento.

Parágrafo único. Norma específica deverá regulamentar o instrumento do EIV e poderá rever o enquadramento dos empreendimentos classificados como EGIV.

Art. 67. Os Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (EGIV) estão sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), conforme disposto na legislação específica, a ser analisado e aprovado por órgão municipal competente, ficando a expedição do Habite-se condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas no EIV.

TÍTULO VI DO LICENCIAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68. O parcelamento, ocupação e uso do solo estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos nesta lei, em leis específicas e nas disposições regulamentares pertinentes.

Art. 69. A edificação, para fins da disciplina do uso e ocupação do solo, classifica-se em conforme ou não conforme.

§ 1º Edificação conforme é aquela que atende às características de parcelamento, uso e ocupação do solo dispostas nesta lei.

§ 2º Edificação não conforme é aquela que não atende a qualquer uma das características de parcelamento, uso e ocupação do solo dispostas nesta lei.

Art. 70. As edificações serão consideradas em situação regular conforme legislação edilícia.

Art. 71. O uso de imóveis, para fins da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, classificam-se, quanto ao grau de adequação ao zoneamento legal em permitidos, não permitidos e tolerados.

§ 1º Os usos permitidos são usos já existentes ou não, enquadrados em categorias ou subcategorias incluídas no zoneamento da área;

§ 2º Os usos não permitidos são usos não enquadrados nas categorias e subcategorias permitidas ou toleradas no zoneamento da área, não sendo aceita sua permanência.

§ 3º Os usos tolerados são usos legalmente existentes até a data de publicação desta lei, não enquadrados em categorias permitidas no zoneamento da área.

CAPÍTULO I DOS PARCELAMENTOS E EDIFICAÇÕES EXISTENTES E USOS INSTALADOS

Art. 72. É permitida a ocupação e o uso de lote com área ou frente inferior ao mínimo estabelecido para a respectiva zona quando o lote:

- I - puder ser considerado regular em decorrência da legislação aplicável à época do parcelamento do qual resultou;
- II - for remanescente de área maior atingida por desapropriação ou melhoramento público;
- III - houver sido objeto de usucapião, do qual tenha resultado área ou frente inferior ao mínimo estabelecido para a zona;
- IV - for destinado a regularização fundiária de interesse social;

Art. 73. Os usos tolerados poderão sofrer renovação de licença desde que não possuam qualquer alteração na licença já emitida.

§ 1º Nas edificações de que trata o § 2º do art. 69 desta lei serão permitidas reformas, sendo admitidas somente ampliações essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

§ 2º No caso de alterações que não se encaixem nos termos do § 1º deste artigo, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança que comprove a adequação do uso à zona.

§ 3º Nas edificações regulares em razão de Habite-se expedidos de acordo com as disposições anteriores a esta lei, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização, ainda que este não seja considerado permitido nos termos desta lei.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 74. Nenhuma atividade não residencial poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular.

§ 1º A expedição da licença a que se refere o "caput" deste artigo dependerá de ser o uso permitido ou tolerado na zona, previsto no Anexo 4 desta lei, ressalvado o disposto no art. 76 desta lei.

§ 2º A licença de funcionamento poderá ser expedida concomitantemente à emissão de Habite-se ou documento equivalente, quando a atividade licenciada corresponder àquela declarada na respectiva aprovação ou regularização da edificação.

§ 3º A licença deverá estar afixada, permanentemente, em posição visível para o público, no acesso principal dos imóveis de uso não residencial.

Art. 75. A realização de eventos temporários em área privada, sem prévia autorização, quando exigida, acarretará multa no valor estabelecido no Anexo 5 desta lei.

Art. 76. Nos casos dos empreendimentos com atividades consideradas de baixo impacto ambiental, referidos na legislação ambiental vigente, o uso poderá ser instalado em edificação não regular de acordo com as definições da legislação edilícia, desde que



asseguradas as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não exime o proprietário da edificação dos procedimentos e penalidades decorrentes da legislação edilícia.

Art. 77. A emissão de alvarás, licenças de funcionamento ou suspensão de atividades enquadradas no licenciamento ambiental municipal, Habite-se e outras situações específicas referentes ao uso e à ocupação do solo em áreas públicas ou privadas consideradas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas ou em monitoramento ambiental, fica condicionada à manifestação favorável do órgão ambiental competente, respeitada a legislação aplicável em vigor.

§ 1º O Executivo estabelecerá os critérios de classificação das atividades potencialmente contaminantes ou suspeitas de contaminação capazes de alterar a qualidade do solo e das águas subterrâneas.

§ 2º O Executivo poderá exigir, a qualquer momento, ao responsável pela área a que se refere o "caput" deste artigo a apresentação de investigação ambiental do terreno para o uso instalado ou pretendido, assinada por profissional habilitado, e outros documentos julgados necessários, que serão submetidos à apreciação do órgão competente.

§ 3º Até a publicação, por ato do Executivo, dos critérios de classificação das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, para fins de aplicação do disposto no "caput", considerar-se-ão suspeitos de contaminação os imóveis que tenham, a qualquer tempo, abrigado qualquer das seguintes atividades:

- I - indústria química;
- II - indústria petroquímica;
- III - indústria metalúrgica;
- IV - indústria farmacêutica;
- V - montadoras;
- VI - indústria têxtil/tinturaria;
- VII - depósitos de resíduos;
- VIII - depósito de materiais radioativos;
- IX - depósito de materiais provenientes de indústria química e petroquímica;
- X - aterro sanitário;
- XI - cemitério;
- XII - mineração;
- XIII - hospital;
- XIV - posto de abastecimento de combustível.

§ 4º Os bens classificados como áreas contaminadas, nos termos desta lei, poderão ser objeto de desafetação e alienação, por meio de venda ou permuta, devendo os recursos ou imóveis recebidos em contraprestação ser obrigatoriamente destinados à implantação de equipamento público.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Seção I DOS USOS IRREGULARES

Art. 78. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário, o possuidor ou seu sucessor a qualquer título e a pessoa física ou jurídica, considerados os sócios da empresa, o mandatário, o administrador ou o gerente responsável pelo uso irregular, de acordo com as definições desta lei e o tipo de infração cometida.

Art. 79. Constatado o funcionamento da atividade sem a licença a que se refere o art. 74, será lavrada Notificação, para que o infrator inicie processo de regularização junto a Municipalidade ou que encerre a atividade, nos seguintes prazos:

- I - 10 (dez) dias para os usos considerados não permitido no local;

- II - 90 (noventa) dias para os usos considerados permitidos ou tolerados no local em edificações não conforme;

- III - 30 (trinta) dias para os usos considerados permitidos ou tolerados no local em edificações conforme;

§ 1º Em se tratando de uso considerado permitido ou tolerado no local, mas que não atenda às condições de instalação ou as normas de segurança, de habitabilidade ou de higiene, o prazo será de 10 (dez) dias.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis e contados em dias corridos da data da notificação do infrator.

Art. 80. As notificações serão dirigidas ao infrator ou seu representante legal, efetivando-se:

- I - por entrega pessoal no ato da fiscalização;
- II - por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do estabelecimento ou local de trabalho ou no domicílio tributário constante dos cadastros municipais;
- III - por edital publicado no Diário Oficial do Município;
- IV - outras formas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. As etapas deverão seguir uma ordem de tentativas sequenciais, procedendo-se a etapa seguinte caso não seja possível cumprir a etapa anterior.

Art. 81. O desatendimento da Notificação de que trata o art. 79 desta lei implicará a lavratura de Autos de Infração e Multa, concomitantemente, com a interdição da atividade, com laque.

Art. 82. Emitido o Auto de Infração pelo agente de fiscalização, o infrator será notificado para, no prazo determinado conforme art. 79, pagar a multa ou apresentar defesa, dirigida à coordenadoria de Tributos ou equivalente, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial do Município, expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento ou interposição de recurso dirigido à Secretaria de Fazenda.

§ 2º O despacho que analisar o recurso será publicado no Diário Oficial do Município, encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, se for o caso, estando encerrada a instância administrativa.

Art. 83. A interdição da atividade, a critério da fiscalização, também poderá ser efetivada utilizando meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento dos acessos, colocação de defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros obstáculos.

§ 1º Os custos de colocação e retirada dos obstáculos físicos serão apropriados com base na tabela de preços municipais em vigor, acrescidos de taxa adicional de 0,50 UFR/PB (cinquenta centésimos) da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) a título de Taxa de Administração, e serão cobrados do infrator.

§ 2º Para a interdição da atividade, deverão ser adotados meios compatíveis, cuidando-se para que não seja impedida a retirada de documentos, pertences pessoais e produtos perecíveis.

Art. 84. Constatada a desobediência da ordem de interdição, será lavrado novo Auto de Infração e Multa, sendo o fato noticiado à autoridade policial competente para a instauração de inquérito por crime de desobediência.

§ 1º A multa por desobediência à interdição será repetida automaticamente a cada 15 (quinze) dias, até que o efetivo encerramento da atividade seja comunicado, por escrito, ao órgão municipal competente.

§ 2º Para cumprimento da disposição do "caput" deste artigo, o infrator ou o responsável pela atividade encontrada funcionando poderá ser conduzido, com auxílio policial ou da guarda municipal, à autoridade competente para a instauração do referido inquérito.



Art. 85. Persistindo o funcionamento irregular após a interdição e requerida a instauração do inquérito policial, serão adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, mantidas as multas em sua periodicidade até o encerramento da atividade com a desocupação do imóvel.

Art. 86. As atividades não permitidas, objeto de atuação fiscal, poderão constar no Portal da Transparência da Prefeitura na internet, indicando a respectiva fase da fiscalização, atualizada de acordo com a periodicidade pertinente.

§ 1º Da publicação deverá constar o nome do estabelecimento, nome fantasia, local do estabelecimento e a fase da atuação fiscal detalhada, entre outros dados.

§ 2º Encerrado o funcionamento do estabelecimento com a desocupação do imóvel, será retirada do Portal qualquer indicação da ação fiscal promovida.

Seção II DOS PARCELAMENTOS IRREGULARES

Art. 87. Aqueles que executarem parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do respectivo projeto pela Prefeitura Municipal de Conde, ou em desacordo com o projeto aprovado e não lograrem comprovar sua regularização, serão considerados irregulares.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se infrator o proprietário ou seu sucessor a qualquer título, o possuidor do imóvel, ou, ainda, as associações, cooperativas ou imobiliárias que promoverem a ocupação irregular.

Art. 88. Os parcelamentos irregulares ficam sujeitos à lavratura de Auto de Infração e Multa, concomitantemente, com o Embargo da obra.

§ 1º O Auto de Infração será aplicado no momento da vistoria inicial, com valor de multa estabelecido no Anexo 5 desta lei, ficando determinado um prazo de 10 (dez) dias para o infrator apresentar a documentação que comprove a regularidade do parcelamento do solo;

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis e contados da data da entrega do Auto de Infração ao infrator.

Art. 89. Os Autos de Infração serão dirigidos ao infrator ou seu representante legal, efetivando-se:

I - por entrega pessoal no ato da fiscalização;

II - por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do estabelecimento ou local de trabalho ou no domicílio tributário constante dos cadastros municipais;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município.

IV - outras formas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. As etapas deverão seguir uma ordem de tentativas sequenciais, procedendo-se a etapa seguinte caso não seja possível cumprir a etapa anterior.

Art. 90. Emitido o Auto de Infração, o infrator fica notificado para, no prazo determinado, pagar a multa ou apresentar defesa, dirigida à Coordenadoria de Controle Urbano, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial do Município, expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento ou interposição de recurso dirigido à Secretaria de Planejamento.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial do Município, encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, estando encerrada a instância administrativa.

§ 3º Na falta de documento no local das obras que comprove a sua regularidade, além do Auto de Infração, multa e embargo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - apreensão de máquinas, veículos e equipamentos que estejam sendo utilizados na implantação do parcelamento;

II - apreensão ou inutilização de materiais de construção.

§ 4º No caso das edificações não autorizadas, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação edilícia.

§ 5º A qualquer tempo, pode ser apreendido todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda.

Art. 91. Constatada a desobediência da ordem de embargo, será lavrado novo Auto de Infração e Multa, sendo o fato noticiado à autoridade policial competente para a instauração de inquérito por crime de desobediência.

§ 1º A multa pelo não atendimento ao embargo prevista no "caput" deste artigo será repetida automaticamente a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicada pelo responsável, por escrito, ao órgão municipal competente, a comprovada regularização ou paralisação total da execução do loteamento e das obras ou edificações nele localizadas.

§ 2º Para cumprimento da disposição do "caput" deste artigo, o infrator ou o responsável pela obra encontrada em andamento poderá ser conduzido pessoalmente, com auxílio policial ou da guarda municipal, à autoridade competente para a instauração do referido inquérito.

§ 3º Será noticiado a autoridade policial a infringência de qualquer dos crimes descritos na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 92. Persistindo o andamento da obra irregular após o embargo e requerida a instauração do inquérito policial, serão adotadas as providências necessárias ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, mantidas as multas em sua periodicidade até a reconstituição da área original.

Art. 93. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta lei não afasta as sanções imputadas ou medidas judiciais cabíveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Os projetos de lei originários do Executivo que proponham alterações nos perímetros de zonas ou caracterização de novos perímetros serão submetidos ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal (CONGES) previamente ao seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 95. Os casos omissos às disposições desta lei relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município serão instruídos pela Secretaria de Planejamento e decididos pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal (CONGES).

Art. 96. Os casos desconformes, que não se enquadrem nos parâmetros de parcelamento e ocupação dispostos nesta lei, serão objeto de lei específica.

Art. 97. Em caso de lotes inseridos em mais de uma zona, deverá ser respeitada a zona correspondente à porção maior do lote.

Parágrafo único. Nos casos de lotes inseridos em mais de uma zona, de igual proporção, deverá ser respeitada a zona mais restritiva.

Art. 98. Por requerimento do interessado, a atividade que não constar da classificação de uso estabelecida nessa lei poderá ter seu enquadramento solicitado, desde que atendido o enquadramento nos conceitos estabelecidos para a zona, conforme descrito nesta lei.



Parágrafo único. Depois de instruído pela SEPLAN, o pedido será encaminhado ao CONGES que deverá deliberar sobre o enquadramento definitivo.

Art. 99. Os processos de licenciamento de obras, edificações e atividades e os projetos de parcelamento do solo, protocolados até a data de publicação desta lei e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado a qualquer tempo, optando pela análise integral de acordo com as disposições dessa lei.

Parágrafo único. Os processos de licenciamento de obras e edificações referidos no "caput" serão indeferidos nos casos previstos na legislação edilícia e alterações posteriores.

Art. 100. Os mapas integrantes desta lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), assinados eletronicamente, os quais serão disponibilizados pelo Poder Executivo no Portal da Prefeitura do Município de Conde na internet.

§ 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar em até 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta lei mapa em escala 1:2.000 (um para dois mil), em folhas articuladas, com o zoneamento consolidado e os lotes do Município.

§ 2º Os mapas articulados deverão ser atualizados sempre que necessário, mantendo nos mapas os históricos de todas as alterações legais.

Art. 101. O valor das multas será atualizado pela variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) a título de Taxa de Administração, que é corrigida mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 102. Os artigos 1º, 150 e 151 da Lei nº 251/2001 - Código de Obras e Urbanismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Este Código contém diretrizes para a elaboração de projeto, implantação e licenciamento de edificações, dentro dos limites do imóvel, bem como os respectivos procedimentos administrativos, executivos e fiscalizatórios, no município de Conde, e dá outras providências."

"Art. 150. As multas são fixadas em função da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), estabelecida pelo Código Tributário do Município."

"Art. 151. As multas serão impostas dentro dos seguintes critérios:

I - Grau máximo, no valor de 30,0 UFR-PB, aos infratores que infringirem o artigo 3º;

II - Grau médio, no valor de 25,0 UFR-PB aos infratores que infringirem os artigos 82º, 105º alíneas II e III e artigo 109º alíneas II e III;

III - Grau mínimo, no valor de 10,0 UFR-PB aos infratores que infringirem os artigos 67º, 21º e os demais artigos não especificados neste CAPÍTULO."

Art. 103. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Ficam revogados o inciso V do artigo 35, os artigos 36, 37, 44, 45, 46, 47, o § 1º do artigo 91, 104, incisos I e VII do artigo 109, 114, o inciso I do artigo 128, o inciso IV do artigo 129, 131, os arts. 136 a 146 da Lei nº 251/2001; revoga a Lei nº 861/2015; revoga a Lei nº 866/2015.

Art. 105. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB,
Gabinete da Prefeita, em 10 de setembro de 2018.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.308

Conde, 14 de dezembro de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0962/2017

(Projeto de Lei n.º 025/2017 - Autor: Poder Executivo)

INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO - CMOD, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica institucionalizado no âmbito da Administração Pública, o Orçamento Democrático de Conde - OD, instrumento de democracia participativa que visa permitir à sociedade participação direta na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º O Orçamento Democrático do Município de Conde será constituído, anualmente, pelo Ciclo do Orçamento Democrático, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma do que prescreve o § 1º, art. 4º, da presente Lei.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do instrumento do Orçamento Democrático, na forma prevista nesta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 2º Constituem princípios básicos do Orçamento Democrático do Município de Conde:

I - O empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;

II - O estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

III - Formação de uma consciência crítica coletiva nos municípios;

IV - Fomento e incentivo a culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Orçamento Democrático no Município de Conde:

I - participar na instituição efetiva da Democracia Participativa no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Conde, através da criação de espaços públicos não estatais de articulação de interesses públicos;

II - auxiliar para a formulação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - corroborar para a formulação do Plano de Investimento Setorial;

IV - contribuir sobre a política de desconcentração dos investimentos públicos buscando redirecionar recursos para as áreas vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime no nosso município;

V - auxiliar na fiscalização às obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

CAPÍTULO IV DO CICLO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 4º O Orçamento Democrático será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático, instituída através da Lei Municipal nº 902/2017, vinculada à Secretaria da Comunicação Social e Difusão Digital, e será composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas.

§ 1º Considera-se Ciclo do Orçamento Democrático o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de reuniões preparatórias, audiências públicas e audiências temáticas em todas as regiões orçamentárias e por segmentos sociais, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Conde deverão colaborar para a realização do Ciclo do Orçamento Democrático, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários;

Art. 5º Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regulamento do Orçamento Democrático deverá conter, entre outras finalidades:

I - os fins de cada etapa do Ciclo do Orçamento Democrático;

II - os requisitos para a eleição dos delegados e conselheiros;

III - as atribuições e deveres dos delegados e conselheiros;

IV - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Democrático.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 6º Fica criado como instância do Orçamento Democrático, o Conselho do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composições e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regulamento do Orçamento Democrático, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal terá assento no Conselho do Orçamento Democrático, com um Vereador Titular e um Suplente.



Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Democrático, entre outras atribuições definidas, na forma do Regulamento:

I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades e demandas eleitas no ciclo do Orçamento Democrático;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de demandas de cada Região Orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Os conselheiros exercem uma função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da função, vedada ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 9º Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades e demandas eleitas pelas Regiões Orçamentárias, desde que atestadas as viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva secretaria ou órgão municipal.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º O Regulamento do Orçamento Democrático de Conde/PB, será elaborado pela coordenação do mesmo discutido e deliberado, em ampla discussão no Conselho, pelos seus Conselheiros e Conselheiras exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conde - PB,
Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2017.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0993/2017

(Projeto de Lei nº 026/2017 - Autor: Poder Executivo)

MODIFICA A LEI Nº 930/2017 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIN 2017, NO MUNICÍPIO DE CONDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal 930/2017, de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

Art. 3º Para pagamentos à vista, será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa por infração." (NR)

Art. 4º

III - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora, multa de mora e multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB,
Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2017.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZAR-SE-Á ÀS 10H00 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e ainda pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, em seu art. 83, inciso I, **CONVOCA:**

A população, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 18 de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 10h00, na Sede da Câmara Municipal de Conde, localizada na Rodovia PB 018, km 3,5, s/n, Centro, neste Município e Estado, para discussão das Leis Orçamentárias dessa Municipalidade: O projeto de Lei nº 018/2017, que estabelece o Plano Plurianual 2018 - 2021 (PPA) e o Projeto de Lei nº 019/2017, que estabelece as receitas e fixa as despesas para o exercício administrativo – financeiro 2018 (LOA).

Atenciosamente,


LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 216/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO O SR. AGUINALDO BENTO DOS SANTOS, Portador de CPF: 041.204.334-39, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-102**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 30 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 13 de dezembro de 2017.



**ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE CONDE
(AÇÕES DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO E FUNDAMENTOS)**

1. Atividades Desenvolvidas pelo ODM

- Reuniões Preparatórias
- Audiências Públicas
- Olá Comunidade
- Cinema Andarilho
- Conselho do ODM
- Atividades em Parcerias com outras secretarias (Seminários, mobilização CRAS, Conferências e/ou outras

2. Princípios do Orçamento Democrático:

- O Empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
- O estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência na implantação e implementação das políticas públicas;
- Formação de uma consciência crítica coletiva nos municípios;
- Fomento e incentivo a culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

3. São objetivos do Orçamento Democrático no Município de Conde:

- Ser um espaço efetivo da Democracia Participativa no âmbito da Gestão das Políticas Públicas do Município de Conde, criando espaços públicos não-estatais de articulação de interesses públicos;
- Ser um canal direto da participação cidadã e do poder público municipal na construção e formulação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Corroborar para a formulação do Plano de Investimento Setorial;
- Contribuir sobre a política de desconcentração dos investimentos públicos buscando redirecionar recursos para as áreas vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime no nosso município;
- Auxiliar na fiscalização às obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal;

- Trabalhar em parceria com as Secretarias e coordenadorias de Políticas Públicas para Mulheres, jovens, população LGBT, quilombolas, indígenas e Pessoas com deficiência, na formulação de ações para estes segmentos;

4. Quadro de Pessoas/Funções

- Coordenadora do OD: Coordenar a execução das ações do OD, acompanhando a execução das demandas apontadas pela população nos setores responsáveis e ainda monitorar bem como acompanhar as ações das secretarias demandas pela população e monitorar as funções da equipe;
- Chefe do Núcleo da Gestão da Informação: Organizar as demandas da população, sistematizar os dados da gestão e secretariar o ODM
- Chefe do Departamento do Orçamento: Cuidar da estrutura das atividades do ODM
- Democrático Municipal Walber da Silva Ribeiro
- Articuladores: Cuidar da mobilização das atividades do ODM e Construir relações com as lideranças das regiões;

5. Reuniões Preparatórias: Preparar a População para participar das Audiências Públicas

6. Reunião Audiências: Escutar a população acerca de suas demandas para a construção das políticas públicas municipais e eleição de seus representantes para o monitoramento das demandas;

7. Olá Comunidade: Ação político administrativa destinada à sensibilização política da população;

8. Cinema Andarilho: Favorecer o acesso da População de Conde à produção cinematográfica de diferentes categorias e gêneros dos Direitos Humanos, como entretenimento e apoio de material para a prática educativa onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários à população local.

9. Conselho do Orçamento Democrático: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de demandas de cada Região Orçamentária

MODELOS DE CHEK LIST DAS ATIVIDADES DO ODM

CHEK LIST DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Ofícios das Necessidades para Plenária	22/03	Joana	OK
Formulário digitalizado	01/04	Joana/Mário	Revisão
Formulário de credenciamento IMPRESSO	01/04	Joana	Pendente
Pessoas para contribuir no credenciamento	22/03	Joana	Pendente
Cerimonial	26/02	Silas/Joana	Pendente
Contato Visual	04/04	Monalisa e Syllas (Diverdade)	Pendente

Contatos telefônicos lideranças (mobilização)	29/04	Articuladores do OD	Pendente
Metodologia	01/04	Silas e Joana	Pendente
Aktividade cultural, vídeo (dados, materiais...)	29/03	Walber Zoi (organizar) Sylas	Pendente
Elaboração de Slade de apresentação	01/04	Joana /Caroé	Pendente
Ônibus	25/04	Joana/Walber	Pendente
Água para mesa	04/04	Lia/Joana	Pendente
Água para o público	04/04	Walber	Pendente
Copos descartáveis	04/04	Walber/Joana	Pendente
Toalhas para a mesa	04/04	Mona/Joana	Pendente
Canetas para o credenciamento		Walber/Joana	Pendente
Crachás	29/03	Miryo/Joana	Pendente
Provisionar equipamento de projeção e estrutura (tela, para projeção/cadeiras/grid/baner/projetor/PC/som)		Emerson /Walber Emerson /Walber	Pendente Pendente

DIVULGAÇÃO:

TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Release	01/04	Joana/Hallyson	Pendente
Mídia para o carro de Som	01/04	Joana/Wagner	Pendente
Carro de Som	01/04	Joana/Walber	Pendente
Agendamento de entrevistas		Galvão	Pendente
Elaboração convite redes sociais (crachás/panfletos/rede sociais)	Até 02/07	SECOMD	Pendente

EXECUÇÃO:

Tarefa	Prazo	Responsáveis	Situação
Ambientação	01/04	Walber e Joana	No dia
Projeção	01/04	Walber/Emerson	No dia
Confirmação da mesa com o cerimonial	01/04	Sylas/Gabinete	No dia
Fotógrafos	01/04	Altair/SECOMD	No dia
Gravação da Audiência	01/04	Tom/SECOMD	No dia
Metodologia impressa	01/04	Sylas/Joana	No dia
Relatoria	01/04	Joana	No dia

Credenciamento	01/04	Mario	No dia
Responsável pelo menu de prioridade	01/04	Mario/Silas Diversidade/Henrique	No dia
Articulação – Ônibus	01/04	Lia/ Eduardo, Isaias e Monalisa	No dia

CHEK LIST DO OLÁ COMUNIDADE			
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Produção do calendário	Fevereiro	Equipe	Ok
CARD	Um dia antes	Joana/Klecio- SECOND	
Contato com a liderança	Um semana antes	Articulador da área	
Impressão do card.	No dia da mobilização	Mario	
Impressão da Lista de Presença	No dia da mobilização	Mario	
Mobilização da comunidade	No dia	Articuladores	
Estrutura Necessária	No dia	Walber	
Passar a lista de presença	Durante a atividade	Articulador da Área	
Relatório da Atividade	Durante	Joana	
Repasse das demandas aos secretários/as	Ao terminar	Joana	
Monitoramento das demandas	Após	Joana/Mario	

CHEK LIST DO CINEMA ANDARILHO			
TAREFA	PRAZO	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Produção do calendário	Fevereiro	Equipe	Ok
CARD	Um dia antes	Joana/Klecio- SECOND	



Escolha do Conteúdo	Um dia antes	Monaliza	
Contato com a liderança	Um semana antes	Articulador da área	
Impressão do card	No dia da mobilização	Mario	
Mobilização da comunidade	No dia	Articuladores	

Conde, 12/ 04/2019

Joana D' arcck Ribeiro da Silva

Coordenadora do Orçamento Democrático

